Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Administração e Finanças - Coordenadoria de Finanças - Departamento de Despesas

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00050724/2026-82

Interessado: Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: Modernização dos Elevadores

No uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, do Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e art. 5º, do Decreto n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, consoante os elementos de instrução dos autos, em destaque a Informação do Departamento de Despesas e atendidos os Parecer n.º 580/2026 passo a deliberar o quanto segue:

I) **ATESTO** a utilização do Sistema ETP-Digital, disponível no Portal de compras.sp.gov.br, para elaboração do artefato;

II) **CERTIFICO** que o Estudo Técnico Preliminar n.º 108/2026 foi elaborado por servidores da área requisitante, e está alinhado com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, com objetivos e responsabilidades das ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avalição, a fim de estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública, e, para elaboração do presente ETP, foram considerados para análise os elementos ao artigo 4º, do Decreto n.º 68.017/2023;

III) **APROVO** o Termo de Referência n.º 58/2026 , elaborado em observância ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII e 40, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c, as disposições do artigo 6º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023 e, em consonância com as orientações do Órgão Jurídico desta Pasta, atesto que foi elaborado de acordo com o Sistema TR Digital;

IV) **ATESTO** que o responsável pela elaboração do Termo de Referência n.º 58/2026, preenche os requisitos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023;

V) **DECLARO**, que o preço é compatível com os valores praticados no mercado e as especificações de acordo com o Termo de Referência n.º 58/2026 e Informações SAP/CE 141/2026, SAP/CE, Nota Fiscal n.º 01120912; Contrato 070/2020 e anexos; Nota Fiscal n.º 00600924; Nota Fiscal n.º 00592817; Quadro Pesquisa de Preços – manutenção elaborados

pela área requisitante e conforme proposta apresentada pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, referente a contratação direta, em aferição realizada mediante análise comparativa, cujos objetos são similares;

VI) **AUTORIZO, a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 00.028.986/0001-08, para a prestação de serviços especializados de modernização parcial dos 4 (quatro) elevadores Schindler 70 plus ReStore, 1.200kg, 3.5m/s, e de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, no valor total de R$ 3.433.451,40 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme detalhamento e especificações técnicas do Termo de Referência n.º 58/2026 e demais documentos da contratação;

VII) **AUTORIZO** a despesa e o empenhamento em favor da empresa acima mencionada, com consequente lavratura de Contrato, nos termos do artigo 89, §§1º e 2º, e artigo 90, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

Publique-se.

À Coordenadoria de Finanças, para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS
Diretora de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Soares Farias Dos Santos**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 10/11/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127691033** e o código CRC **EDF4E376**.

Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo SEI n.º 006.00050724/2026-82)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP - CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS nomeada pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025 publicado no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.986/0001-08, sediada na Avenida do Estado, n.º 6.116, Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01516-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por FABIANO AUGUSTO KLUPPEL, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX e JOSÉ WALDEMIR MACARI JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006.00050724/2026-82 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74,inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços especializados de modernização parcial dos 4 (quatro) elevadores Schindler 70 plus ReStore, 1.200kg, 3.5m/s, e de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	U.M.	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Modernização dos elevadores**	C 1670-5 S 2591-7	Unidade	04	R$ 710.925,00	R$ 2.843.700,00
02	**Manutenção preventiva e corretiva** de 4 (quatro) elevadores com fornecimento e aplicação de peças originais **+ Sistema de Monitoramento à distância – AHEAD**.	C 355-7 S 432-4	Mês	36 (manutenção)	R$ 16.000,00	R$ 576.000,00
				03 (monitoramento)	R$ 159,90	R$ 479,70
				03 (monitoramento)	R$ 319,80	R$ 959,40
				03 (monitoramento)	R$ 479,70	R$ 1.439,10
				17 (monitoramento)	R$ 639,60	R$ 10.873,20
					TOTAL	**R$ 3.433.451,40**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que a componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

a) Serviços de modernização tecnológica dos elevadores;

b) Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e monitoramento remoto.

4.1.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

a) Atividades ou parcelas acessórias expressamente previstas e autorizadas no subitem 5.1.2.7.1.1., do Termo de Referência n.º 58/2026.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.433.451,40 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

5.2. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 08/09/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE-IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no

caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplina pelo art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na

documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, situada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo – Capital, CEP 01008-000.

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços.

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, conforme item 5.9, do Termo de Referência n.º 58/2026, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º, do art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do

processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade “Seguro Garantia”, no valor de R$ 151.785,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do escopo acrescido do valor anual da prestação dos serviços continuados, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 96, e no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º, do artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380101;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 14421381561670000;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: 0100;

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

CONTRATANTE

FABIANO AUGUSTO KLUPPEL

Representante legal

CONTRATADA

JOSÉ WALDEMIR MACARI JÚNIOR

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1-

CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

2- MARIANA BARROS ANGELO

CONTRATADA

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência n.º 58/2026 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD. PEN	ANDRESA BARBOSA DO CARMO	06/11/2026 17:10 (v 0.24)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2026	006.000.50724 /2026-82

1. CONDIÇÃO GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

(Processo Administrativo SEI n° 006.00050724/2026-82)

1.1. Contratação da prestação de serviços especializados de modernização parcial dos 04 (quatro) elevadores Schindler 70 plus ReStore, 1200kg, 3.5m/s, e de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Modernização dos Elevadores**	16705	25917	Unidade	04	R$ 710.925,00	R$ 2.843.700,00
2	**Manutenção preventiva e corretiva** de 4 (quatro) elevadores com fornecimento e aplicação de peças originais + **Sistema de Monitoramento à distância - AHEAD**	3557	4324	Mês	36 (manutenção)	R$ 16.000,00	R$ 576.000,00
					03 (monitoramento)	R$ 159,90	R$ 479,70
					03 (monitoramento)	R$ 319,80	R$ 959,40
					03 (monitoramento)	R$ 479,70	R$ 1.439,10
					17(monitoramento)	R$ 639,60	R$ 10.873,20
						TOTAL	R$ 3.433.451,40

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.2.1. A presente contratação possui natureza mista, sujeitando-se a regimes distintos de execução e encerramento, compreendendo:

a) Serviços de Escopo Determinado (Modernização): Consistem na modernização tecnológica dos elevadores. A execução desta parcela encerra-se com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo de cada equipamento modernizado, conforme os prazos máximos estabelecidos no cronograma de execução deste Termo de Referência.

b) Serviços de Natureza Continuada (Manutenção e Monitoramento): Consistem na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão prestados de forma contínua durante todo o período de vigência do contrato, e o monitoramento remoto correspondente ao serviço de AHEAD, que passará a ser disponibilizado junto com a entrega do 1º elevador, devidamente modernizado.

1.2.2. A conclusão e o Recebimento Definitivo da etapa de modernização não extinguem o vínculo contratual, que permanecerá vigente para a continuidade da prestação dos serviços de manutenção e monitoramento, bem como para a fluência do prazo de garantia técnica da modernização (mínimo de 12 meses por equipamento).

1.2.3. A vigência contratual, no que tange exclusivamente à parcela de serviços contínuos (manutenção e monitoramento remoto), poderá ser prorrogada por interesse das partes, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a regularidade da execução e demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração.

1.2.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e de monitoramento remoto pelo sistema AHEAD são classificados como serviços contínuos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que a execução dessas atividades exige atuação de equipe técnica especializada, o que favorece o planejamento das manutenções e a continuidade do acompanhamento técnico dos elevadores durante e após a modernização.

1.2.4. A parcela correspondente à modernização (escopo determinado) não é passível de prorrogação de vigência nos moldes dos serviços contínuos, admitindo-se apenas eventuais prorrogações de prazo de execução por motivos justificados e previstos em lei, mediante aditamento contratual específico.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, mas poderá subcontratar parcialmente o objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

1.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

a) Serviços de modernização tecnológica dos elevadores;

b) Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e monitoramento remoto.

1.4.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

a) Atividades ou parcelas acessórias expressamente previstas e autorizadas no subitem 5.1.2.7.1.1. deste Termo de Referência.

1.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.4.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

1.4.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

1.4.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

1.4.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

1.4.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

1.4.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

1.4.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

1.4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 43;

IV) Classe/Grupo: 546 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-6/2026.

3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados predominantemente positivos, uma vez que a solução proposta contribui para a sustentabilidade ambiental, especialmente por meio da redução do consumo de energia elétrica e da melhoria da eficiência energética da edificação.

4.2. A adoção de tecnologias mais eficientes, tais como máquina de tração do tipo gearless e sistema de acionamento regenerativo, possibilita a racionalização do uso de recursos energéticos, reduzindo perdas e promovendo maior desempenho operacional dos equipamentos, em consonância com as diretrizes de uso eficiente de recursos naturais pela Administração Pública.

4.3. Compete à contratada promover o descarte ambientalmente adequado de todos os componentes, peças, materiais e resíduos oriundos da desmontagem e substituição dos equipamentos existentes, observando a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas relativas à destinação de resíduos sólidos, metais, óleos, componentes eletrônicos e demais materiais potencialmente poluentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: peças e componentes genuínos Atlas Schindler, compatíveis com elevadores Atlas Schindler, modelo 70 plus ReStore, com capacidade máxima de 1200 kg (18 passageiros), com fundamento no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da necessidade de manter a compatibilidade com o padrão já adotado pela Administração.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação.

4.5.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o Contratado deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.5.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.6. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.8. Será disponibilizada data e horário a interessada para realizar vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. Caso o interessado opte por realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal, de acordo com os itens 8.27 e 8.27.1. deste Termo de Referência.

4.12. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.1.1. A Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho detalhado e o respectivo Cronograma Físico de Execução em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo fixado tem por objetivo assegurar que a análise e a aprovação dos documentos pela Fiscalização ocorram de forma estritamente compatível e em momento anterior à data de efetivo início da execução dos serviços de modernização.

5.1.2. Os serviços de modernização serão executados de forma escalonada, conforme cronograma físico-financeiro.

5.1.2.1. A execução dos serviços de escopo determinado (modernização tecnológica de 04 elevadores) deverá obedecer rigorosamente aos marcos relevantes e aos prazos máximos estabelecidos a seguir, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço:

a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Duração máxima de 10 (dez) dias

b) Elaboração e apresentação do Diagrama Elétrico: Duração máxima de 50 (cinquenta) dias

c) Especificação, planejamento e fabricação dos materiais do 1º elevador: Duração máxima de 150 (cento e cinquenta) dias

d) Desmontagem e montagem do 1º elevador: Duração máxima de 90 (noventa) dias. Conclusão dos serviços no 300º dia;

e) Desmontagem e montagem do 2º elevador: Duração máxima de 90 (noventa) dias. Conclusão dos serviços no 390º dia;

f) Desmontagem e montagem do 3º elevador: Duração máxima de 90 (noventa) dias. Conclusão dos serviços no 480º dia;

g) Desmontagem e montagem do 4º elevador: Duração máxima de 90 (noventa) dias. Conclusão dos serviços no 570º dia;

5.1.2.2. O prazo global máximo para a conclusão integral da etapa de modernização de todos os 04 (quatro) elevadores é de 570 (quinhentos e setenta) dias.

5.1.2.2.1. A execução de testes, recebimento e ativação do AHEAD após a montagem de cada elevador está inclusa na duração máxima de 90 (noventa) dias.

5.1.2.3. Fica estabelecido o limite máximo de paralisação de 90 (noventa) dias por equipamento durante a execução dos serviços de desmontagem e montagem. A modernização deverá ocorrer de forma escalonada, sendo expressamente vedada a paralisação simultânea de mais de um elevador para fins de modernização, garantindo-se o funcionamento contínuo dos demais equipamentos.

5.1.2.4. A Contratada deverá apresentar, no início da execução, o seu respectivo Cronograma Físico detalhado do plano de trabalho, tomando como referência o cronograma apresentado pela Contratante. Este documento servirá para o detalhamento operacional das etapas, sendo expressamente vedada à Contratada a modificação unilateral dos prazos máximos e dos marcos de entrega estipulados neste subitem.

5.1.2.5. A modernização observará as seguintes etapas, para cada equipamento:

- elaboração dos desenhos e projetos técnicos (shop drawing) dos equipamentos a serem modernizados;
- fabricação dos componentes e materiais necessários à modernização;
- entrega dos materiais no local de instalação;
- execução dos serviços de montagem e instalação dos elevadores;
- realização dos testes operacionais;
- ajustes finais e procedimentos de comissionamento;
- comunicação formal da conclusão;

5.1.2.6. A modernização parcial dos 04 (quatro) elevadores englobará a substituição de comando e acessórios, assim como a redefinição (*decoração*) e a troca de cabos de aço, que abrangerá apenas os equipamentos 3 e 4.

5.1.2.6.1. O detalhamento dos itens compreendidos na modernização parcial consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo deste Termo de Referência.

5.1.2.7. Na etapa de montagem e instalação dos elevadores, estão englobadas as obras de adequação civil e elétrica indispensáveis à instalação dos elevadores, que estão dentro do escopo da presente contratação, sendo de responsabilidade integral da Atlas Schindler.

5.1.2.7.1. O detalhamento dos serviços citados no item 5.1.2.7 constitui serviços e fornecimentos necessários à execução do escopo de modernização, que serão executados pela contratada, conforme item 4.6 do ETP, enumerado a seguir:

5.1.2.7.1.1. execução ou fornecimento do que mais seja necessário e que não constitua especialidade da Atlas Schindler, tais como iluminação artificial suficiente,extintores de incêndio, proteção de pisos, alvenarias, paredes, pilares, balaústres etc.

5.1.2.7.1.2. as obras civis, a fim de adequar às condições do local à atual Norma NBR 16858 e às exigências da Prefeitura de São Paulo, caso sejam necessárias;

5.1.2.7.1.3. remoção da base de máquinas de tração existentes e fechamento das caixas para isolar a atual casa de máquinas da caixa de corrida;

5.1.2.7.1.4. remoção das caixas das botoeiras de pavimentos, sinalizações e chumbamento das novas;

5.1.2.7.1.5. reforço na laje do piso no fundo do poço para suportar as cargas dos novos elevadores, conforme projeto a ser fornecido após a assinatura do contrato;

5.1.2.7.1.6. remoção dos batentes existentes e chumbamento dos novos batentes;

5.1.2.7.1.7. remoção da soleira e chumbamento de novas soleiras;

5.1.2.7.1.8. serviços de acabamento externo do hall nos pavimentos;

5.1.2.7.1.9. passagem de tubulação e fiação do poço dos elevadores até a portaria para a instalação dos intercomunicadores, alarme, operação de emergência em caso de incêndio, bem como o fornecimento dos materiais necessários para esses serviços;

5.1.2.7.1.10 executar demais serviços que estejam especificados e/ou indicados no projeto (planta) de modernização dos elevadores;

5.1.2.7.1.11. adequação das instalações elétricas e aterramento: para que o novo microprocessado possa funcionar de forma adequada e protegida, é fundamental que as adequações elétricas e o aterramento sejam realizados conforme projeto (planta);

5.1.2.7.1.12. realizar as adequações à NORMA de acordo com as indicações registradas no Relatório de Vistoria de Local – Modernização;

5.1.2.7.1.13. em todas as aberturas e vãos destinados à instalação do(s) equipamento(s), a Contratada deverá providenciar e manter proteção temporária e adequada como medida de segurança, até a instalação do(s) equipamento(s);

5.1.2.7.1.14. remoção de fios, cabeamento de terceiros existentes na caixa de corrida e poço dos elevadores, desde que autorizado pela Contratante;

5.1.2.7.1.15. instalação de escada marinheiro, se necessário;

5.1.2.7.1.16. reforço/troca da caixa de inspeção da casa de máquina (alçapão) e da porta de inspeção (porta de emergência) quando houver e for necessário.

5.1.3. A prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva será executada em conjunto com a modernização parcial, de forma escalonada, de modo a não inviabilizar o funcionamento administrativo do prédio sede da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme segue:

Período	Aparelhos com AHEAD	Manutenção mensal	AHEAD mensal	Total mensal
1º ao 10º mês	Nenhum	R$ 16.000,00	R$ 0,00	R$ 16.000,00
11º ao 13º mês	Primeiro	R$ 16.000,00	R$ 159,90	R$ 16.159,90
14º ao 16º mês	Primeiro e segundo	R$ 16.000,00	R$ 319,80	R$ 16.319,80
17º ao 19º mês	Primeiro ao terceiro	R$ 16.000,00	R$ 479,70	R$ 16.479,70
20º ao 36º mês	Quatro	R$ 16.000,00	R$ 639,60	R$ 16.639,60

5.1.3.1. A sequência do primeiro ao quarto elevador deverá ser vinculada aos respectivos números patrimoniais ou de fabricação no cronograma aprovado; os anexos não permitem atribuir essa sequência a aparelhos específicos.

5.1.3.2. O sistema AHEAD, contemplado na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, consiste em serviço de acompanhamento e intervenção remota nos elevadores, com funcionamento previsto durante 24 horas por dia, sete dias por semana, como complemento ao serviço. Sua finalidade é apoiar a identificação de ocorrências, o diagnóstico de falhas e o atendimento técnico dos equipamentos conectados.

5.1.3.3. A cobrança do AHEAD ocorrerá apenas após a conclusão da modernização e a efetiva ativação e aceitação do monitoramento do respectivo elevador, documentadas pela fiscalização. O início programado não autorizará cobrança por serviço indisponível. Deverá ser estabelecida a proporcionalidade para meses incompletos e harmonizada a data de início com o procedimento de recebimento individual.

5.1.3.4. Os serviços técnicos prestados devem abranger as necessidades da Contratante de programação dos elevadores, em razão de necessidades operacionais, como atendimento restrito a determinado andar do prédio, e ainda, as demandas de programações, parametrizações e configurações ou reconfigurações dos sistemas de comando dos elevadores, sempre que solicitado pela Contratante.

5.1.3.5. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, assim como os testes de segurança, serão executados **sem ônus adicional para a contratante** (cliente), na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

5.1.3.6. Estão excluídos do serviço de manutenção e conservação os eventos decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo: variação de tensão elétrica, ferrugem, umidade, poeira, gases, salinidade, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato de omissão que não da contratada, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (Biopass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das portas e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

5.1.3.7. A manutenção preventiva será realizada mensalmente nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, com a verificação, lubrificação e, se necessários, testes, regulagem e reparos necessários, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.1.3.8. A manutenção corretiva será realizada a partir dos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas Atlas Schindler.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, na Rua Líbero Badaró n.º 600, Centro, São Paulo – Capital.

5.3. Os serviços de montagem e instalação dos elevadores dar-se-ão de preferência em dias úteis (2ª a 6ª), no horário das 7h30m às 17h00m, podendo ser ajustados entre as partes, caso necessário, outros horários, incluindo fins de semana, de modo a serem realizados testes operacionais, ajustes finais e procedimentos de comissionamento.

5.4. Os serviços de manutenção e conservação serão prestados de **segunda-feira a sexta-feira**, das 07h30m às 17h00m.

5.4.1. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar central de atendimento (telefone, e-mail ou sistema web) operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o recebimento e registro de chamados de manutenção corretiva. Todo chamado deverá gerar um número de protocolo único e imediato, que servirá para o acompanhamento padronizado das etapas de registro, atendimento local e encerramento da ocorrência pela fiscalização.

Das Categorias de Chamados e Prazos Máximos de Resposta

5.4.2. Os atendimentos deverão obedecer, rigorosamente, à seguinte classificação de risco e respectivos prazos máximos de resposta (tempo medido entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao local):

a) Chamado de Emergência (Passageiros Retidos): Situações em que houver pessoas presas na cabine do elevador. O prazo máximo de chegada do técnico ao local será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, em correspondência com os 6.15 e 6.15.4. do ETP.

b) Chamado Urgente (Paralisação Total): Situações de paralisação do equipamento, sem passageiros retidos, que comprometam o fluxo normal da edificação. O prazo máximo de resposta será de até 2 (duas) horas, em correspondência com os 6.15 e 6.15.1 do ETP.

c) Chamado Normal (Falhas Parciais/Ruídos): Problemas de funcionamento que não paralisam o equipamento. O prazo máximo de resposta será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3. Consequências por Descumprimento
O descumprimento injustificado dos prazos máximos de resposta estipulados no subitem 5.4.2, aferido mensalmente pela equipe de fiscalização por meio dos protocolos de encerramento, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo a aplicação de multas moratórias proporcionais ao tempo de atraso no atendimento e multas compensatórias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência contumaz.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1. Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar o Plano de Execução e o Cronograma detalhado dos serviços;

5.5.2. Apresentação da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), acompanhada da relação da equipe técnica responsável e do Plano de Segurança do Trabalho.

5.5.3. No que tange à parcela de prestação continuada, o Plano de Manutenção Preventiva deverá ser submetido à avaliação da Fiscalização do contrato em até **15 (quinze) dias** de antecedência em relação ao marco de início dos serviços de manutenção e monitoramento remoto. A apresentação prévia é condição essencial para garantir a compatibilidade dos prazos de revisão técnica antes da efetiva prestação dos serviços contínuos.

5.5.4. A Fiscalização do contrato disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento completo da documentação, para aprovar os Planos de Trabalho mencionados nos itens 5.1.1 e 5.5.3 ou para solicitar adequações. Em caso de ressalvas, a Contratada deverá reapresentar os documentos corrigidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da fiscalização, de modo a garantir, impreterivelmente, que a versão final aprovada esteja vigente na exata data estipulada para o efetivo início da prestação dos serviços, sem acarretar atrasos ao cronograma global.

5.5.4.1.O **Plano de Manutenção** deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável pelos serviços.

5.5.4.2. As intervenções físicas de modernização terão início na data prevista no cronograma aprovado, após aprovação expressa do plano de execução, apresentação da documentação de responsabilidade técnica aplicável e liberação formal da fiscalização para o respectivo elevador. O decurso do prazo de análise não implicará aprovação tácita.

5.5.4.3. Os prazos de mobilização, elaboração, análise e correção dos documentos deverão estar contemplados no planejamento da execução. Eventuais impactos sobre os marcos contratuais deverão ser registrados e avaliados pela Administração, com identificação de suas causas e responsabilidades.

5.5.4.4. A tramitação do plano de modernização não suspenderá nem postergará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverão observar seu marco inicial próprio e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.5. A Contratada deverá informar com antecedência a execução dos serviços de instalação dos equipamentos modernizados, principalmente, caso ocorra no final de semana, para que a Contratante possa deliberar e adotar as medidas internas cabíveis, de modo a viabilizar a execução.

5.5.6. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem executados no final de semana deverão ser previamente alinhados com a Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais, peças, mão de obra e tecnologia necessários para a completa revitalização dos equipamentos, incluindo a desmontagem dos componentes antigos, a fabricação das novas peças e sua instalação pelos profissionais especializados da Atlas Schindler.

5.6.1. Ambos os serviços prestados (modernização parcial e manutenção preventiva e corretiva) contam com o fornecimento de peças, de responsabilidade da Contratada, conforme descrito e detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.6.2. O fornecimento de peças da própria fabricante dos elevadores, da marca Atlas Schindler, guarda relação com o disposto no artigo 41, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/21, de modo a assegurar a compatibilidade técnica e operacional dos 04 (quatro) equipamentos de elevadores.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Os equipamentos instalados (elevadores) contam com cerca de 12 (doze) anos de utilização contínua e intensa, com desgaste natural decorrente da elevada demanda operacional do prédio.

5.7.1. Os serviços contratados deverão considerar as necessidades operacionais do prédio, pois, durante toda a execução do contrato, as atividades administrativas continuarão funcionando, devendo a Contratada planejar e fornecer um cronograma factível.

Especificação da garantia do serviços

5.8. O prazo de garantia contratual para a parcela de escopo determinado (serviços de modernização), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo individualizado de cada elevador.

5.8.1. A contagem da garantia técnica estipulada no item 5.8 ocorrerá de forma autônoma e fracionada para cada equipamento entregue, não se condicionando o seu início à conclusão global da modernização de todos os elevadores.

5.8.2. Durante o período de garantia contratual da modernização, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, as peças, os sistemas e os componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados.

5.8.3. No que tange à parcela de prestação de serviços continuados (manutenção preventiva, corretiva e monitoramento remoto), a garantia abrangerá a manutenção constante do padrão de qualidade, eficiência e segurança. A Contratada deverá refazer prontamente qualquer serviço executado com falhas ou em desconformidade com as especificações, garantindo a pronta reposição de peças desgastadas pelo uso normal durante todo o período de vigência contratual, independentemente do término da garantia técnica específica da etapa de modernização.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato, essenciais para garantir a passagem operacional da manutenção e monitoramento dos elevadores sem solução de continuidade, constituem-se das seguintes etapas:

a) Entrega de Documentação Técnica: A Contratada deverá repassar à Administração toda a documentação técnica atualizada, incluindo diagramas elétricos "as built", manuais, histórico detalhado de falhas, relatórios de manutenção preventiva e corretiva e inventário de peças substituídas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término contratual.

b) Vistoria Conjunta de Encerramento: Realização de vistoria técnica conjunta entre os técnicos da Contratada e a Fiscalização do Contrato, para atestar o estado de conservação, o funcionamento e as condições de segurança de todos os equipamentos modernizados.

c) Transferência de Acessos: Repasse formal de senhas, códigos de falha, chaves de acesso (físicas ou lógicas) e eventuais softwares de diagnóstico, garantindo que os equipamentos estejam totalmente liberados e sem bloqueios tecnológicos ("senhas de domínio") que impeçam a manutenção por terceiros.

d) Manutenção do Nível de Serviço: A Contratada obriga-se a manter rigorosamente o mesmo padrão de qualidade, equipe técnica e tempos de resposta para os chamados até o último minuto de vigência do contrato, sendo vedada a desmobilização antecipada que prejudique o funcionamento dos elevadores.

e) Correção de Pendências Finais: A Contratada deverá sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas de manutenção apontados na Vistoria Conjunta de Encerramento antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo final do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços, durante a execução de modernização dos equipamentos, nos dias e horários de trabalho estabelecidos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1 verificar a conformidade da execução contratual com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência/Projeto Básico e em seus anexos;

6.19.2 registrar, em relatório específico ou no sistema de gestão de contratos, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

6.19.3. comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para correção;

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25.1. Gestor do contrato de Manutenção será responsável por acompanhar a execução do cronograma de focos mensais e o cumprimento das rotinas base, monitorar os indicadores de desempenho (SLA), o tempo de atendimento e a taxa de chamados corretivos, validar e consolidar os relatórios técnicos de cada visita com o registro de pendências, além de fiscalizar o gerenciamento da escala de técnicos efetuados pela Contratada, as peças de reposição e os prazos de solução de não conformidades.

6.25.2. Gestor do contrato da modernização será responsável por acompanhar o cronograma físico-financeiro e o avanço das etapas de instalação, validar as especificações técnicas, os memoriais de cálculo e a conformidade normativa, coordenar os testes de aceitação, o comissionamento e a emissão de laudos e ARTs, além de gerenciar os riscos, os eventuais aditivos contratuais e a interface com os fornecedores de equipamentos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição para os Serviços de Escopo Determinado (Modernização)

7.1.1. A medição da parcela correspondente à modernização tecnológica dos elevadores será realizada por etapa concluída ou entrega estipulada, em estrita observância aos marcos, parcelas e percentuais previamente estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.2. Para a efetivação da medição de cada etapa de modernização, a Contratada deverá apresentar a planilha de medição prévia dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada de relatório fotográfico, laudos de testes (quando aplicável) e memórias de cálculo detalhadas que comprovem a conclusão integral do respectivo marco.

7.1.3. O ateste desta parcela pelo fiscal técnico ficará condicionado à verificação física da entrega do equipamento ou componente modernizado, não se admitindo o faturamento de serviços parcialmente executados dentro de uma mesma etapa do cronograma.

7.2. Critérios de Medição para os Serviços de Natureza Continuada (Manutenção e Monitoramento)

7.2.1. A medição da parcela correspondente aos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e de monitoramento remoto será realizada por meio de faturamento mensal regular, em virtude da prestação contínua dos serviços durante todo o período de vigência contratual.

7.2.2. A aferição mensal da execução destes serviços para fins de liberação do pagamento considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios cumulativos aferidos pela Fiscalização:

a) A comprovação da execução integral das rotinas previstas no Plano de Manutenção Preventiva aprovado para o respectivo mês.

b) O cumprimento dos prazos máximos de resposta para os chamados de manutenção corretiva (emergenciais, urgentes e normais) registrados no período,

c) A comprovação da disponibilidade e do pleno funcionamento do sistema de monitoramento remoto dos equipamentos ocorrerá apenas após a conclusão da modernização e a efetiva ativação e aceitação do monitoramento do respectivo elevador, documentadas pela fiscalização.

7.2.3. Eventuais descumprimentos de rotinas, paralisações injustificadas ou falhas no alcance dos indicadores de qualidade identificados no período mensal de apuração resultarão em glosas proporcionais no faturamento, sem prejuízo da instauração de procedimento para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (Trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, e no caso dos serviços de manutenção mensal, à comprovação da execução integral das atividades de manutenção preventiva e demais serviços previstos para o respectivo período, mediante apresentação dos respectivos registro, relatórios ou ordem de serviços.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2 .Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento.

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor para a execução dos serviços de modernização e manutenção dos elevadores objeto desta contratação.

Regime de execução.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.2.1. A adoção do referido regime justifica-se tecnicamente em razão das características do objeto. No que tange aos serviços de escopo determinado (modernização tecnológica), é plenamente possível estimar previamente, com alto nível de precisão, todas as especificações, materiais e quantitativos totais envolvidos.

8.2.2. O mesmo princípio aplica-se à parcela de prestação continuada (manutenção e monitoramento), uma vez que se trata de escopo perfeitamente definido, com obrigações mensais regulares e sem previsibilidade de variações de demanda que justifiquem a adoção de precificação unitária.

8.2.3. O regime de empreitada por preço global mostra-se, portanto, integralmente compatível com a natureza mista do ajuste, permitindo a adequada alocação de riscos entre as partes e privilegiando a eficiência e o controle contratual por parte da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7.A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à CND e à CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.15. Ato de autorização (Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), para o exercício da atividade objeto do presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica-Financeira

8.25. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.27. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do domicílio ou da sede do Contratado, em plena validade.

Outras Comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 3.433.451,40 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561670000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRESA BARBOSA DO CARMO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 17:10:01.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 108/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00050724/2026-82

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na contratação da empresa **ATLAS SCHINDLER** por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, para a **prestação de serviços de modernização parcial** dos 04 (quatro) elevadores Schindler 70 plus ReStore, 1200kg, 3.5m/s, e **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva** dos referidos equipamentos, instalados na sede da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Rua Líbero Badaró n.º 600, Centro, São Paulo.

2.2. O edifício conta com 04 (quatro) equipamentos de transporte vertical, dos quais 03 (três) são sociais e 01 (um) de carga, todos com aproximadamente 12 (doze) anos de uso, com tecnologia defasada, sistema eletromecânico e componentes obsoletos, o que tem ocasionado falhas recorrentes e paralisações não programadas, gerando transtornos aos usuários.

2.3. O edifício dispõe de 17 (dezessete) andares atendidos pelos equipamentos de transporte vertical, e o volume de circulação diária de servidores, funcionários e prestadores de serviços impacta na utilização dos elevadores.

2.4. A modernização parcial dos elevadores proporcionará a atualização tecnológica, maior eficiência energética, segurança aos usuários, redução das falhas e paradas não programadas, assim como o prolongamento da vida útil dos equipamentos, sendo a melhor solução em termos de custo-benefício para a administração.

2.5. Em razão do uso contínuo e intenso dos equipamentos, sua adequada conservação e funcionamento dependem da execução sistemática de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo os sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, bem como cabinas, portas, comandos, máquinas, quadros elétricos, sistemas de tração, freios, sinalização, casas de máquinas, poços e caixas de corrida.

2.6. A manutenção preventiva mostra-se indispensável para a realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, regulagens e demais procedimentos técnicos destinados à preservação das condições normais de operação e ao aumento da vida útil dos equipamentos.

2.7. A manutenção corretiva é necessária para o pronto atendimento de chamadas destinadas à correção de defeitos, panes ou falhas de funcionamento, assegurando o restabelecimento da operação em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos e com a necessidade de continuidade das atividades institucionais.

2.8. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas operacionais, paralisações, aumento do desgaste prematuro dos equipamentos, acidentes envolvendo usuários, prejuízos à acessibilidade e responsabilização administrativa da Administração Pública pelo descumprimento das normas de segurança aplicáveis aos equipamentos de transporte vertical.

2.9. Sendo a ATLAS SCHINDLER a fabricante dos equipamentos de transporte vertical e possuidora de Atestado de Exclusividade emitido pela **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e pelo **SINAEES** – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, preenche os requisitos do artigo 74, inciso I, da Lei N.º 14.133/21, viabilizando a contratação por inexigibilidade nos termos propostos.

2.10. Tem-se que a **Atlas Schindler** detém exclusividade na comercialização, instalação e montagem dos produtos de sua fabricação com as marcas Atlas, Schindler e Atlas Schindler, bem como no fornecimento de peças originais de reposição de marcas Atlas, Schindler e Atlas Schindler, **prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e conservação e modernização de produtos de sua marca e linha de fabricação.**

2.11. Pelo exposto, concluímos que fica comprovada a inviabilidade de abertura de certame licitatório, pois, a aquisição junto ao fabricante, via contratação direta, é a melhor opção técnica, jurídica e econômica, permitindo a padronização do equipamento, a compatibilização dos novos componentes ao equipamento existente, com a garantia direta do fabricante.

2.12. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.12.1. Para elaboração deste ETP, foram considerados na análise os elementos previstos no artigo 4º do referido Decreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia	Andresa Barbosa do Carmo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

MODERNIZAÇÃO PARCIAL

4.1. O serviço de modernização parcial dos 4 (quatro) elevadores será executado pela empresa fabricante, **ATLAS SCHINDLER**, que produzirá as peças necessárias aos equipamentos, e fará sua instalação, considerando a expertise adquirida ao longo dos anos.

4.2. O processo de modernização parcial deve respeitar a compatibilidade tecnológica, ou seja, a solução deve ser 100% compatível com a estrutura existente, para garantir a originalidade das peças e a manutenção do projeto original do equipamento.

4.3. A análise técnica indica que a modernização parcial deverá abranger, de forma integrada e coordenada, os principais sistemas e componentes críticos dos elevadores, com vista à atualização tecnológica, à melhoria do desempenho operacional, à redução de falhas e à adequação às normas vigentes.

4.4. Os itens compreendidos na modernização parcial dos **04 (quatro) elevadores,** sendo 3 (três) elevadores sociais, 1(um) de carga**,** englobando a substituição de comando e acessórios, assim como a redefinição (*decoração*), exceto a troca de cabos de aço, **que abrangerá apenas os equipamentos 3 e 4**, são os a seguir elencados.

● O **quadro de comando** é o cérebro do elevador, item de extrema importância, responsável pelo gerenciamento do equipamento, sua modernização agregará componentes de alta tecnologia microprocessada, representando um salto em performance, agilizando o transporte diário dos passageiros no seu condomínio. Busca-se a adoção do **Comando Scalable**, solução mais completa do mercado, com tecnologia global. Tal sistema de comando eletrônico microprocessado de última geração controla todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outras, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.

● substituição do **inversor de frequência**, para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros por meio de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

● substituição da **botoeira de inspeção** instalada sobre as cabinas, cuja finalidade é movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva; atendendo à Norma NBR 7192/98, item 4.15.1.1 letra d.

● **limites de segurança para o poço dos elevadores**, dispositivo com a finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassarem o curso normal.

● **botoeira de cabina**: ***modelo GS300***, em aço inoxidável, com display em vidro preto de sinalização multiponto em LED vermelho, de alta definição, que indica a posição e o sentido da viagem. Instalação de botões resistentes microcurso, com sinalização em braile, permanentemente iluminados em branco e se tornam vermelhos, para confirmação do registro da chamada. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga etc.). O botão de alarme deverá conter a função de interfone.

● **botoeira de pavimento**: ***modelo GS300***, em aço inoxidável, é instalada à parede ou ao batente e possui resistentes botões microcurso que estão permanentemente iluminados em branco e se tornam vermelhos, para confirmação do registro da chamada.

● **sinalização de pavimento horizontal**: indicador de posição numérico que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc.). Será instalada sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento.

● **chicotes de pavimentos/poços**: fiações de poços, calhas para fiações, kits de calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

● **2 cabos de aço com diâmetro nominal** (**elevadores 3 e 4**) de 10 mm e construção 8x19, com alma de fibra, são compostos por oito pernas, cada uma formada por 19 arames de aço carbono de alta resistência, dispostos em uma configuração que combina um arame central, seis intermediários e doze externos, proporcionando equilíbrio entre resistência e flexibilidade. A alma de fibra oferece maior absorção de impactos, auxilia na lubrificação interna e aumenta a vida útil do cabo. Com uma carga de ruptura mínima aproximada de 4.100 kg.

● **sistema de freios**: revisão completa dos sistemas de freios dos 04 (quatro) equipamentos, com eventual substituição, se necessário, de modo a garantir melhor desempenho e maior segurança aos usuários.

● **operador de portas**: instalado sobre a cabina, o operador de portas garante o correto funcionamento e o sincronismo entre as portas de cabina e de pavimento para entrada e saída dos usuários com conforto e segurança.

● **porta de pavimento**: acabamento das portas em aço inox.

● **Fechamento das portas**, dispositivos que auxiliam no fechamento das portas.

● **cabo de comando**, para interligação flexível entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente à umidade, autoextinguível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigências da Norma NM207/99.

● **Conjunto intercomunicador**, sistema eletrônico de viva-voz, que permite a comunicação entre as cabinas, a casa de máquinas e a portaria. Permanece em operação via alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança.

● **No circuito interno de TV (CFTV)** serão instalados cabos de comando com pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina, ficando a cargo do cliente o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários.

● **Conjunto de corrimãos**, em formato tubular, é instalado nos painéis laterais e no fundo da cabina, em cor contrastante com os painéis, à altura de 875 mm do chão, com tolerância de 25 mm para cima ou para baixo.

Obs.: Caso não seja possível instalar o corrimão no painel ao lado da botoeira, deverá haver corrimãos no painel de fundo e na lateral oposta à botoeira.

● **digital voice**, anunciador de voz digital, instalado dentro da cabina, para indicar o posicionamento do elevador, no idioma local e com sinal sonoro. Ajustável entre 35 dB(A) e 65 dB(A) para adequar-se às condições do ambiente.

● **Placa de identificação de pavimento**, etiqueta autoadesiva com número em braille para indicação do pavimento. Produzida em policarbonato, com fundo preto e caracteres em cinza, é aplicada junto à botoeira de pavimento e nos batentes (lados direito e esquerdo).

● **Dispositivo de nivelamento automático**: se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.

● **Chave de operação de emergência**: esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio, desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e na portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal, onde ficam estacionados e com as portas abertas.

● **Cancelamento de chamada falsa**, caso haja vários botões acionados na cabina e, no decorrer do percurso, ninguém saia do elevador, o sistema entenderá que o carro está vazio e todas as chamadas restantes serão canceladas após atender uma chamada adicional.

● **Dispositivo de carro lotado**: em cada carro será instalado um sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado, o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível.

● **Dispositivo limitador de carga**, um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente, soará o alarme da cabina, alertando os passageiros de que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal, o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.

● **energia de emergência** (**NS21**), em caso de paralisação dos elevadores por interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, o gerador a diesel do edifício será acionado automaticamente. Todos os elevadores retornarão à parada principal de forma escalonada, onde permanecerão bloqueados, cada qual com a porta da cabina aberta. Após o restabelecimento do fornecimento pela concessionária, o gerador será desativado e os elevadores retomarão automaticamente a operação normal. O abastecimento do gerador é de responsabilidade da empresa contratada para a manutenção do edifício.

● **Sistema de pré-abertura de porta**, função que economiza o tempo de espera e viagem dos passageiros, iniciando a abertura da porta um pouco antes do carro parar no andar de destino.

● **Retorno automático para o pavimento principal**, após atender todas as chamadas, o elevador retorna automaticamente para o andar com maior fluxo de entrada (piso principal).

● **Serviço de reservação**, usando uma chave que será acionada dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos, cancelando chamadas externas (pavimento).

● **Serviço de incêndio** (BR1), operação em caso de incêndio com chave na botoeira do pavimento principal.

● **linha Lumière - Classic**, revestimento de painéis laterais, frontal e fundo em aço inox escovado com faixa central em aço inox escovado ou em laminado melamínico fantasia (opcional); porta da cabina em aço escovado.

● **teto revestido com luminária em LED**, revestimento do teto em laminado melamínico branco, com faixa central em aço inox escovado (opcional). As luminárias serão em led, podendo ser: - duas luminárias na parte central, próximas aos painéis laterais.

● **espelho de cabina**, instalação de espelho inestilhaçável, instalado com **painel** MDF, apoiado em perfil “J” parafusado ao painel da cabina. A posição do espelho poderá ser: -½ espelho posicionado no fundo da cabina.

● **corrimão tubular**: instalação de corrimão tubular redondo em aço inox escovado.

● **Posição dos corrimãos**: 3 corrimãos nos painéis laterais e fundo.

● **Piso em granito**, instalação de novo sobrepiso em granito, com pedras medindo 40 x 40 x 1,3 cm próprias para a utilização em elevadores, cores conforme catálogo. O granito é um material proveniente da natureza, sujeito à variação de cor, veios e/ou manchas, sendo impossível a existência de duas pedras exatamente iguais, não constituindo defeito. As pedras possuem características próprias de desgaste e porosidade, tornando o brilho das mesmas condicionado à utilização e manutenção, não sendo, portanto, item de garantia.

4.5 As obras de adequação civil e elétrica indispensáveis à instalação dos elevadores estão dentro do escopo da presente contratação, sendo de responsabilidade integral da Atlas Schindler. O custo correspondente a tais atividades deve estar incluído no preço contratual pactuado, exceto eventuais problemas estruturais, que impeçam a instalação dos equipamentos modernizados, que serão de responsabilidade da Contratante.

4.6. Constituem serviços e fornecimentos (item 4.5.) necessários à execução do escopo de modernização, que serão executados pela contratada:

● execução ou fornecimento do que mais seja necessário e que não constitua especialidade da Atlas Schindler, tais como iluminação artificial suficiente, extintores de incêndio, proteção de pisos, alvenarias, paredes, pilares, balaústres etc.

● as obras civis, a fim de adequar às condições do local à atual Norma NBR 16858 e exigências da Prefeitura de São Paulo, caso sejam necessárias;

● remoção da base de máquinas de tração existentes e fechamento das caixas para isolar a atual casa de máquinas da caixa de corrida;

● remoção das caixas das botoeiras de pavimentos, sinalizações e chumbamento das novas;

● reforço na laje do piso no fundo do poço para suportar as cargas dos novos elevadores, conforme projeto a ser fornecido após a assinatura do contrato;

● remoção dos batentes existentes e chumbamento dos novos batentes;

● remoção da soleira e chumbamento de novas soleiras;

● serviços de acabamento externo do hall nos pavimentos;

● passagem de tubulação e fiação do poço dos elevadores até a portaria para a instalação dos intercomunicadores, alarme, operação de emergência em caso de incêndio, bem como o fornecimento dos materiais necessários para esses serviços;

● executar demais serviços que estejam especificados e/ou indicados no projeto (planta) de modernização dos elevadores;

● adequação das instalações elétricas e aterramento: para que o novo microprocessado possa funcionar de forma adequada e protegida, é fundamental que as adequações elétricas e aterramento sejam realizadas conforme projeto (planta);

● realizar as adequações à NORMA de acordo com as indicações registradas no Relatório de Vistoria de Local – Modernização;

● em todas as aberturas e vãos destinados à instalação do(s) equipamento(s), a Contratada deverá providenciar e manter proteção temporária e adequada como medida de segurança, até a instalação do(s) equipamento(s);

● remoção de fios, cabeamento de terceiros existentes na caixa de corrida e poço dos elevadores, desde que autorizado pela Contratante;

● instalação de escada marinheiro, se necessário;

● reforço/troca da caixa de inspeção da casa de máquina (alçapão) e da porta de inspeção (porta de emergência) quando houver e for necessário;

4.7 É obrigação da contratada fornecer as indicações necessárias à execução dos trabalhos de obra civil relativos ao(s) equipamento(s), bem como requerer, em nome da Contratante e a suas expensas, as licenças de instalação e vistoria para o(s) equipamento(s) obrigatórios de acordo com a legislação vigente no município de São Paulo.

4.8 A execução dos serviços de montagem e instalação dos elevadores dar-se-á, de preferência, em dias úteis (**2ª a 6ª**), no horário das 07h30 às 17h, podendo ser ajustados entre as partes, caso necessário, outros horários, incluindo fins de semana, de modo a serem realizados testes operacionais, ajustes finais e procedimentos de comissionamento.

4.9. O Contratado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, mas poderá subcontratar parcialmente o objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

a) Serviços de modernização tecnológica dos elevadores;

b) Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e monitoramento remoto.

4.9.2.. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

a) Atividades ou parcelas acessórias expressamente previstas e autorizadas no subitem 5.1.2.7.1.1. do Termo de Referência.

4.9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.9.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.9.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.9.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.9.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.9.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.9.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10 Os prazos previstos em contrato e no cronograma físico-financeiro devem ser rigorosamente cumpridos, de modo a evitar atrasos na execução contratual.

4.11. A Administração adotará todas as providências necessárias, para viabilizar o início da execução dos serviços, pela Atlas Schindler.

4.12. A entrega dos equipamentos(s), pela Atlas Schindler, deverá ser precedida de comunicação formal à Contratante, para que haja tempo hábil de mobilização e eventuais ajustes.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.13. A Atlas Schindler, além das obrigações estabelecidas em lei e das demais que deverão fazer parte integrante do Termo de Referência e do instrumento de Contrato, obriga-se a:

4.13.1. Iniciar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.13.2. Responsabilizar-se por todos os encargos federais, estaduais e municipais relativos à prestação dos serviços.

4.13.3. Responsabilizar integralmente pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4.13.4. Orientar todos aqueles que atuam em seu nome, seus colaboradores internos e externos, amparado pela Lei Anticorrupção nº 12.846 /2013, pela Lei de Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas nº 12.813/2013.

4.13.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo por eventuais danos e prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

4.13.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

4.13.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, assegurando o perfeito desenvolvimento.

4.13.8. Atender às dúvidas e consultas que vierem a ser formuladas pelo Contratante e que estejam diretamente relacionadas com os serviços contratados.

4.13.9. Coordenar e supervisionar as atividades com sua equipe e sob sua responsabilidade e submeter-se à fiscalização permanente do Gestor e Fiscal do Contrato.

4.13.10. Facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.13.11. Comunicar ao Contratante todas as ocorrências durante a execução da prestação dos serviços e possíveis efeitos adversos e não conformidades, bem como justificá-las ao Contratante no prazo de 24(vinte e quatro) horas, informando o procedimento adotado.

4.13.12. Selecionar e capacitar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, de forma compatível com as especificações do objeto.

4.13.12.1. Designar profissionais capacitados nas correspondentes áreas de formação que serão contempladas no Termo de Referência. Garantir que seus profissionais se apresentem em quantidade suficiente de forma a atender plenamente ao objeto do Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato, exercendo a supervisão e o acompanhamento das atividades por eles desenvolvidas, bem como providenciar a imediata substituição para cobrir faltas, de forma a manter constante o número de profissionais para o cumprimento das atividades.

4.13.13. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus profissionais, bem como pela alimentação, passagens, hospedagens e quaisquer outros custos envolvidos com logística para a realização dos serviços será por conta da Contratada.

4.13.14. Dar assistência aos seus profissionais por ocasião de mal súbito.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, para atendimento da necessidade administrativa relacionada à modernização parcial dos elevadores instalados no edifício Sede da Secretaria da Administração Penitenciária.

5.2. Os elevadores originalmente instalados no edifício eram da marca OTIS, compreendendo todo o período em que o imóvel pertencia à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5.3. Em 2014, deu-se a substituição integral dos antigos equipamentos por 04 (quatro) elevadores novos da **marca Atlas Schindler**, incluindo fornecimento, instalação, garantia, assistência técnica, substituição de componentes, peças, acessórios, máquinas e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.4. Os elevadores atualmente instalados possuem sistema integralmente desenvolvido, fornecido e implementado pela fabricante **Atlas Schindler**, possuindo arquitetura própria, softwares embarcados, interfaces eletrônicas, módulos de comando, sistemas de comunicação, parâmetros operacionais, protocolos internos e componentes proprietários compatíveis exclusivamente com a tecnologia do fabricante.

5.5. Os equipamentos contam com cerca de 12 (doze) anos de utilização contínua e intensa, apresentando desgaste natural decorrente da elevada demanda operacional do edifício administrativo, o que vem ocasionando recorrentes falhas operacionais, paralisações não programadas e aumento significativo das intervenções corretivas, circunstâncias que evidenciam a necessidade de modernização tecnológica dos sistemas críticos dos elevadores.

5.6. Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção corretiva pontual dos equipamentos existentes.

5.6.1. A solução mostrou-se tecnicamente insuficiente ao ser comparada ao processo de modernização parcial, considerando que os equipamentos apresentam obsolescência gradual de componentes eletromecânicos e eletrônicos, circunstância que vem ocasionando recorrentes falhas operacionais, indisponibilidade dos elevadores e dificuldade progressiva na obtenção de peças.

5.6.2. Além disso, a mera substituição pontual de componentes não elimina a causa sistêmica da degradação tecnológica dos equipamentos, representando apenas medida paliativa, sem garantia de estabilidade operacional, confiabilidade e segurança dos usuários.

b) Substituição integral dos elevadores por equipamentos novos de fabricante diversa.

5.6.3. Embora tecnicamente possível, a substituição integral dos elevadores mostrou-se medida desvantajosa sob os aspectos técnicos, operacionais e, principalmente, econômicos, tendo em vista que demandaria intervenções civis de grande impacto, adaptações estruturais, paralisação prolongada do sistema de transporte vertical e custos significativamente maiores, quando comparada aos previstos na modernização dos equipamentos.

5.6.4. Além disso, a substituição integral representaria um descarte prematuro de parte aproveitável da infraestrutura existente, contrariando os princípios da economicidade, eficiência administrativa e sustentabilidade.

c) Modernização parcial por empresa diversa da fabricante original dos elevadores.

5.6.5. A hipótese de contratação de empresa diversa da fabricante original para execução da modernização revelou-se tecnicamente inadequada, uma vez que os elevadores atualmente instalados operam mediante sistemas próprios da **Atlas Schindler**, incluindo softwares, módulos eletrônicos, interfaces de comunicação, sistemas de controle e componentes específicos de fabricação exclusiva da empresa.

5.6.6. A integração de componentes e tecnologias de fabricantes distintos poderia ocasionar incompatibilidades sistêmicas, falhas de comunicação entre módulos eletrônicos, perda de desempenho operacional, aumento de falhas recorrentes, que comprometem a utilização dos equipamentos e riscos à segurança dos usuários.

5.6.7. Ademais, a eventual intervenção de terceiros em sistemas próprios comprometeria a responsabilidade técnica da fabricante, dificultaria futuras manutenções preventivas e corretivas, além de ampliar significativamente os riscos de indisponibilidade operacional.

5.6.8. Registra-se, ainda, que determinados componentes, softwares, parâmetros de configuração e peças de reposição possuem fornecimento exclusivo ou controlado pela fabricante Atlas Schindler, circunstância que restringe tecnicamente a competitividade do objeto.

d) Modernização pela fabricante original – Atlas Schindler

5.6.9. A solução que se mostrou mais vantajosa e tecnicamente adequada consiste na **contratação da própria fabricante dos equipamentos, Elevadores Atlas Schindler**, responsável pelo fornecimento e instalação dos elevadores atualmente existentes, **nos termos dispostos no inciso I, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/21.**

5.6.10. A fabricante original detém conhecimento integral da arquitetura dos equipamentos, acesso aos sistemas próprios, domínio dos parâmetros operacionais, compatibilidade plena dos componentes e disponibilidade de peças originais, incluindo a fabricação de peças, assegurando a correta integração tecnológica entre os sistemas existentes e os novos componentes a serem modernizados.

5.6.11. A contratação da fabricante original proporciona:

● preservação da compatibilidade integral dos sistemas;

● manutenção da padronização tecnológica dos equipamentos;

● maior confiabilidade operacional; redução de riscos de falhas sistêmicas;

● continuidade da assistência técnica especializada;

● disponibilidade de peças originais;

● maior segurança aos usuários; mitigação de riscos de paralisações prolongadas;

● preservação da responsabilidade técnica sobre os equipamentos.

5.7. A contratação direta da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., na hipótese do inciso I, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/21, que corresponde ao disposto no artigo 25 “caput”, inciso I, da Lei 8.666/93, foi objeto de julgamentos regulares, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

TC nº 026674/026/10.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/

Objeto: Modernização de 08 (oito) elevadores no Palácio da Justiça, bem como manutenção integral, com fornecimento de partes e peças a partir de cada elevador até o final da garantia do último.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações).

Decisão: Julgados regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC n.º 022045/026/10.

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A

Objeto: Prestação de serviços de modernização em 12 elevadores do HSPE, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra para montagem e instalação ou substituição de software com assistência técnica e disponibilização de software para gerenciamento e monitoramento do sistema de elevadores.

Decisão: Julgados regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato.

TC n.º 022045/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A

Objeto: Prestação de serviços de modernização em 12 elevadores do HSPE, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra para montagem e instalação ou substituição de software com assistência técnica e disponibilização de software para gerenciamento e monitoramento do sistema de elevadores.

Decisão: Julgados regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato.

5.7.1. Em trechos desses julgados restou consignado que a contratada, fabricante dos elevadores instalados possuiu exclusividade no mercado brasileiro para venda de peças, assistência técnica e modernização dos produtos de sua marca, consoante informação fornecida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica (**ABINEE**), e tal fato revela a perfeita adequação do caso à hipótese descrita no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, que na Lei n.º 14.133/21 diz respeito ao artigo 74, inciso I.

5.8. No que tange a **manutenção preventiva e corretiva** executada pela fabricante dos elevadores – Atlas Schindler, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar adotou-se como referência caso paradigma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde se extrai entendimento do *Secretário Diretor Chefe do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nos autos do **TC-A n.º 16577/026/05**, a respeito da contratação direta por inexigibilidade da manutenção de elevadores do edifício sede da Corte de Contas, citado no **Parecer CJ/CC n.º 377/2023**, em que constou:

> "...
>
> *Não obstante tais informações, Diretoria de Serviços (D.S.) e Departamento Geral de Administração (D.G.A.) entenderam que há, no presente caso, peculiaridades de natureza operacional, as quais inviabilizam a realização de prévio certame licitatório.*
>
> .....
>
> *A principal questão que se põe no exame da matéria diz respeito a um único aspecto a ser enfrentado, qual seja: a viabilidade de se contratar serviços de manutenção para os elevadores da Casa com inexigibilidade de licitação.*
>
> *Não obstante as informações trazidas no tocante à existência de empresas que prestam serviços dessa natureza, e sem embargo dos precedentes do TCU acostados aos autos, tenho para mim que* ***o principal aspecto que estaria a inviabilizar a realização de certame licitatório diz respeito não somente ao fornecimento de peças por produtor ou representante comercial exclusivo, mas também à conjugação desse fornecimento com a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção dos equipamentos.***
>
> *Dessa forma, ainda que peças originais pudessem ser adquiridas por outras empresas que não a fabricante do produto,* ***creio que o risco ao qual se submeteriam os usuários, outorgando-se a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos a outras empresas que não a fabricante é muito grande.***
>
> *Ademais, convém lembrar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação não se restringem àquelas previstas no artigo 25, incisos, I a III da Lei federal n.º 8.666/93, pois o citado dispositivo traz a hipóteses ilustrativas, admitindo-se outras ali não previstas, desde que, no caso concreto, a competição se mostre inviável, tendo sempre como desígnio maior a preservação do interesse público.*
>
> ***Nesse sentido, entendo que por se tratar de equipamentos que, uma vez mal assistidos, podem trazer sérios riscos à integridade física e, em alguns casos, à própria vida dos transportados, a atribuição de responsabilidade pela manutenção dos mesmos parece melhor se amoldar ao próprio fabricante, não só pelo fornecimento de peças originais, mas, especialmente, em face de conhecimento específico que o mesmo detém acerca de seu produto, desde a concepção do projeto até as peculiaridades do funcionamento, aspectos técnicos que envolvem não só a manutenção preventiva, mas também o reparo de falhas que não raramente apresentam-se diante do desgaste natural decorrente do uso permanente****. (g.n.).*

5.9. A fabricante original detém conhecimento integral da arquitetura dos equipamentos, acesso aos sistemas proprietários, domínio dos parâmetros operacionais, compatibilidade plena dos componentes e disponibilidade de peças originais, assegurando a correta integração tecnológica entre os sistemas existentes e os novos componentes a serem modernizados.

5.10. Inclusive outros órgãos da Administração Pública direta e indireta procederam a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com a Atlas Schindler Ltda., na modalidade dispensa por inexigibilidade, nos moldes do artigo 74, inciso I, da Lei federal n.º 14.133/21, tais como, Secretaria da Educação, Artesp, Secretaria da Justiça e Cidadania, com base nos **Pareceres Jurídicos CJ/SEDUC 781/2025, CJ/ARTESP n.º 244/2025 e CJ/SJC n.º 427/2025**, anexos aos autos da presente contratação.

5.10.1. Extrai-se do **Parecer CJ/SEDUC n.º 781/2025**, que a Atlas possui exclusividade para "instalação, comercialização, montagens, **prestação de reparos, assistência técnica, manutenção** e **modernização dos produtos de sua fabricação**". E que teria sido apresentada declaração atestando essa exclusividade (vide itens 9.2. E 9.3.). O item 9.4. do parecer ressalta contratação por inexigibilidade realizada pelo TCE/SP para a manutenção de elevadores da mesma marca.

5.10.2. No **Parecer CJ/ARTESP n.º 244/2025**, no item 2., "*e*", há transcrição de atestado semelhante fornecido pela ABINEE, no sentido da exclusividade, inclusive, para a prestação dos serviços de **reparos e assistência técnica, manutenção e modernização** dos produtos da marca Atlas Schindler.

5.10.3. O **Parecer CJ/SJC n.º 427/2025**, também menciona no item 12., a contratação por inexigibilidade para a **modernização e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.**

5.11. Ademais, a junção dos serviços de modernização parcial e manutenção e conservação executados pela fabricante dos equipamentos favorece a gestão dos serviços prestados, e, principalmente, atenderá ao critério técnico legal estabelecido na **Lei Municipal nº 10.348/87.**

5.12. A referida lei dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no município de São Paulo, e define aparelhos de transporte como: **elevadores de passageiros, elevadores de carga**, monta-cargas, elevadores alçapão, escadas rolantes, planos inclinados, elevadores de degraus sobre esteiras, para passageiros (“*manlift*”), esteiras transportadoras, teleféricos, elevadores para garagem, com carga e descarga automáticas, empilhadeiras fixas, pontes rolantes, pórticos e elevadores hidráulicos.

5.12.1. De acordo com as disposições dos artigos 6º e 7º do aludido diploma legal, tem-se:

> *Art. 6º - A instalação e conservação de aparelho de transporte são privativas de empresas ou profissionais devidamente registrados perante a Prefeitura.*
>
> *Parágrafo único - Em cada aparelho de transporte deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa do nome, endereço e telefone, atualizados, dos responsáveis pela instalação e conservação.*
>
> *Art. 7º - Além das demais exigências a serem estabelecidas em regulamento, o registro de empresas instaladoras ou conservadoras dependerá da indicação e do registro, junto à Prefeitura, de engenheiro responsável técnico, regulamente capacitado, nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe.*
>
> *§1º - **Os engenheiros responderão solidariamente com as empresas instaladoras ou conservadoras pelo cumprimento desta Lei, sendo passíveis das mesmas responsabilidades e penalidades em que as empresas incorrerem em virtude de infrações.***
>
> *§2º - As empresas instaladoras ou conservadoras poderão ter mais de um engenheiro responsável inscrito na Prefeitura, **mas pela instalação ou conservação de cada aparelho de transporte apenas um engenheiro responderá**. **(g.n.)**.*

5.13. Consoante a legislação em destaque, admite-se ***1 (um) engenheiro responsável pela instalação e conservação dos equipamentos de transporte,*** e no caso em questão, para estrito cumprimento das normas, a responsabilidade pela modernização parcial e a correspondente manutenção e conservação deverá ser atribuída à Atlas Schindler.

5.14.Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade de competição, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que a execução da modernização, integrada à manutenção preventiva e corretiva, demanda compatibilidade com tecnologia, acesso a sistemas exclusivos, utilização de componentes específicos e conhecimento técnico especializado inerente à fabricante original dos equipamentos, razão pela qual mostra-se juridicamente cabível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa de Elevadores Atlas Schindler S/A.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, a solução para contratação da empresa **Elevadores Atlas Schindler** consiste na **Modernização Parcial** e a **Prestação de Serviços técnicos especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva dos 04 (quatro) elevadores,** sendo:

i) a execução do **serviço de modernização parcial e manutenção** dos 4 (quatro) elevadores existentes no edifício sede da Secretaria da Administração Penitenciária, localizado na Rua Líbero Badaró n.º 600, Centro, São Paulo;

ii) a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os 04 (quatro) elevadores, **com o fornecimento de peças**, pela Contratada, Atlas Schindler.

6.1.1. A contratação pretendida dar-se-á com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

6.1.1.1. O prazo de **execução dos serviços** será de:

i) 19 (dezenove) meses, para a modernização parcial dos elevadores;

ii) 36 (trinta e seis) meses para a manutenção e conservação dos elevadores, com o fornecimento de peças.

iii) 26 (vinte e seis) meses para o sistema de monitoramento eletrônico à distância Schindler AHEAD, que correspondem à janela do 11º ao 36º mês. Não são 26 meses para cada elevador. Pela programação, os períodos individuais são 26, 23, 20 e 17 meses.

6.1.1.2. O prazo de **vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses,** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/21.

6.1.2. A solução abrange o fornecimento de todos os materiais, das peças, de mão de obra e tecnologia necessários, para a completa revitalização dos equipamentos, incluindo a desmontagem dos componentes antigos, a fabricação das novas peças e sua instalação pelos profissionais especializados da **Atlas Schindler.**

6.1.2.1. O fornecimento de peças da própria fabricante dos elevadores, da marca Atlas Schindler, guarda relação com o disposto no artigo 41, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, de modo a assegurar a compatibilidade técnica e operacional dos 04 (quatro) equipamentos de elevadores.

6.1.3. O prazo de garantia contratual para a parcela de escopo determinado (serviços de modernização), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo individualizado de cada elevador.

6.1.3.1. A contagem da garantia técnica estipulada no item 6.1.3. ocorrerá de forma autônoma e fracionada para cada equipamento entregue, não se condicionando o seu início à conclusão global da modernização de todos os elevadores.

6.1.3.2. Durante o período de garantia contratual da modernização, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, as peças, os sistemas e os componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados.

6.1.3.3. No que tange à parcela de prestação de serviços continuados (manutenção preventiva, corretiva e monitoramento remoto), a garantia abrangerá a manutenção constante do padrão de qualidade, eficiência e segurança. A Contratada deverá refazer prontamente qualquer serviço executado com falhas ou em desconformidade com as especificações, garantindo a pronta reposição de peças desgastadas pelo uso normal durante todo o período de vigência contratual, independentemente do término da garantia técnica específica da etapa de modernização.

6.1.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o prazo de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, **com padrões de qualidade e desempenho** iguais ou superiores aos das peças originalmente utilizadas na fabricação dos equipamentos.

6.1.3.5. A reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito deverá ocorrer no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas,** contadas a partir do recebimento da comunicação formal da Administração.

6.1.4. Os 04 (quatro) equipamentos serão modernizados individualmente, de modo a não comprometer a circulação física no prédio e manter os demais equipamentos em uso.

6.1.4.1. Considerando que o edifício passa por reforma, os serviços de modernização dos elevadores deverão ser planejados e executados de forma compatível com as demais intervenções em andamento, de modo a permitir a continuidade das obras e preservar a rotina de funcionamento do prédio.

6.2. A **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva** será executada em conjunto com a modernização, de modo a não inviabilizar o funcionamento administrativo do prédio-sede da Secretaria da Administração Penitenciária.

6.4. Os serviços técnicos prestados devem abranger as necessidades da Contratante de programação dos elevadores, em razão de necessidades operacionais, como atendimento restrito a determinado andar do prédio, e ainda as demandas de programação, parametrizações e configurações ou reconfigurações dos sistemas de comando dos elevadores, sempre que solicitadas pela Contratante.

6.5.As intervenções poderão abranger: **i)** habilitação ou desabilitação de atendimento a determinados pavimentos; **ii)** ativação ou desativação de botões de chamada de cabina ou pavimento; **iii**) alteração dos níveis de acesso restrito ou do controle de circulação entre os pavimentos; **iv)** parametrização de funções operacionais disponíveis no sistema de comando; **v)** outras configurações de interesse da Contratante que não impliquem alteração das características técnicas dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.6. Os serviços serão prestados de **segunda-feira a sexta-feira**, das 07h30min às 17h00min. Devendo a Contratada informar, quando da assinatura do contrato, os canais oficiais de comunicação destinados ao atendimento, visando ao registro das ocorrências, ao acionamento de técnicos, ao atendimento de emergência, ao acompanhamento dos serviços e demais demandas relacionadas à execução.

6.6.1. Deverão ser informados: número de telefone fixo, quando houver; números de telefones celulares destinados aos atendimentos técnicos, endereço eletrônico (e-mail), canal de atendimento por aplicativo de mensagens instantâneas, quando disponibilizado pela empresa.

6.6.2. Os canais de atendimento deverão ser permanentemente atualizados durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente à fiscalização qualquer alteração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será realizada **mensalmente** nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, com a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e reparos necessários, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.8. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** será realizada a partir dos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas Atlas Schindler.

6.9. No prazo máximo de **02** (**duas) horas**, a partir da primeira chamada efetuada pela Contratante, para regularizar anormalidade de funcionamento, geradora de paralisação de equipamento, procedendo ao conserto, substituição e/ou reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, entre outros, no mesmo dia do atendimento ao chamado com a obrigação de recolocar o(s) equipamento(s) em condições normais de funcionamento com segurança.

6.10. No caso de ocorrer atraso no atendimento ao fixado no item 6.9. a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito, no prazo de **48** (**quarenta e oito) horas**, que será analisada e deliberada pela Contratante, no tocante à aplicação de penalidades.

6.11.Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.

6.12. A Contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador.

6.13. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, assim como os testes de segurança descritos nos itens **6.7., 6.8. e 6.11.** serão executados **sem ônus adicional para a contratante** (cliente), na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, contato KB e BK1 do freio e demais ítens, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço do elevador, folha da porta de cabina, folha de porta de pavimento e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, Botões de cabina, Botões de pavimento, fonte 24 volts, sensor biestável, Contato de cabine, porta, pavimento, trinco da porta, pavimento, operador de porta e cabina, placas dos botões da cabina comando, IPD.

6.13.1. Outras peças, componentes, materiais ou dispositivos necessários ao perfeito funcionamento, segurança, confiabilidade e continuidade operacional dos elevadores deverão ser substituídos, sempre que necessário, de modo a manter os equipamentos e sistemas instalados em perfeito funcionamento.

6.14. Estão excluídos do serviço de manutenção e conservação os eventos decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo: variação de tensão elétrica, ferrugem, umidade, poeira, gases, salinidade, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato de omissão que não da contratada, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (Biopass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das portas e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

6.15. Os atendimentos deverão obedecer, rigorosamente, à seguinte classificação de risco e respectivos prazos máximos de resposta (tempo medido entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao local):

a) Chamado de Emergência (Passageiros Retidos): Situações em que houver pessoas presas na cabine do elevador. O prazo máximo de chegada do técnico ao local será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos.

b) Chamado Urgente (Paralisação Total): Situações de paralisação do equipamento, sem passageiros retidos, que comprometam o fluxo normal da edificação. O prazo máximo de resposta será de até 2 (duas) horas.

c) Chamado Normal (Falhas Parciais/Ruídos): Problemas de funcionamento que não paralisam o equipamento. O prazo máximo de resposta será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas.

6.15.1. Caso a normalização necessite de mão de obra em maior quantidade do que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

6.15.2. Caso a legislação faculte a possibilidade de guarda da chave de abertura de pavimento pela Contratante, esta deverá ser mantida em local seguro, e seu uso, bem como a liberação de passageiros/usuários presos na cabina, serão feitos **exclusivamente pelos técnicos da contratada** (**Atlas Schindler**) ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

6.15.3. Nos serviços de manutenção e conservação, as peças substituídas serão descartadas pela contratada (Atlas Schindler), de modo a garantir a segurança dos usuários, a preservação do meio ambiente e respeitar as regras de sustentabilidade.

6.15.4. Serão de responsabilidade da contratada (**Atlas Schindler**), a coleta e o destino corretos de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas.

6.16. Deverá ser indicado um **responsável técnico,** conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro eletricista/eletricista – modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricista – modalidade eletrônica e artigo 12 - engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

6.17. Para fins de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais: **profissional técnico eletromecânico, profissional supervisor de mecânica, profissional supervisor de elétrica,** todos devidamente qualificados e com experiência em suas áreas de atuação, principalmente, na manutenção de elevadores.

6.17.2. A Contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

6.18. Deverão ser observadas todas as normas técnicas de segurança – inclusive a **ABNT NBR 16858**, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

6.19. Na identificação de alguma desconformidade na manutenção preventiva, a Contratada deverá adotar as providências cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal.

6.20. A Contratada deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato as rotinas periódicas que comporão **o Plano de Manutenção Preventiva** a ser adotado para garantir o funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, que deverão ser previamente aprovadas pela Contratante.

6.20.1. O **Plano de Manutenção** deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável pelos serviços e deve ser apresentado ao gestor e fiscal do contrato, no máximo em 15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços.

6.21. As peças, equipamentos e demais itens substituídos e/ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela empresa contratada, **sem qualquer custo adicional à Contratante**, pois seu valor está incluído no valor pago pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.22. O plano de manutenção preventiva poderá ser atualizado pela empresa contratada, caso necessário, e deverá ser apresentado para aprovação da Contratante.

6.22.1. A Contratada deverá adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas decorrentes do tempo de uso, deterioração, etc.

6.22.2. O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido ao máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

6.23. A partir da entrega do 1º (primeiro) elevador modernizado, os serviços de manutenção corretiva e preventiva contarão com a disponibilização do sistema **Schindler AHEAD Basic**, na plataforma e/ou site da ATLAS SCHINDLER, contendo informações sobre a operação e o desempenho dos elevadores e demonstrando as condições atuais de funcionamento.

6.24. O **cronograma de execução dos serviços de modernização parcial e manutenção preventiva e corretiva faz parte integrante deste ETP como anexo.**

6.25. O regime de execução do contrato será de empreitada por **preço global**.

6.26. Deverá ser indicado um **responsável técnico**, conforme **Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,** artigo 8º - engenheiro eletricista/eletricista – modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricista – modalidade eletrônica e artigo 12 - engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

6.27. Deverão ser observadas todas as normas técnicas de segurança – inclusive as **NBR 16858 e NBR 16083,** editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

6.28. No que tange a fiscalização e gestão dos serviços, considerando as especificidades de cada um, a modernização parcial será de responsabilidade técnica da Coordenadoria de Engenharia e a manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da Divisão de Manutenção e Conservação, da Coordenadoria de Logística.

6.29. A gestão e fiscalização serão executados nos termos do Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Modernização dos Elevadores**	16705	Unidade	04	R$ 710.925,00	R$ 2.843.700,00
2	**Manutenção preventiva e corretiva** de 4 (quatro) elevadores com fornecimento e aplicação de peças originais + **Sistema de Monitoramento à distância - AHEAD**	3557	Mês	36 (manutenção)	R$ 16.000,00	R$ 576.000,00
				03 (monitoramento)	R$ 159,90	R$ 479,70
				03 (monitoramento)	R$ 319,80	R$ 959,40
				03 (monitoramento)	R$ 479,70	R$ 1.439,10
				17(monitoramento)	R$ 639,60	R$ 10.873,20
TOTAL						**R$ 3.433.451,40**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.433.451,40

8.1. O custo estimado dos serviços de modernização parcial deu-se com base no inciso II do § 2º da Lei 14.133/21, como CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP, Hospital Servidor Público Estadual - IAMSPE e MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MGI/MG (Pesquisa de Preço 183/2026).

8.2.O custo estimado da contratação é de R$ 3.433.451,40 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, para a realização dos serviços técnicos especializados de modernização parcial e manutenção preventiva e corretiva para os 4 (quatro) elevadores do prédio sede da Secretaria da Administração Penitenciária.

8.2.1.O valor correspondente aos serviços de modernização parcial dos 04 (quatro) elevadores foi estimado em R$ 710.925,00 (setecentos e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais), para cada equipamento, totalizando R$ 2.843.700,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

8.2.2. O valor inicial mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) mês, referido valor será acrescido de **R$ 159,90** (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), correspondente ao **serviço de AHEAD**, que passará a ser disponibilizado junto com a entrega do 1º elevador, devidamente modernizado.

8.2.3. Nesse contexto, a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva será executada em conjunto com a modernização parcial, de forma escalonada, de modo a não inviabilizar o funcionamento administrativo do prédio sede da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme segue:

Período	Aparelhos com AHEAD	Manutenção mensal	AHEAD mensal	Total mensal
1º ao 10º mês	Nenhum	R$ 16.000,00	R$ 0,00	R$ 16.000,00
11º ao 13º mês	Primeiro	R$ 16.000,00	R$ 159,90	R$ 16.159,90
14º ao 16º mês	Primeiro e segundo	R$ 16.000,00	R$ 319,80	R$ 16.319,80
17º ao 19º mês	Primeiro ao terceiro	R$ 16.000,00	R$ 479,70	R$ 16.479,70
20º ao 36º mês	Quatro	R$ 16.000,00	R$ 639,60	R$ 16.639,60

8.2.3.1. A sequência do primeiro ao quarto elevador deverá ser vinculada aos respectivos números patrimoniais ou de fabricação no cronograma aprovado; os anexos não permitem atribuir essa sequência a aparelhos específicos.

8.2.4. O sistema AHEAD, contemplado na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, consiste em serviço de acompanhamento e intervenção remota nos elevadores, com funcionamento previsto durante 24 horas por dia, sete dias por semana, como complemento ao serviço. Sua finalidade é apoiar a identificação de ocorrências, o diagnóstico de falhas e o atendimento técnico dos equipamentos conectados.

8.2.4.1. A cobrança do AHEAD ocorrerá apenas após a conclusão da modernização e a efetiva ativação e aceitação do monitoramento do respectivo elevador, documentadas pela fiscalização. O início programado não autorizará cobrança por serviço indisponível. Deverá ser estabelecida a proporcionalidade para meses incompletos e harmonizada a data de início com o procedimento de recebimento individual.

8.2.4.1.1. Proporcionalidade do pagamento do monitoramento aHEAD

8.2.4.1.1.1. O pagamento do monitoramento aHEAD será apurado individualmente por elevador, considerando o valor mensal unitário contratado de R$ 159,90 e a efetiva disponibilização do serviço, observada a implantação progressiva prevista no cronograma físico-financeiro.

8.2.4.1.1.2. Nos meses em que o serviço não abranger a totalidade do período, o valor devido será calculado pela seguinte fórmula:

VP = VM × (DA ÷ DM)

Em que:

VP: valor proporcional devido pelo monitoramento de um elevador no mês de referência;

VM: valor mensal unitário contratado para o monitoramento;

DA: quantidade de dias corridos de disponibilização do serviço no mês, a partir do marco de ativação e aceitação;

DM: quantidade total de dias corridos do mês de referência, correspondente a 28, 29, 30 ou 31 dias.

8.2.4.1.1.3. Será adotado o mês civil como período de medição, incluindo-se na contagem o dia de início da disponibilização aceita pela fiscalização e o último dia de prestação no período. O resultado será arredondado para duas casas decimais por elevador, sendo o valor mensal total obtido pela soma dos valores apurados para os equipamentos efetivamente atendidos.

8.2.4.1.1.4. O marco inicial para fins de pagamento será a data em que estiverem cumulativamente concluídas a ativação técnica do monitoramento e sua aceitação pela fiscalização, formalizadas em Termo de Ativação e Aceitação do Monitoramento aHEAD, individualizado por elevador e juntado ao processo. Caso essas condições ocorram em datas distintas, prevalecerá a data posterior.

8.2.4.1.1.5. O referido termo deverá conter, no mínimo: identificação do elevador; data de ativação; registros dos testes de comunicação, transmissão de dados e funcionamento das funcionalidades contratadas; eventuais pendências; e manifestação expressa da fiscalização quanto à aceitação e à data de início da medição. Exemplo: para um elevador ativado e aceito em 16 de novembro, com prestação até o dia 30, serão considerados 15 dias: R$ 159,90 × 15 ÷ 30 = R$ 79,95.

8.2.4.2. A instalação de dispositivos, a execução de testes ou a previsão de início no cronograma, isoladamente, não autorizarão o pagamento. A medição observará o início progressivo previsto para o 11º, 14º, 17º e 20º meses, respectivamente, condicionado à efetiva ativação e aceitação de cada equipamento. Eventual antecipação dependerá de prévia aprovação formal da Administração e da correspondente adequação do cronograma.

8.2.4.3. No encerramento da prestação, será aplicado o mesmo critério de proporcionalidade. Eventuais indisponibilidades serão registradas pela fiscalização e tratadas conforme os critérios de medição e glosa estabelecidos no contrato, sem duplicidade de descontos pelo mesmo fato.

8.3. A pesquisa de preços relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com fornecimento de peças, encontra-se consolidada no documento SEI nº 0126677909, elaborado com base nas notas fiscais disponibilizadas pela empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., referentes aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao Banco Daycoval S.A. e ao Condomínio Edifício Serop Kherlakian e Comendador Afonso Kherlakian. Os valores foram uniformizados em reais por elevador/mês, apurando-se a média aritmética simples de R$ 6.097,30 e a mediana de R$ 5.177,62, conforme os quantitativos e as memórias de cálculo registrados no referido documento. Ambos os parâmetros são superiores ao valor de R$ 4.399,75 por elevador/mês, indicado na pesquisa como proposto à Administração para a manutenção, incluindo o monitoramento AHEAD. Esses resultados subsidiam a avaliação da razoabilidade do preço dessa parcela, observadas a correspondência dos serviços comparados e as condições comerciais documentadas. As referências de manutenção não abrangem os custos de modernização dos equipamentos, cuja análise de preços é realizada separadamente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação não será parcelada, uma vez que a modernização dos 04 (quatro) elevadores configura objeto de natureza indivisível, tanto sob aspecto técnico quanto econômico. Os equipamentos operam de forma interligada, encontram-se instalados no mesmo edifício e compartilham sistema comuns de comando, segurança e comunicação.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, estes estão intrinsecamente vinculados à modernização dos equipamentos.

9.2.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores durante todo o período de modernização, conforme previsto no item 6.2 deste Estudo Técnico Preliminar. As intervenções de modernização serão realizadas em um elevador por vez. Enquanto um equipamento estiver em modernização, os outros três deverão permanecer em operação, com cobertura contínua de manutenção e pronto atendimento técnico, de modo a assegurar a continuidade do serviço de transporte vertical e preservar o funcionamento administrativo do edifício-sede.

9.3. O eventual parcelamento do objeto comprometeria a padronização tecnológica, a eficiência operacional e a gestão contratual, além de se mostrar tecnicamente inviável, pois a modernização deve ocorrer de forma integrada para assegurar o funcionamento coeso do sistema de transporte vertical, envolvendo placas de comando, alarmes e demais dispositivos de segurança sistemicamente unificados.

9.4. Ademais, considerando o elevado grau de integração técnica do objetivo, a prestação dos serviços por empresas distintas acarretaria diluição de responsabilidade, dificuldade na apuração de falhas e risco à continuidade operacional. Tal situação poderia, inclusive, configurar quebra da exclusividade da fabricante ATLAS SCHINDLER, com potencial impactado na perda de garantias dos serviços e componentes envolvidos na modernização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O encerramento do atual contrato de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, nos termos da cláusula resolutiva nele prevista, deverá coincidir com o início da prestação desses serviços pela Contratada no âmbito da nova contratação, de modo a assegurar a continuidade da manutenção. Conforme previsto nos itens 6.2 e 9.2.1 deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores durante todo o período de modernização, com cobertura contínua e pronto atendimento técnico aos três equipamentos que permanecerem em operação enquanto o quarto estiver em modernização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 43;

IV) Classe/Grupo: 546 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-6/2026.

11.2. A modernização parcial dos elevadores mostra-se necessária para manutenção da plena funcionalidade da edificação, tendo em vista a essencialidade do sistema de transporte vertical para a acessibilidade, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades administrativas. A solução proposta se encontra compatível com o planejamento institucional e contribui para a mitigação de riscos operacionais, o aumento da confiabilidade dos equipamentos e a adequação tecnológica do parque instalado.

11.3. Ressalta-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apresenta aderência à interdependência técnica com os serviços de modernização, conforme demonstrado nos itens próprios deste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a continuidade dos serviços, a responsabilidade técnica e a preservação das garantias, em consonância com os princípios aplicáveis às contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Aumento da segurança: Adequação dos equipamentos às normas técnica vigentes, com a incorporação de sensores modernos, sistemas de frenagem mais eficientes e dispositivos de comunicação de emergência dos elevadores, assegurando maior regularidade e fluidez ao sistema de transporte vertical.

12.2. Maior confiabilidade e disponibilidade: redução significativa da ocorrência de falhas e do tempo de indisponibilidade dos elevadores, assegurando maior regularidade e fluidez ao sistema de transporte vertical

12.3. Melhoria da acessibilidade: Adequação às normas de acessibilidade vigente, mediante a instalação de botoeiras com identificação em braile, sinalização sonora e nivelamento preciso da cabina em relação aos pavimentos, garantindo maior autonomia aos usuários.

12.4. Melhoria do conforto aos usuários: Possibilitar os deslocamentos mais rápidos, suaves e silenciosos, com redução de ruídos, vibração e solavancos durante a operação.

12.5. Preservação e valorização do patrimônio público: A modernização tecnológica dos elevadores contribui para preservação do ativo predial, aumentando sua vida útil e promovendo a valorização do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designar servidor(es) responsável(is) ou comissão para fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos termos da legislação vigente.

13.2. Estabelecer, em conjunto com a contratada, cronograma detalhado de execução, de forma a minimizar impactos na rotina operacional da edificação, priorizando, sempre que possível, a modernização alternada dos elevadores.

13.2.1. Estabelecer ainda, em conjunto com Contratada, detalhado Plano de Manutenção Preventiva, de forma a minimizar impactos na rotina operacional da edificação, priorizando, sempre que possível, a modernização alternada dos elevadores.

13.3. Assegurar o isolamento, a sinalização e a segurança das áreas de trabalho durante a execução dos serviços, visando à proteção de usuários, servidores e terceiros.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados predominantemente positivos, uma vez que a solução proposta contribui para a sustentabilidade ambiental, especialmente por meio da redução do consumo de energia elétrica e da melhoria da eficiência energética da edificação.

14.2. A adoção de tecnologias mais eficientes, tais como máquina de tração do tipo gearless e sistema de acionamento regenerativo, possibilita a racionalização do uso de recursos energéticos, reduzindo perdas e promovendo maior desempenho operacional dos equipamentos, em consonância com as diretrizes de uso eficiente de recursos naturais pela Administração Pública.

14.3. Compete à contratada promover o descarte ambientalmente adequado de todos os componentes, peças, materiais e resíduos oriundos da desmontagem e substituição dos equipamentos existentes, observando a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas relativas à destinação de resíduos sólidos, metais, óleos, componentes eletrônicos e demais materiais potencialmente poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação da prestação de serviços de modernização de elevadores em conjunto com a manutenção preventiva e corretiva, visto que a atualização tecnológica dos componentes críticos apresenta melhor custo-benefício do que a substituição integral do sistema e manter o regular funcionamento do sistema existente, durante e após a execução dos serviços de modernização, é imprescindível para garantir a funcionalidade administrativa do prédio.

15.1.1.A medida garante a conformidade com as normas vigentes de segurança, reduz o consumo de energia elétrica através de comandos eletrônicos modernos e diminui drasticamente os custos com manutenções corretivas e peças de reposição obsoletas, assegurando a continuidade e a eficiência do transporte vertical no edifício.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRESA BARBOSA DO CARMO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 14:59:01.

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 00.028.986/0001-08**, interessado na formalização da avença junto a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a modernização dos elevadores da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, decorrente da Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, Processo SEI n.º 006.00050724/2026-82, apresenta sua proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	U.M.	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Modernização dos elevadores**	C 1670-5 S 2591-7	Unidade	04	R$ 710.925,00	R$ 2.843.700,00
02	**Manutenção preventiva e corretiva** de 4 (quatro) elevadores com fornecimento e aplicação de peças originais **+ Sistema de Monitoramento à distância – AHEAD**.	C 355-7 S 432-4	Mês	36 (manutenção)	R$ 16.000,00	R$ 576.000,00
				03 (monitoramento)	R$ 159,90	R$ 479,70
				03 (monitoramento)	R$ 319,80	R$ 959,40
				03 (monitoramento)	R$ 479,70	R$ 1.439,10
				17 (monitoramento)	R$ 639,60	R$ 10.873,20
					TOTAL	**R$ 3.433.451,40**

Valor total R$ 3.433.451,40 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos):

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC

Contrato de Modernização Atlas Schindler

Atlas Schindler

We Elevate

Elevadores Atlas Schindler
Modernização

At: Sr. Renato Cabrini
SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SECRETARIA DA ADM PENITENCIARIA SEDE
R LIBERO BADARO 600 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01008-000

De	**Edilson Mendes Da Silva**
Telefone	**+5511991394575**
E-mail	**edilson.silva@schindler.com**
Nº Proposta / Contrato	**0400730749**
Data	**8 de setembro de 2026**
Assunto	**Condições Comerciais para Fornecimento de Equipamento(s)**

Submetemos à sua apreciação a nossa proposta contratual para a Modernização do(s) equipamento(s) de V.Sas., de acordo com as especificações nela descritas.

Total de equipamentos inclusos nesta proposta contratual: **4 equipamento(s) modernizado (s)**

Esta proposta contempla a modernização parcial de quatro elevadores instalados no prédio do endereço em referência com sistema regenerativo, incluindo a execução de todos os serviços de alvenaria necessários à modernização, bem como os serviços de assistência técnica na modalidade de manutenção integral, com cobertura de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Contempla também o sistema de monitoração e controle de tráfego Lobby Vision e intervenção remota através do sistema Ahead, 24 horas por dia, 7 dias por semana,

Nos documentos fiscais indicaremos as inscrições que nos foram fornecidas, ou seja:

Federal (CNPJ/CPF):	96.291.141/0001-80
Estadual:	ISENTO

Atenciosamente,

Elevadores Atlas Schindler
Departamento Comercial Modernização
Edilson Mendes Da Silva
Consultor(a) Comercial

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC

Informações do Projeto e Contatos

Cliente	**Cliente**	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SECRETARIA DA ADM PENITENCIARIA SEDE
	Contato	Renato Cabrini
	Endereço	R LIBERO BADARO - 600 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01008-000
	Telefone	11982215461
	E-mail	Renato Cabrini <rcabrini@sp.gov.br>
Obra	**Obra**	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC
	Endereço	RUA LIBERO BADARÓ - 600 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - 01008-000
	Nº Projeto	815096887
Schindler	**Consultor(a)**	Edilson Mendes Da Silva
	Telefone	+5511991394575
	E-mail	edilson.silva@schindler.com
	Nº Proposta Comercial	0400730749

Índice

Informações do Projeto e Contatos 2
Resumo do Projeto 3
Produto Ofertado 4
Especificações Técnicas 5
Cláusulas Contratuais 25
Anexos 33

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC

Resumo do Projeto

Atlas Schindler

Pos.	Produto	Qtd	Percurso	Datas de Entrega
100	**Schindler 70 plus ReStore** - 1200 kg, 3.5 m/s	1	56,1 m	30.07.2027
200	**Schindler 70 plus ReStore** - 1200 kg, 3.5 m/s	1	56,1 m	29.10.2027
300	**Schindler 70 plus ReStore** - 1200 kg, 3.5 m/s	1	56,1 m	31.01.2028
400	**Schindler 70 plus ReStore** - 1200 kg, 3.5 m/s	1	56,1 m	28.04.2028

¹ Profundidade Poço (HSG) / Altura última parada (HSK) e Medidas Caixa L x P - ² Medidas Cabina L x P x A e Altura e Abertura Portas (medidas em mm)



SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC

Produto Ofertado Schindler ReStore

A modernização do seu elevador garante segurança, conforto, eficiência energética, adaptado às suas necessidades. A modernização é um investimento no futuro do nosso elevador e na valorização do seu edifício, aumentando o ciclo de vida do seu equipamento.

Confiabilidade
Prolongue a vida útil do seu equipamento e melhore o desempenho do seu sistema geral de elevadores e atualize-se de acordo com as mais recentes regulamentações de segurança.

Disponibilidade
A atualização e substituição de peças obsoletas reduzem a probabilidade de paralisação do equipamento.

Sustentabilidade
As mais recentes tecnologias sustentáveis reduzem o consumo de energia.

Tecnologia
As inovações digitais e as novas tecnologias apoiam ainda mais a manutenção do seu equipamento no futuro.



1. Controle, 2. Inversor, 3. Acessórios, 4. Soluções elétricas

A Schindler é um dos principais fornecedores mundiais de soluções para elevadores e escadas rolantes. A empresa é especializada em engenharia de última geração, bem como em produtos de tecnologia mecânica e de microprocessadores projetados e rigorosamente testados em termos de segurança, conforto, eficiência e confiabilidade.

Como um arquiteto, você poderá planejar e projetar facilmente o elevador para o seu projeto contando com as ferramentas e assessoria profissional de nossa equipe de vendas. Seu edifício se beneficiará de elevadores com funcionamento silencioso com linhas de decoração pré-definidas proporcionando um ambiente tranquilo e acolhedor.Seu edifício beneficiará de elevadores com funcionamento silencioso com linhas de decoração pré-definidas proporcionando um ambiente tranquilo e acolhedor.

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC
Item 100

Atlas Schindler

Características Técnicas Principais

Características	Descrição
Capacidade	1200 kg
Velocidade	3.5 m/s
Percurso	56.1 m
Profundidade do poço	3050 mm
Altura da última parada	6110 mm

Substituição de comando e acessórios

Comando Scalable	O Quadro de Comando é o cérebro do elevador, um item de extrema importância, responsável pelo gerenciamento do equipamento. Ao modernizar esse componente com a mais alta tecnologia microprocessada, os elevadores dão um salto em performance, agilizando o transporte diário dos passageiros no seu condomínio. O Comando **Scalable** é a solução mais completa do mercado. Com tecnologia global, esse sistema de comando eletrônico microprocessado de última geração controla todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.
Inversor de Frequência	Para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
Botoeira de Inspeção	Instaladas sobre as cabinas, cuja finalidade será movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR 7192/98, item 4.15.1.1 letra d.
Limites de segurança para o poço dos elevadores	Com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

Botoeiras / Sinalização de Cabina e Pavimento

Botoeira de Cabina: Modelo GS100	Em aço inoxidável, instalada em toda altura do painel da cabina, possui um sofisticado display em vidro preto de sinalização multiponto em LED vermelho, que indica a posição e o sentido da viagem. Resistentes botões microcurso, com sinalização em braile, possuem molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc.).

Botoeira de Pavimento: Modelo GS100	Em aço inoxidável, é instalada á parede ou ao batente e possui resistentes botões microcurso com molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada.
Sinalização de Pavimento: Horizontal	Indicador de posição numérico que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc). É instalada sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento.
Chicotes de pavimentos/poços	Fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1a qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

Porta de Cabina e opcionais de comando

Operador de Porta	Instalado sobre a cabina, o operador de portas garante o correto funcionamento e o sincronismo entre as portas de cabina e de pavimento para entrada e saída dos usuários com conforto e segurança.
Porta Slim line - Acabamento	- Portas em Aço Inox.

Portas de pavimento

Fechador de Porta	Dispositivo que auxilia no fechamento da porta..

Cabo de comando

Cabo de comando	Para inteligação flexível entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto-extinguivel e apto a sportar tensões de até 600V, conforme exigências da Norma NM207/99

Sistema de comunicação

Conjunto Intercomunicador	Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança..

Circuito interno de TV (CFTV)	Através de cabos de comando deixaremos pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina, ficando a cargo do cliente o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários.

Sistema de restrição de acesso

SAS SISTEMA DE ACESSO SEGURO	Esta proposta **não** contempla Sistema de Acesso Seguro (SAS).

Itens de Norma / Acessibilidade

Conjunto de Corrimãos	Em formato tubular, são instalados nos painéis laterais e fundo da cabina, em cor contrastante com os painéis, à altura de 875 mm do chão, com tolerância de 25 mm para cima ou para baixo. *Obs: Caso não seja possível instalar o corrimão no painel ao lado da botoeira, haverá somente corrimãos no painel de fundo e na lateral oposta à botoeira.*
Digital Voice	Anunciador de voz digital, instalado dentro da cabina, para indicar o posicionamento do elevador, no idioma local e com sinal sonoro. Ajustável entre 35 dB(A) e 65 dB(A) para adequar-se às condições do ambiente.
Placas de Identificação de Pavimento	Etiqueta autoadesiva com número em braille para indicação do pavimento. Produzida em policarbonato, com fundo preto e caracteres em cinza, é aplicada junto à botoeira de pavimento e nos batentes (lados direito e esquerdo).

Outros

Dispositivo de nivelamento automático	Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.
Chave de operação de emergência	Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.
Serviço independente	Esta proposta não contempla serviço independente
Cancelamento de chamada falsa	Caso hajam vários botões acionados na cabina e no decorrer do percurso ninguém saia do elevador, o sistema entenderá que o carro está vazio e todas as chamadas restantes serão canceladas após atender uma chamada adicional.
Dispositivo de carro lotado	Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível.
Dispositivo limitador de carga	Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.
Energia de emergência (NS21)	Sempre que ocorrer a paralização do (s) elevador (es) por falta de energia fornecida pela concessionária, um contato do gerador diesel (a cargo do cliente) faz com que todos os elevadores retornem á parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueado (s) com a porta da cabina aberta. Ao ser restabelecida a energia da cocessionária, após o

	desligamento do gerador diesel, o (s) elevador (es) terá (ão) o funcionamento normalizado automaticamente.
Sistema de pré-abertura de porta	Função que economiza o tempo de espera e viagem dos passageiros, iniciando a abertura da porta um pouco antes do o carro parar no andar de destino
Retorno automático para o pavimento principal	Após atender todas as chamadas, o elevador retorna automaticamente para o andar com maior fluxo de entrada (piso principal)
Serviço de reservação	Atraves de uma chave que será acionada dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos cancelando chamadas externas (pavimento)
Serviço de incêndio (BR1)	Operação em caso de incêndio com chave na botoeira do pavimento principal

Itens de Decoração / REDESIGN

REDESIGN	Proposta contempla configuração de Redesing, incluir o escopo.
Linha Lumière - Classique	Revestimento de painéis laterais, frontal e fundo em aço inox escovado com faixa central em aço inox escovado **ou** em laminado melamínico fantasia (opcional). Porta da cabina em aço escovado.
.	
Teto Revestido com luminária em LED	Revestimento do teto em laminado melamínico branco, com faixa central em aço inox escovado (opcional). As luminárias serão em led, podendo ser: - uma luminária central - duas luminárias na parte central, próxima aos painéis laterais - cinco luminárias posicionadas geometricamente nos cantos da cabina e na parte central
Espelho de cabina	Instalação de espelho inestilhaçável, instalado com de MDF, apoiados em perfil “J” parafusado ao painel da cabina. A posição do espelho poderá ser: -½ espelho posicionado no fundo da cabina
Corrimão tubular	Instalação de corrimão tubular redondo em aço inox escovado.
Posição dos corrimãos	- 3 corrimãos nos painéis laterais e fundo
Piso em granito	Instalação de novo sobre piso em granito, com pedras medindo 40 x 40 x 1,3 cm próprio para a utilização em elevadores, cores conforme catálogo. O granito é um material proveniente da natureza, sujeito à variação de cor, veios e ou manchas, sendo impossível a existência de duas pedras exatamente iguais, não constituindo defeito. As pedras possuem características próprias de desgaste e porosidade, tornando o brilho das mesmas condicionadas a utilização e manutenção, não sendo, portanto, item de garantia.
Rampa e aço inox	Será instalada rampa de acesso em aço inox escovado, eliminando o efeito de degrau que facilita a entrada e saída de pessoas e objetos, proporcionando maior segurança e acabamento no pisos granito e linha Dekton.

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC
Item 200

Atlas Schindler

Características Técnicas Principais

Características	Descrição
Capacidade	1200 kg
Velocidade	3.5 m/s
Percurso	56.1 m
Profundidade do poço	3050 mm
Altura da última parada	6110 mm

Substituição de comando e acessórios

Comando Scalable	O Quadro de Comando é o cérebro do elevador, um item de extrema importância, responsável pelo gerenciamento do equipamento. Ao modernizar esse componente com a mais alta tecnologia microprocessada, os elevadores dão um salto em performance, agilizando o transporte diário dos passageiros no seu condomínio. O Comando **Scalable** é a solução mais completa do mercado. Com tecnologia global, esse sistema de comando eletrônico microprocessado de última geração controla todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.
Inversor de Frequência	Para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
Botoeira de Inspeção	Instaladas sobre as cabinas, cuja finalidade será movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR 7192/98, item 4.15.1.1 letra d.
Limites de segurança para o poço dos elevadores	Com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

Botoeiras / Sinalização de Cabina e Pavimento

Botoeira de Cabina: Modelo GS100	Em aço inoxidável, instalada em toda altura do painel da cabina, possui um sofisticado display em vidro preto de sinalização multiponto em LED vermelho, que indica a posição e o sentido da viagem. Resistentes botões microcurso, com sinalização em braile, possuem molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc.).

Botoeira de Pavimento: Modelo GS100	Em aço inoxidável, é instalada á parede ou ao batente e possui resistentes botões microcurso com molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada.
Sinalização de Pavimento: Horizontal	Indicador de posição numérico que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc). É instalada sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento.
Chicotes de pavimentos/poços	Fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1a qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

Porta de Cabina e opcionais de comando

Operador de Porta	Instalado sobre a cabina, o operador de portas garante o correto funcionamento e o sincronismo entre as portas de cabina e de pavimento para entrada e saída dos usuários com conforto e segurança.
Porta Slim line - Acabamento	- Portas em Aço Inox.

Portas de pavimento

Fechador de Porta	Dispositivo que auxilia no fechamento da porta..

Cabo de comando

Cabo de comando	Para inteligação flexível entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto-extinguivel e apto a sportar tensões de até 600V, conforme exigências da Norma NM207/99

Sistema de comunicação

Conjunto Intercomunicador	Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança..

Circuito interno de TV (CFTV)	Através de cabos de comando deixaremos pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina, ficando a cargo do cliente o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários.

Itens de Norma / Acessibilidade

Conjunto de Corrimãos	Em formato tubular, são instalados nos painéis laterais e fundo da cabina, em cor contrastante com os painéis, à altura de 875 mm do chão, com tolerância de 25 mm para cima ou para baixo. *Obs: Caso não seja possível instalar o corrimão no painel ao lado da botoeira, haverá somente corrimãos no painel de fundo e na lateral oposta à botoeira.*
Digital Voice	Anunciador de voz digital, instalado dentro da cabina, para indicar o posicionamento do elevador, no idioma local e com sinal sonoro. Ajustável entre 35 dB(A) e 65 dB(A) para adequar-se às condições do ambiente.
Placas de Identificação de Pavimento	Etiqueta autoadesiva com número em braille para indicação do pavimento. Produzida em policarbonato, com fundo preto e caracteres em cinza, é aplicada junto à botoeira de pavimento e nos batentes (lados direito e esquerdo).

Outros

Dispositivo de nivelamento automático	Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.
Chave de operação de emergência	Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.
Serviço independente	Esta proposta não contempla serviço independente
Cancelamento de chamada falsa	Caso hajam vários botões acionados na cabina e no decorrer do percurso ninguém saia do elevador, o sistema entenderá que o carro está vazio e todas as chamadas restantes serão canceladas após atender uma chamada adicional.
Dispositivo de carro lotado	Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível.
Dispositivo limitador de carga	Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.
Energia de emergência (NS21)	Sempre que ocorrer a paralização do (s) elevador (es) por falta de energia fornecida pela concessionária, um contato do gerador diesel (a cargo do cliente) faz com que todos os elevadores retornem á parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueado (s) com a porta da cabina aberta. Ao ser restabelecida a energia da cocessionária, após o

	desligamento do gerador diesel, o (s) elevador (es) terá (ão) o funcionamento normalizado automaticamente.
Sistema de pré-abertura de porta	Função que economiza o tempo de espera e viagem dos passageiros, iniciando a abertura da porta um pouco antes do o carro parar no andar de destino
Retorno automático para o pavimento principal	Após atender todas as chamadas, o elevador retorna automaticamente para o andar com maior fluxo de entrada (piso principal)
Serviço de reservação	Atraves de uma chave que será acionada dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos cancelando chamadas externas (pavimento)
Serviço de incêndio (BR1)	Operação em caso de incêndio com chave na botoeira do pavimento principal

Itens de Decoração / REDESIGN

REDESIGN	Proposta contempla configuração de Redesing, incluir o escopo.
Linha Lumière - Classique	Revestimento de painéis laterais, frontal e fundo em aço inox escovado com faixa central em aço inox escovado **ou** em laminado melamínico fantasia (opcional). Porta da cabina em aço escovado.
.	
Teto Revestido com luminária em LED	Revestimento do teto em laminado melamínico branco, com faixa central em aço inox escovado (opcional). As luminárias serão em led, podendo ser: - duas luminárias na parte central, próxima aos painéis laterais
Espelho de cabina	Instalação de espelho inestilhaçável, instalado com de MDF, apoiados em perfil “J” parafusado ao painel da cabina. A posição do espelho poderá ser: -½ espelho posicionado no fundo da cabina
Corrimão tubular	Instalação de corrimão tubular redondo em aço inox escovado.
Posição dos corrimãos	- 3 corrimãos nos painéis laterais e fundo
Piso em granito	Instalação de novo sobre piso em granito, com pedras medindo 40 x 40 x 1,3 cm próprio para a utilização em elevadores, cores conforme catálogo. O granito é um material proveniente da natureza, sujeito à variação de cor, veios e ou manchas, sendo impossível a existência de duas pedras exatamente iguais, não constituindo defeito. As pedras possuem características próprias de desgaste e porosidade, tornando o brilho das mesmas condicionadas a utilização e manutenção, não sendo, portanto, item de garantia.
Rampa e aço inox	Será instalada rampa de acesso em aço inox escovado, eliminando o efeito de degrau que facilita a entrada e saída de pessoas e objetos, proporcionando maior segurança e acabamento no pisos granito e linha Dekton.

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC
Item 300

Características Técnicas Principais

Características	Descrição
Capacidade	1200 kg
Velocidade	3.5 m/s
Percurso	56.1 m
Profundidade do poço	3050 mm
Altura da última parada	6110 mm

Substituição de comando e acessórios

Comando Scalable	O Quadro de Comando é o cérebro do elevador, um item de extrema importância, responsável pelo gerenciamento do equipamento. Ao modernizar esse componente com a mais alta tecnologia microprocessada, os elevadores dão um salto em performance, agilizando o transporte diário dos passageiros no seu condomínio. O Comando **Scalable** é a solução mais completa do mercado. Com tecnologia global, esse sistema de comando eletrônico microprocessado de última geração controla todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.
Inversor de Frequência	Para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
Botoeira de Inspeção	Instaladas sobre as cabinas, cuja finalidade será movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR 7192/98, item 4.15.1.1 letra d.
Limites de segurança para o poço dos elevadores	Com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

Botoeiras / Sinalização de Cabina e Pavimento

Botoeira de Cabina: Modelo GS100	Em aço inoxidável, instalada em toda altura do painel da cabina, possui um sofisticado display em vidro preto de sinalização multiponto em LED vermelho, que indica a posição e o sentido da viagem. Resistentes botões microcurso, com sinalização em braile, possuem molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc.).

Botoeira de Pavimento: Modelo GS100	Em aço inoxidável, é instalada á parede ou ao batente e possui resistentes botões microcurso com molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada.
Sinalização de Pavimento: Horizontal	Indicador de posição numérico que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc). É instalada sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento.
Chicotes de pavimentos/poços	Fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1a qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

Porta de Cabina e opcionais de comando

Operador de Porta	Instalado sobre a cabina, o operador de portas garante o correto funcionamento e o sincronismo entre as portas de cabina e de pavimento para entrada e saída dos usuários com conforto e segurança.
Porta Slim line - Acabamento	- Portas em Aço Inox.

Portas de pavimento

Fechador de Porta	Dispositivo que auxilia no fechamento da porta..

Cabo de comando

Cabo de comando	Para inteligação flexível entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto-extinguivel e apto a sportar tensões de até 600V, conforme exigências da Norma NM207/99

Sistema de comunicação

Conjunto Intercomunicador	Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança..

Circuito interno de TV (CFTV)	Através de cabos de comando deixaremos pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina, ficando a cargo do cliente o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários.

Itens de Norma / Acessibilidade

Conjunto de Corrimãos	Em formato tubular, são instalados nos painéis laterais e fundo da cabina, em cor contrastante com os painéis, à altura de 875 mm do chão, com tolerância de 25 mm para cima ou para baixo. *Obs: Caso não seja possível instalar o corrimão no painel ao lado da botoeira, haverá somente corrimãos no painel de fundo e na lateral oposta à botoeira.*
Digital Voice	Anunciador de voz digital, instalado dentro da cabina, para indicar o posicionamento do elevador, no idioma local e com sinal sonoro. Ajustável entre 35 dB(A) e 65 dB(A) para adequar-se às condições do ambiente.
Placas de Identificação de Pavimento	Etiqueta autoadesiva com número em braille para indicação do pavimento. Produzida em policarbonato, com fundo preto e caracteres em cinza, é aplicada junto à botoeira de pavimento e nos batentes (lados direito e esquerdo).

Outros

Dispositivo de nivelamento automático	Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.
Chave de operação de emergência	Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.
Serviço independente	Esta proposta não contempla serviço independente
Cancelamento de chamada falsa	Caso hajam vários botões acionados na cabina e no decorrer do percurso ninguém saia do elevador, o sistema entenderá que o carro está vazio e todas as chamadas restantes serão canceladas após atender uma chamada adicional.
Dispositivo de carro lotado	Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível.
Dispositivo limitador de carga	Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.
Energia de emergência (NS21)	Sempre que ocorrer a paralização do (s) elevador (es) por falta de energia fornecida pela concessionária, um contato do gerador diesel (a cargo do cliente) faz com que todos os elevadores retornem á parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueado (s) com a porta da cabina aberta. Ao ser restabelecida a energia da cocessionária, após o

	desligamento do gerador diesel, o (s) elevador (es) terá (ão) o funcionamento normalizado automaticamente.
Sistema de pré-abertura de porta	Função que economiza o tempo de espera e viagem dos passageiros, iniciando a abertura da porta um pouco antes do o carro parar no andar de destino
Retorno automático para o pavimento principal	Após atender todas as chamadas, o elevador retorna automaticamente para o andar com maior fluxo de entrada (piso principal)
Serviço de reservação	Atraves de uma chave que será acionada dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos cancelando chamadas externas (pavimento)
Serviço de incêndio (BR1)	Operação em caso de incêndio com chave na botoeira do pavimento principal

Itens de Decoração / REDESIGN

REDESIGN	Proposta contempla configuração de Redesing, incluir o escopo.
Linha Lumière - Classique	Revestimento de painéis laterais, frontal e fundo em aço inox escovado com faixa central em aço inox escovado **ou** em laminado melamínico fantasia (opcional). Porta da cabina em aço escovado.
.	
Teto Revestido com luminária em LED	Revestimento do teto em laminado melamínico branco, com faixa central em aço inox escovado (opcional). As luminárias serão em led, podendo ser: - duas luminárias na parte central, próxima aos painéis laterais
Espelho de cabina	Instalação de espelho inestilhaçável, instalado com de MDF, apoiados em perfil “J” parafusado ao painel da cabina. A posição do espelho poderá ser: -½ espelho posicionado no fundo da cabina -
Corrimão tubular	Instalação de corrimão tubular redondo em aço inox escovado.
Posição dos corrimãos	- 3 corrimãos nos painéis laterais e fundo

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAC

Item 400

Características Técnicas Principais

Características	Descrição
Capacidade	1200 kg
Velocidade	3.5 m/s
Percurso	56.1 m
Profundidade do poço	3050 mm
Altura da última parada	6110 mm

Substituição de comando e acessórios

Comando Scalable	O Quadro de Comando é o cérebro do elevador, um item de extrema importância, responsável pelo gerenciamento do equipamento. Ao modernizar esse componente com a mais alta tecnologia microprocessada, os elevadores dão um salto em performance, agilizando o transporte diário dos passageiros no seu condomínio. O Comando **Scalable** é a solução mais completa do mercado. Com tecnologia global, esse sistema de comando eletrônico microprocessado de última geração controla todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.
Inversor de Frequência	Para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
Botoeira de Inspeção	Instaladas sobre as cabinas, cuja finalidade será movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR 7192/98, item 4.15.1.1 letra d.
Limites de segurança para o poço dos elevadores	Com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

Botoeiras / Sinalização de Cabina e Pavimento

Botoeira de Cabina: Modelo GS100	Em aço inoxidável, instalada em toda altura do painel da cabina, possui um sofisticado display em vidro preto de sinalização multiponto em LED vermelho, que indica a posição e o sentido da viagem. Resistentes botões microcurso, com sinalização em braile, possuem molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc.).

Botoeira de Pavimento: Modelo GS100	Em aço inoxidável, é instalada á parede ou ao batente e possui resistentes botões microcurso com molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada.
Sinalização de Pavimento: Horizontal	Indicador de posição numérico que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc). É instalada sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento.
Chicotes de pavimentos/poços	Fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1a qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

Porta de Cabina e opcionais de comando

Operador de Porta	Instalado sobre a cabina, o operador de portas garante o correto funcionamento e o sincronismo entre as portas de cabina e de pavimento para entrada e saída dos usuários com conforto e segurança.
Porta Slim line - Acabamento	- Portas em Aço Inox.

Portas de pavimento

Fechador de Porta	Dispositivo que auxilia no fechamento da porta..

Cabo de comando

Cabo de comando	Para inteligação flexível entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto-extinguivel e apto a sportar tensões de até 600V, conforme exigências da Norma NM207/99

Sistema de comunicação

Conjunto Intercomunicador	Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança..

Circuito interno de TV (CFTV)	Através de cabos de comando deixaremos pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina, ficando a cargo do cliente o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários.

Itens de Norma / Acessibilidade

Conjunto de Corrimãos	Em formato tubular, são instalados nos painéis laterais e fundo da cabina, em cor contrastante com os painéis, à altura de 875 mm do chão, com tolerância de 25 mm para cima ou para baixo. *Obs: Caso não seja possível instalar o corrimão no painel ao lado da botoeira, haverá somente corrimãos no painel de fundo e na lateral oposta à botoeira.*
Digital Voice	Anunciador de voz digital, instalado dentro da cabina, para indicar o posicionamento do elevador, no idioma local e com sinal sonoro. Ajustável entre 35 dB(A) e 65 dB(A) para adequar-se às condições do ambiente.
Placas de Identificação de Pavimento	Etiqueta autoadesiva com número em braille para indicação do pavimento. Produzida em policarbonato, com fundo preto e caracteres em cinza, é aplicada junto à botoeira de pavimento e nos batentes (lados direito e esquerdo).

Outros

Dispositivo de nivelamento automático	Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.
Chave de operação de emergência	Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.
Serviço independente	Esta proposta não contempla serviço independente
Cancelamento de chamada falsa	Caso hajam vários botões acionados na cabina e no decorrer do percurso ninguém saia do elevador, o sistema entenderá que o carro está vazio e todas as chamadas restantes serão canceladas após atender uma chamada adicional.
Dispositivo de carro lotado	Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível.
Dispositivo limitador de carga	Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.
Energia de emergência (NS21)	Sempre que ocorrer a paralização do (s) elevador (es) por falta de energia fornecida pela concessionária, um contato do gerador diesel (a cargo do cliente) faz com que todos os elevadores retornem á parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueado (s) com a porta da cabina aberta. Ao ser restabelecida a energia da cocessionária, após o

	desligamento do gerador diesel, o (s) elevador (es) terá (ão) o funcionamento normalizado automaticamente.
Sistema de pré-abertura de porta	Função que economiza o tempo de espera e viagem dos passageiros, iniciando a abertura da porta um pouco antes do o carro parar no andar de destino
Retorno automático para o pavimento principal	Após atender todas as chamadas, o elevador retorna automaticamente para o andar com maior fluxo de entrada (piso principal)
Serviço de reservação	Atraves de uma chave que será acionada dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos cancelando chamadas externas (pavimento)
Serviço de incêndio (BR1)	Operação em caso de incêndio com chave na botoeira do pavimento principal

Itens de Decoração / REDESIGN

REDESIGN	Proposta contempla configuração de Redesing, incluir o escopo.
Linha Lumière - Classique	Revestimento de painéis laterais, frontal e fundo em aço inox escovado com faixa central em aço inox escovado **ou** em laminado melamínico fantasia (opcional). Porta da cabina em aço escovado.
.	
Teto Revestido com luminária em LED	Revestimento do teto em laminado melamínico branco, com faixa central em aço inox escovado (opcional). As luminárias serão em led, podendo ser: - duas luminárias na parte central, próxima aos painéis laterais
Espelho de cabina	Instalação de espelho inestilhaçável, instalado com de MDF, apoiados em perfil “J” parafusado ao painel da cabina. A posição do espelho poderá ser: -½ espelho posicionado no fundo da cabina
Corrimão tubular	Instalação de corrimão tubular redondo em aço inox escovado.
Posição dos corrimãos	- 3 corrimãos nos painéis laterais e fundo
Piso em granito	Instalação de novo sobre piso em granito, com pedras medindo 40 x 40 x 1,3 cm próprio para a utilização em elevadores, cores conforme catálogo. O granito é um material proveniente da natureza, sujeito à variação de cor, veios e ou manchas, sendo impossível a existência de duas pedras exatamente iguais, não constituindo defeito. As pedras possuem características próprias de desgaste e porosidade, tornando o brilho das mesmas condicionadas a utilização e manutenção, não sendo, portanto, item de garantia.
Rampa e aço inox	Será instalada rampa de acesso em aço inox escovado, eliminando o efeito de degrau que facilita a entrada e saída de pessoas e objetos, proporcionando maior segurança e acabamento no pisos granito e linha Dekton.

Temos o prazer de entregar-lhe(s) o CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO PARCIAL ATLAS SCHINDLER com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do(s) equipamento(s) para o edifício em referência, conforme entendimentos havidos entre Sr(a).SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA e nosso(a) Consultor Comercial Sr(a). Edilson Mendes Da Silva.

Total de equipamentos inclusos neste Contrato: 4 equipamento(s) modernizado.

A fim de podermos concretizar a contratação, pedimos que V.Sa. assine eletronicamente, através de nossa plataforma “Docusign”, em até 2 dias após o seu recebimento, os seguintes instrumentos:

a) "Contrato de Modernização Parcial Atlas Schindler". Após ser assinado também pela ATLAS SCHINDLER, o sistema automaticamente encaminhará a via assinada para V.Sas., para o seu arquivo;

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, visada pelos senhores em todas as suas folhas.

Pedimos-lhes o obséquio de nos enviarem o(s) documento(s) que comprove(m) ter(em), a(s) pessoa(s) que assinou(ram) o referido Contrato, poderes para tanto.

CONTRATANTE :

SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO, inscrito(a) no CNPJ/MF-CPF sob o nº 96.291.141/0001-80, estabelecido(a) na Cidade de SAO PAULO - SP, doravante denominado(a) "CONTRATANTE".

CONTRATADA:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, com sede na Avenida do Estado nº 6116, Bairro Cambuci, São Paulo - SP, incrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08 e suas Filiais, doravante denominada "ATLAS SCHINDLER".

ENDEREÇO DE COBRANÇA/CORRESPONDÊNCIAS:

At: Renato
SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
R LIBERO BADARO 600
CENTRO - SAO PAULO - SP - 01008-000

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA:

Notas Fiscais:
Informe o seu e-mail para recebimento das notas fiscais:_____

Boletos Bancários:

Caso possua Login e Senha acessar Portal Financeiro do Cliente para retirada de seu boleto. Ele também será encaminhado ao e-mail fornecido neste contrato.

Caso seja o primeiro acesso:

Acesse o Portal Financeiro do Cliente (https://www.schindler.com.br/pt/boleto.html) para criação de seu acesso ou entre em contato conosco:
0800 055 1918 – opção 3
WhatsApp 11 93332 8527 - Opção 3

1.**OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de modernização parcial dos elevadores, destinado à(o)(s) equipamento(s) instalado(s) no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 600. CEP:01008-000. São Paulo.

2. PREÇO

2.1. O preço total desse Contrato em Mar 23, 2026, 12:00:00 AM, é de: 100% correspondem à prestação de serviço

R$ 3.433.451,40 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)
Modernização: R$ 2.843.700,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil e setecentos reais)
Manutenção: R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) - Período conforme indicado no cronograma anexo.
Serv. Ahead: R$ 13.751,40 (treze mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) - Período conf. indicado no cronograma anexo.

2.2. A nota fiscal será emitida após a conclusão da(s) montagem(ns) do(s) elevador(es).

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço deve ser pago em 7 faturas / parcelas, conforme a seguir discriminadas:

Assinatura do contrato	10.00 %	25/092026
Entrega de desenho	10.00 %	30/10/2026
Fabricação de equipamentos	10.00 %	30/03/2027
Entrega de Materiais (Parcial)	20.00 %	30/06/2027
Início dos serviços / Montagem	20.00 %	30/09/2027
Na conclusão da montagem (pro-rata)	20.00 %	30/12/2027
Na conclusão da montagem (todos elev/ers)	10.00 %	30/03/2028

3.1.1. Na hipótese de não envio, pela ATLAS SCHINDLER, da fatura referente à primeira parcela do valor contratual na data estipulada em Contrato, a parcela com prazo de pagamento vencido será automaticamente faturada, de forma única, no mês seguinte ao efetivo cadastro da Contrato.

3.2. A ATLAS SCHINDLER providenciará a emissão de cobrança bancária das parcelas do preço. O pagamento, entretanto, é devido na data do vencimento contratualmente estabelecido e deverá ser efetuado através da quitação de boleto bancário emitido pela ATLAS SCHINDLER e encaminhado para o e-mail indicado no campo “CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA” e para os seguintes endereços eletrônicos do(a) CONTRATANTE:

_____@_____

_____@_____

_____@_____

3.2.1. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pelo(a) CONTRATANTE até a data vencimento estabelecido, este(a) deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site (Portal Financeiro do Cliente - https://www.schindler.com.br/pt/boleto.html -) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora.

3.2.2. Ficará a cargo do(a) CONTRATANTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa (www.schindler.com.br em Ferramentas on-line).

3.3. O preço não inclui cobertura de seguros referentes a partes e peças do(s) equipamento(s) entregues, serviços executados ou montagens efetuadas no local da(s) edificação(ões) a que se destina(m) o(s) equipamento(s). Serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE quaisquer iniciativas e providências para cobertura de seguros, bem como o pagamento do respectivo prêmio.

3.4. Ressalvado acordo escrito entre as Partes, fica vedada a antecipação de pagamento de qualquer uma das parcelas do preço previstas no Contrato, uma vez que o sistema de pagamento ajustado não caracteriza outorga de crédito ou concessão de financiamento, mas sim antecipações de pagamento por conta de entrega futura de equipamento(s)

3.5. Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança. Caso a cobrança seja por via

judicial, incidirá, também, correção monetária, calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

4. Prazo de entrega:

4.0.1. O evento entrega do(s) equipamento(s) corresponde à conclusão da montagem e instalação.

4.0.2. Nos prazos acima já estão incluídos o tempo gasto com obras civis e elétricos de infraestura de responsabilidade da Contratada.

4.1. Caso haja interrupções e/ou atrasos na execução do CONTRATO causadas por motivo de caso fortuito, força maior ou pelo desabastecimento de componentes e matérias-primas e mão-de-obra no mercado, quaisquer cronogramas, prazos de entrega e/ou de execução dos serviços estão sujeitos a alterações e estão condicionados, ainda, à renegociação do valor das partes, peças e serviços, a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual. Ademais, esse fato não implicará no pagamento de qualquer indenização ou penalidade a qualquer das Partes.

4.2 Os prazos acima poderão ser revistos sempre que ocorrer a falta ou atraso na entrega de documentação pelo CONTRATANTE para o efetivo cadastro desse Contrato no sistema da ATLAS SCHINDLER.

5. REAJUSTE

5.1. Em caso de pagamento em prazo superior a doze meses, conforme previsão na Lei 10.192/01, o preço da modernização será reajustado com base nos índices de variação positiva do IGP-DI coluna 2 (Índice Geral de Preços), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do penúltimo mês anterior ao mês estabelecido para a data-base ajustada no Contrato e o penúltimo mês anterior ao mês estabelecido para o vencimento da prestação, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente. O preço da modernização não inclui qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

5.1.1. Em caso de alteração legislação que permita o reajuste em periodicidade menor que a acima indicada, o reajuste será aplicado conforme nova legislação.

5.2. Na hipótese de fatos econômicos determinarem alteração sensível nos índices de variação de preços, em especial no índice ajustado no Contrato, deverá ser utilizado o índice do efetivo mês de vigência do reajuste, obedecida a periodicidade legal, conforme estimativa da ATLAS SCHINDLER, sendo cobrada ou creditada, quando for conhecido o índice efetivo, a diferença que eventualmente venha a ser apurada, em forma de compensação na parcela imediatamente posterior.

5.3. Em caso de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço estipulado no Contrato, será adotado como índice substituto o que melhor reflita a variação dos custos da modernização, ainda que não corresponda ao índice divulgado oficialmente em substituição.

5.4. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a afetar o equilibrio econômico-financeiro objeto desse Contrato, fica assegurado á parte prejudicada pleitear a renegociar o devido ajuste no preço visando à recompensação do equilíbrio

5.5. O preço deve ser reajustado com base nos dispositivos contratuais específicos, sendo a data-base a data de assinatura deste contrato.

6. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. O preço ajustado inclui todos os tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade destes, consideradas as alíquotas incidentes e legislação vigente na data base do preço.

6.2. Serão aproveitadas pelo(a) CONTRATANTE as eventuais reduções de encargos tributários determinadas por modificações na legislação tributária, desde que tais reduções não se destinem a beneficiar a ATLAS SCHINDLER, a título de incentivo ao investimento, desenvolvimento ou assemelhados.

6.3. Serão incluídos no preço avençado outros tributos, tais como taxas, contribuições, impostos e encargos de qualquer natureza, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, por força de alterações ou inovações na legislação tributária, bem como as majorações que porventura venham a ocorrer nas alíquotas e base de cálculos dos tributos integrantes do preço.

6.4. Não estão incluídos no preço as licenças e alvarás de instalação e funcionamento do(s) equipamento(s), quando forem obrigatórios de acordo com a legislação vigente na localidade de instalação.

6.5. O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento à ATLAS SCHINDLER, mediante documento de cobrança, dos acréscimos decorrentes das hipóteses previstas nas cláusulas antecedentes. A cobrança será procedida quando efetivada sua exigibilidade, de acordo com a legislação correspondente.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1. A execução das obras civis necessárias à instalação do(s) equipamento(s) constitui responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE. Assim, o(a) CONTRATANTE deve fornecer, inclusive durante a instalação, a mão-de-obra e material adequados a todos os serviços de obras civis, dentro dos prazos indicados pela ATLAS SCHINDLER. Sem prejuízo do disposto, as Partes ajustam que:

1. Execução integral pela ATLAS SCHINDLER: As obras de adequação civil e elétrica indispensáveis à instalação do elevador encontram-se englobadas no valor global deste contrato, sendo de responsabilidade integral da ATLAS SCHINDLER. O custo correspondente a tais atividades já se encontra incluído no preço contratual pactuado. Porém, caso sejam identificados problemas estruturais existentes que impeçam a instalação dos componentes modernizados, será de responsabilidade exclusiva do Cliente sua solução e custos.

2. Execução pelo(a) CONTRATANTE com gerenciamento da ATLAS SCHINDLER: As adequações civis e elétricas necessárias à instalação do elevador serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, que optou pela contratação do serviço de gerenciamento prestado pela ATLAS SCHINDLER, pelo valor de R$ _____, já incorporado ao montante total deste contrato. O referido serviço de gerenciamento compreende: (i) acompanhamento das rotinas de execução; (ii) fornecimento de orientações técnicas à equipe contratada pelo(a) CONTRATANTE; e (iii) comunicação periódica ao(à) CONTRATANTE acerca do andamento das obras civis. A ATLAS SCHINDLER não se responsabiliza por atrasos ou inadimplementos decorrentes do contrato de obras civis e elétricas firmado pelo(a) CONTRATANTE com terceiros, exceto quando tais fatos resultarem de ausência de orientação técnica ou de falhas nas orientações fornecidas. A ATLAS SCHINDLER obriga-se a informar o(a) CONTRATANTE sobre a necessidade de aplicação de sanções contratuais à empresa contratada pelo(a) CONTRATANTE, sendo certo que a adoção de tais medidas e a responsabilidade delas decorrentes competem exclusivamente ao(à) CONTRATANTE, no âmbito do contrato firmado com a referida empresa.

3. Execução integral pelo(a) CONTRATANTE sem gerenciamento da ATLAS SCHINDLER: O(A) CONTRATANTE optou pela não contratação da ATLAS SCHINDLER para a execução dos serviços de adequações civis e elétricas necessárias à instalação dos elevadores, bem como pela não contratação do serviço de gerenciamento. Nessa hipótese, o(a) CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução das atividades de obras civis e elétricas, reconhecendo que a ATLAS SCHINDLER não possui qualquer responsabilidade quanto ao prazo, qualidade ou resultado dos serviços executados pela empresa de alvenaria ou elétrica contratada diretamente pelo(a) CONTRATANTE.

Opção escolhida pelo(a) CONTRATANTE para execução deste contrato: **opção 3**

7.2. As obrigações mencionadas anteriormente, constituem serviços e fornecimentos necessários que variam com o escopo da modernização contratada, tais como:

a) execução ou fornecimento do que mais seja necessário e que não constitua especialidade da ATLAS SCHINDLER, tais como iluminação artificial suficiente, extintores de incêndio, proteções em pisos, alvenarias, paredes, pilares, balaústres, etc.;

b) adequação das instalações elétricas e aterramento: para que o novo comando microprocessado possa funcionar de forma adequada e protegida é fundamental que as adequações elétricas e aterramento sejam realizadas conforme projeto (planta). Por isso é importante que o sistema de aterramento do edifício esteja correto conforme norma de Instalações Elétricas e Prediais de Baixa Tensão, NBR 5410;

c) realizar as adequações a NORMA de acordo com as indicações registradas no Relatório de Vistoria de Local – Modernização

7.3. As adequações referentes à construção do edifício que necessitam ser adequadas às normas atuais e que não fazem parte do escopo da modernização dos elevadores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sem limitações, mas tais como: extintores de incêndio, serviços de acabamentos finos nos locais onde forem executados os serviços de alvenaria, exigência de órgão municipais, estaduais referentes à construção civil, entre outros.

7.4. Caso o edifício possua itens necessários de adequação civil, não relacionadas aos elevadores, tais adequações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não fazendo parte da responsabilidade da ATLAS SCHINDLER.

8. OBRIGAÇÕES DA ATLAS SCHINDLER

8.1. Fornecer as indicações necessárias à execução dos trabalhos de obra civil relativos ao(s) equipamento(s).

8.2. Requerer, em nome do(a) CONTRATANTE e às expensas deste(a), as licenças de instalação e vistoria para o(s) equipamento(s), quando forem obrigatórios de acordo com a legislação vigente na localidade de instalação.

8.3. Executar a instalação do(s) equipamento(s) em dias úteis e horário comercial, desde que em locais seguros e sem risco, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização do(a) CONTRATANTE, a ATLAS SCHINDLER poderá executar a instalação do(s) equipamento(s) em outros horários, mesmo noturnos, sábados, domingos e feriados, hipótese em que o(a) CONTRATANTE deverá propiciar as condições de suporte na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de montagem em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência do(a) CONTRATANTE, além de propiciar as condições de suporte na obra, o(a) CONTRATANTE deverá reembolsar a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER o valor relativo ao emprego de horas extraordinárias e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.

8.4. À ATLAS SCHINDLER é reservado o direito de subcontratar a execução total ou parcial do presente Contrato, o que não a exime das obrigações ora assumidas.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para execução dos serviços de instalação.

8.6. A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade da ATLAS SCHINDLER, sendo expressamente vedada sua realização pelo(a) CONTRATANTE ou por seu intermédio, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da ATLAS SCHINDLER.

8.7. Condicionado ao cumprimento pelo(a) CONTRATANTE de todas as suas obrigações contratuais e legais pertinentes ao objeto do Contrato, a ATLAS SCHINDLER compromete-se a entregar o(s) equipamento(s) no prazo contratualmente previsto.

8.8. Constatado atraso pelo CONTRATANTE que inviabilize o início da execução dos serviços / fornecimentos sob responsabilidade da ATLAS SCHINDLER, prorrogar-se-á automaticamente o prazo de conclusão dos serviços sob responsabilidade da ATLAS SCHINDLER, em no mínimo, igual período. Caso tais atrasos sejam superiores a 90 (noventa) dias, aplica-se, também, o disposto na cláusula 9.6.

8.8.1. O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) pronto(s) para entrega quando em condições de funcionamento, independentemente de eventuais ajustes ou detalhes de acabamento que venham a ser necessários e/ou do aceite das autoridades competentes, fatos que poderão ocorrer após a sua realização.

8.9. Para a efetivação da entrega, a ATLAS SCHINDLER comunicará ao(à) CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) está(ão) pronto(s) para ser(em) “aceito(s)”, obrigando-se o(a) CONTRATANTE) a recebê-lo(s), independentemente do estado da obra civil de sua responsabilidade.

OBRAS CIVIS
Execução de todo serviço de alvenaria ou obras civis, a fim de adequar às condições do local a atual Norma NBR 16858 e exigências da Prefeitura desta cidade, caso sejam necessárias;tais como:
a) remoção da base das máquinas de tração existentes e fechamento das caixas para isolar atual casa de máquinas da caixa de corrida;
b) abertura de vão de porta para adequação das novas paradas;
c) remoção das caixas das botoeiras de pavimentos, sinalizações e o chumbamento das novas;
d) reforço da laje piso no fundo do poço para suportar as cargas dos novos elevadores conforme solicitado em projeto a serem fornecidos após a contratação;
e) remoção dos batentes existentes e chumbamento dos novos batentes;
f) remoção soleiras existentes e chumbamento das novas soleiras;
g) construção de vigas intermediárias, se necessário, nas medidas indicadas no projeto, para fixação dos suportes de guias;
h) serviços de acabamento externo do hall dos pavimentos;
i) passagem da tubulação e fiação do poço dos elevadores até a portaria para a instalação dos intercomunicadores, alarme, operação de emergência em caso de incêndio, bem como o fornecimento dos materiais necessários para esses serviços;
j) executar demais serviços que estejam especificados e/ou indicados no projeto (planta) de modernização dos elevadores

8.10. A não manifestação de aceitação por parte do(a) CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita da entrega, retroativa à data de conclusão da instalação.

8.11. Quaisquer indenizações eventualmente decorrentes da responsabilidade da ATLAS SCHINDLER pelo fornecimento do(s) equipamento(s) ou a qualquer outro título, sem exceção, dependem da prévia apuração de culpa da ATLAS SCHINDLER, ficando adstritas exclusivamente ao valor dos danos emergentes diretos, até o limite máximo do preço total de compra do(s) equipamento(s) que der(em) causa às perdas e danos. Em hipótese alguma será a ATLAS SCHINDLER responsável por perdas e danos indiretos ou consequentes, tais como lucros cessantes, perdas de produção ou de faturamento.

8.11.1. A ATLAS SCHINDLER não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, desabastecimento, lock-out, roubos, guerras, guerrilhas, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

9. GRATUIDADES DE MANUTENÇÃO

9.1. Condicionado a que seja assinado pelas Partes o contrato de manutenção do(s) equipamento(s), ou que já haja um contrato vigente na data de entrega do(s) equipamento(s) pronto(s) para funcionamento, será concedido gratuidade na manutenção dos elevadores durante o período descrito abaixo, que se iniciará a partir da assinatura do termo de entrega do(s) elevador(es).

.

Período:

Item 00100: 36 meses
Item 00200: 36 meses
Item 00300: 36 meses
Item 00400: 36 meses

10. GARANTIA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

10.1. Todo equipamento ATLAS SCHINDLER é garantido pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua entrega.

10.2. A garantia consiste na substituição ou reparação pela ATLAS SCHINDLER de quaisquer partes e peças que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, excluídos lâmpadas, reatores, bobinas de relés, condensadores, fusíveis, baterias, vidros, espelhos, lonas de freio, equipamentos onde os usuários possuam contato direto (a exemplo de botões, botoeiras e corrimãos) e acabamentos inusuais escolhidos ou pedidos pelo(a) CONTRATANTE.

10.3. A garantia do(s) equipamento(s) não abrange defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do equipamento, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros, caso fortuito ou força maior.

10.4. A garantia contratual concedida pela ATLAS SCHINDLER ficará automaticamente cancelada caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) não cobertura do(s) equipamento(s) por serviços de manutenção da ATLAS SCHINDLER;

b) intervenção de terceiro não autorizado pela ATLAS SCHINDLER;

c) caso fortuito ou força maior que impossibilite a mantença da garantia, nos termos do parágrafo único, artigo 393, Código Civil;

d) alteração na destinação de uso das edificações, ou insuficiência de capacidade de transporte vertical nas edificações, consoante as normas da ABNT;

e) entrega do(s) equipamento(s) ou parte dele(s) para serviços de construção das edificações, ainda que essa entrega seja formalmente estabelecida.

10.5. A garantia concedida pela ATLAS SCHINDLER não implica gratuidade na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), que constitui objeto a ser pactuado em contrato específico.

10.6. Não será(ão) garantido(s) pela ATLAS SCHINDLER o(s) equipamento(s) que venha(m) a ser entregue(s) se as partes e peças do(s) equipamento(s) ficarem total ou parcialmente prontas e por motivo não imputável exclusivamente à ATLAS SCHINDLER, a sua instalação não puder ser concluída até 90 (noventa) dias após o término do prazo estabelecido para a entrega do(s) equipamento(s).

11. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato poderá ser suspensa de pronto e pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente suspensão da programação, fabricação, montagem e instalação do(s) equipamento(s) e respectiva cobrança, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, total ou parcial, de qualquer importância devida por força ou em consequência deste Contrato;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer outra obrigação do(a) CONTRATANTE, cumulativo ou não, nos termos deste Contrato;

c) descumprimento pelo(a) CONTRATANTE de qualquer obrigação legal ou regulamentar pertinente ao objeto do Contrato.

11.1.1. Além das hipóteses acima previstas, a ATLAS SCHINDLER poderá suspender o início dos trabalhos de instalação do(s) equipamento(s) se até a data prevista para esse fim os Órgãos Públicos competentes não tiverem expedido a Licença de Instalação, especialmente, quando a referida licença for exigida pela legislação municipal onde o(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s).

11.2. A retomada da execução do Contrato suspenso depende da repactuação de condições contratuais, devendo ser formalizada através de aditivo escrito, consideradas as seguintes premissas:

a) o preço deve sofrer atualização, tomando-se por base para tanto os preços de venda de equipamento(s) vigente(s) na data da repactuação, bem como eventuais custos advindos da paralisação (não limitados, mas tais como: Gerenciamento da Obra, PMO - Project Management Office, entre outros) e reprogramação do processo de fabricação e instalação do(s) equipamento(s);

b) as especificações técnicas do(s) equipamento(s) descritas neste Contrato devem ser adaptadas às inovações tecnológicas que tiverem sido introduzidas pela ATLAS SCHINDLER para seus produtos (no caso dos equipamentos não terem sido fabricados), assim como as novas Normas aplicáveis ao(s) equipamento(s);

c) as condições de pagamento devem ser redefinidas, e;

d) o(s) prazo(s) para conclusão da instalação deve(m) ser reprogramado(s), de acordo com as disponibilidades de programação, fabricação e instalação existentes no momento da repactuação.

11.3. Em qualquer das hipóteses de suspensão, ficam assegurados todos os eventuais créditos do(a) CONTRATANTE, atualizados na forma da cláusula 11.6, provenientes de pagamentos realizados por conta do fornecimento.

11.4.Na hipótese de as partes não atingirem consenso relativamente às condições para retomada da execução do Contrato ou no caso de silêncio das Partes pelo mesmo período, decorrido o tempo final de suspensão de 02 (dois) anos, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

12. RESCISÃO

12.1. Caso o(a) CONTRATANTE promova a rescisão do Contrato, independentemente do motivo, fica ressalvado à ATLAS SCHINDLER o direito de ser reembolsada pelos gastos incorridos até a data da rescisão (a exemplo de partes e peças do(s) equipamento(s) já fabricado(s) e/ou em processo de fabricação, o preço da instalação já executada, transporte e tributos).

12.2. Caso a ATLAS SCHINDLER promova a rescisão do Contrato, independentemente do motivo, e, caso o(a) CONTRATANTE decida por permanecer com as partes e peças já fabricados e/ou em processo de fabricação, fica este obrigado a arcar com os respectivos valores a serem informados pela ATLAS SCHINDLER.

12.3. Na hipótese do(a) CONTRATANTE promover a rescisão imotivada do presente Contrato, ficará obrigado(a) a indenizar a ATLAS SCHINDLER nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se as plantas de instalação não tiverem sido elaboradas;

b) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se as plantas de instalação já tiverem sido elaboradas e encaminhadas ao(à) CONTRATANTE;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se o(s) equipamento(s) tiver(em) sido incluído(s) no planejamento geral de fabricação, porém, ainda não tenha(m) sido fabricado(s); e,

d) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se a fabricação do(s) equipamento(s) já tiver sido iniciada.

12.4. Na hipótese da ATLAS SCHINDLER promover a rescisão imotivada do presente Contrato, ficará obrigada a indenizar o(a) CONTRATANTE no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do presente Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização.

12.5. Ocorrendo a rescisão, cada uma das Partes analisará, por si só, se há algum saldo credor a seu favor, sendo que, em havendo, esta terá o prazo de 1 (um) ano para reclamar o montante. Após esse período, as Partes entenderão que não existe qualquer valor em aberto referente ao Contrato, sendo outorgada mútua quitação.

12.6. Observado o quanto acordado no caput da cláusula anterior, na hipótese de rescisão motivada ou imotivada do Contrato causada pelo(a) CONTRATANTE, as Partes acordam que eventual saldo credor do(a) CONTRATANTE será restituído a ele(a) devidamente atualizado monetariamente pelo índice CDI.

13. DESMONTAGEM

13.1. A CONTRATANTE deverá retirar todos os equipamentos e outros adereços que não fazem parte da estrutura do elevador, como por exemplo, camera e televisor antes do inicio dos trabalhos de desmontagem do elevador, caso contrário durante os serviços de desmontagem os materiais citados podem danificar, estando a ATLAS SCHINDLER isenta da responsabilidade de restabelecimento do funcionamento, em caso de equipamento eletrônico ou reinstalacão de qualquer que seja o objeto.

13.2. A desmontagem do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Contratada.

14. ÉTICA, COMPLIANCE E DIREITOS HUMANOS

14.1. As Partes concordam em obedecer à todas as leis brasileiras aplicáveis, assim como toda a legislação nacional e internacional aplicável em relação a anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, lavagem de dinheiro, antitruste, entre outras, sem limitação, bem como o Código de Conduta Schindler, disponível no website da Atlas Schindler no link: Código de Conduta | Atlas Schindler..

14.2. As Partes declaram que não realizarão qualquer pagamento, a quem quer que seja, em nome da ATLAS SCHINDLER, ou de seus representantes, sem prévio e expresso consentimento desta e neste ato comprometem-se por si, seus sócios/acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou quaisquer prepostos, a não oferecer, dar, autorizar, prometer e/ou receber, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a dinheiro, informações, presentes, dentre outros, que tenham por finalidade a obtenção de quaisquer vantagens indevidas, a empregados da ATLAS SCHINDLER, sócios/acionistas, diretores ou conselheiros, ou a funcionários públicos, representantes de governo, partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos.

14.3. Todas as solicitações de pagamentos nos termos do presente Contrato deverão estar acompanhadas dos documentos de cobrança para os quais os pagamentos foram requisitados.

14.4. Caso qualquer das Partes venham a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, deveram prontamente informar à outra Parte sobre as referidas violações por meio de seus canais de comunicação e denúncias..

14.5. Qualquer violação ao disposto no presente Contrato será considerada motivo suficiente para que a ATLAS SCHINDLER, declare que o Contrato, no seu todo ou em parte, é nulo e sem efeito, sendo a Parte que deu causa responsável por perdas e danos de acordo com a lei aplicável.

14.6. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constitui obrigação das Partes:

a) Não utilizar e não permitir que seus subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;

b) Não utilizar ou permitir que subcontratados ou fornecedores exponham trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente a crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua frequência à escola; e

c) Não utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho escravo ou análogo ao escravo.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do presente Contrato será regido nos termos do Termo de Processamento de Dados Pessoais, disponível no website da ATLAS SCHINDLER, no link https://www.schindler.com/br/internet/pt/sobre-atlas-schindler/download-center.html, do qual as Partes concordam em cumprir.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Independentemente das hipóteses de suspensão e rescisão contratual, em caso de não cumprimento pontual pelo(a) CONTRATANTE de qualquer obrigação contratual e/ou legal pertinente ao objeto deste Contrato, a ATLAS SCHINDLER fica desobrigada pelo atendimento do(s) prazo(s) previsto(s) para entrega do(s) equipamento(s), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser ajustada entre as partes nova data de entrega, de acordo com as disponibilidades de programação, fabricação e instalação existentes. Fica ajustado entre as partes que atrasos superiores a 30 dias causados exclusivamente pela CONTRATANTE, facultará a ATLAS SCHINDLER cobrar o custo adicional incorrido com o Gerenciamento de Obra e PMO - Project Management Office, caso aplicável.

16.2. Até que todo o preço do(s) equipamento(s) esteja integralmente pago, inclusive reajustes e penalidades moratórias, a ATLAS SCHINDLER se reserva o domínio dos componentes do(s) equipamento(s) vendido(s), discriminados nas respectivas notas fiscais de remessa, inclusive no caso de entrega do(s) equipamento(s) pronto(s) a funcionar ou desligado(s).

16.3. A elaboração da(s) planta(s) de instalação, a fabricação do(s) equipamento(s), a remessa de seus componentes para o local da obra, e sua respectiva instalação (montagem), serão efetuados segundo critérios de programação que otimizam o preço do(s) equipamento(s), sem relação com qualquer tipo de financiamento que o(a) CONTRATANTE possa conseguir de terceiros.

16.4. Constituem propriedade exclusiva da ATLAS SCHINDLER todos os softwares utilizados no(s) equipamento(s), sendo neste ato cedido ao(à) CONTRATANTE o direito de usá-los, obrigando-se a impedir que terceiros tenham acesso aos programas sem prévia anuência por escrito da ATLAS SCHINDLER.

16.4.1. Todos os direitos sobre propriedade intelectual referentes ao Equipamento, incluindo software do controle que permite operações de rotina, manutenção e reparo do Equipamento ("software do Controle") permanecem como propriedade da ATLAS SCHINDLER. A ATLAS SCHINDLER aqui cede ao(à) CONTRATANTE (e a qualquer outra parte em nome do(a) CONTRATANTE) uma licença não exclusiva de uso do Software de Controle para operar o Equipamento para os seus próprios fins, mas o(a) CONTRATANTE não terá qualquer outro direito ou interesse no Software de Controle e, ressalvado somente como requerido pela lei, qualquer direito de reproduzir, aplicar engenharia reversa ou negociar o Software do Controle. Esta licença pode ser cedida a um novo proprietário do Equipamento.

16.5. A Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, determina a colocação de placa da ATLAS SCHINDLER nas edificações a que se destinam o(s) equipamento(s), de acordo com padrão da ATLAS SCHINDLER, a qual deve ser regularmente conservada pelo(a) CONTRATANTE.

16.6. A ATLAS SCHINDLER se reserva ao direito de introduzir alterações técnicas – em conformidade com os avanços tecnológicos ou de regulamentos de segurança – aos seus produtos ou à reposição de componentes, especificando componentes de qualidade equivalente ou superior, dispensado prévio comunicado, dentro dos prazos previstos para sua entrega.

16.7. Sem prejuízo da qualidade ou desempenho do(s) equipamento(s), será facultado à ATLAS SCHINDLER substituir e/ou modificar seus componentes em decorrência de falta ou escassez de matéria-prima e/ou componentes no mercado nacional, desde que haja concordância expressa do(a) CONTRATANTE.

16.8. Desenhos e gravuras, eventualmente incluídos neste Contrato fora de seqüência das páginas, são meras ilustrações do equipamento em geral, não sendo obrigatória sua identidade com o(s) equipamento(s) contratado(s).

16.9. A tolerância de quaisquer das partes no cumprimento das obrigações ajustadas ou no exercício de seus direitos, não poderá ser interpretada como moratória, novação ou renúncia de direitos.

16.9.1. O recebimento da importância sem as penalidades previstas neste Contrato não implica remissão, podendo tais penalidades serem cobradas a qualquer tempo.

16.10. Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, ressalvado, entretanto, o direito da ATLAS SCHINDLER, sob sua responsabilidade, de executar os serviços de instalação através de terceiros.

16.11. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços das partes constantes do Contrato.

16.11.1. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.12. As modificações deste Contrato somente serão consideradas válidas quando por escrito.

16.13. Todas as instruções técnicas, tais como plantas, especificações gerais do(s) equipamento(s), que forem transmitidas pela ATLAS SCHINDLER ao(à) CONTRATANTE com base nas disposições deste Contrato, serão consideradas parte integrante do mesmo, em função do que deverão ser cumpridas rigorosamente pelo(a) CONTRATANTE.

16.14. Fica a ATLAS SCHINDLER, desde já, autorizada à colocação em lugar visível, em consonância com os dispositivos legais, das placas de Responsabilidade e Identificação do fornecimento normal (fabricação e montagem) dos equipamentos no edifício.

16.15. A abstenção pela ATLAS SCHINDLER do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta Proposta, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATANTE não implicarão em novação, nem impedirão a ATLAS SCHINDLER de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

16.16. Os preços finais apresentados neste Contrato consideraram como seu fator redutor que os materiais, peças e componentes a serem substituídos serão coletados e retirados pela ATLAS SCHINDLER, que reterá para si tais peças, materiais e componentes. Conforme aplicável, a ATLAS SCHINDLER providenciará o adequado destino e eventual descarte dos itens substituídos.

16.17. Quando a paralisação do(s) elevador (es) para os serviços previstos, não será dado qualquer desconto no valor do Contrato de Manutenção vigente, pois o seu custo já foi devidamente computado.

16.18. Quaisquer trabalhos ou fornecimento de materiais que não estejam expressamente previstos neste Contrato, não será no mesmo abrangido.

16.19. Os serviços constantes do presente Contrato não estão cobertos pelo Contrato de Manutenção celebrado entre as Partes.

16.20. A ATLAS SCHINDLER se reserva no direito de introduzir alterações técnicas - em conformidade com os avanços tecnológicos ou de regulamentos de segurança - aos seus produtos ou à reposição de componentes, especificando componentes de qualidade equivalente ou superior, dispensado aviso prévio comunicado, dentro dos prazos previstos para sua entrega.

16.21. Caso o CONTRATANTE adie a data de instalação acordada, a ATLAS SCHINDLER está preparada para armazenar temporariamente o material por 10 (dez) dias corridos, por sua conta. Para armazenamento de material além deste período, os custos de armazenamento serão faturados a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de armazenamento.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. VALIDADE

18.1. A presente proposta é válida pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão.

TERMOS CONTRATUAIS ADICIONAIS

São Paulo, _____ de _____de _____.

_____
CONTRATANTE

_____ _____
CONTRATADA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

19. Termo contratual complementar

Financiamento Atlas Schindler

Pagamento facilitado para o seu projeto.

Sabemos que a modernização ou a substituição do seu equipamento antigo pode representar um gasto significativo para o condomínio, a Atlas Schindler oferece aos seus clientes uma solução facilitada e desburocratizada ao crédito na medida das suas necessidades.

Em que consiste?

A Atlas Schindler oferece soluções personalizadas para a sua Modernização ou Substituição dos equipamentos do seu condomínio, com condições exclusivas para clientes, incluindo taxas e juros competitivas, prazos de pagamento de até 4 anos, documentação simplificada e facilidade na assinatura. Baseia-se em um produto que oferece condições especiais, com taxas de juros pré-fixadas no CDI, escolhendo uma das modalidades de pagamento da Atlas Schindler você contará com taxas menores que as praticadas no mercado. Entre em contato com seu representante de vendas Atlas Schindler e solicite um estudo personalizado sem compromisso.

Vantagens:

- Documentação facilitada
- Taxas menores que as praticadas no mercado
- Parcelamento em até 48 vezes*
- Financiamento Atlas Schindler
- Possibilidade de financiamento de até 100% do valor total



* Sujeito à análise de crédito, condições específicas e aprovações.

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA),** às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser moti**vada pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente.**

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21.**

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

ANEXO IV – PROJETO 1 – ELEVADOR 1

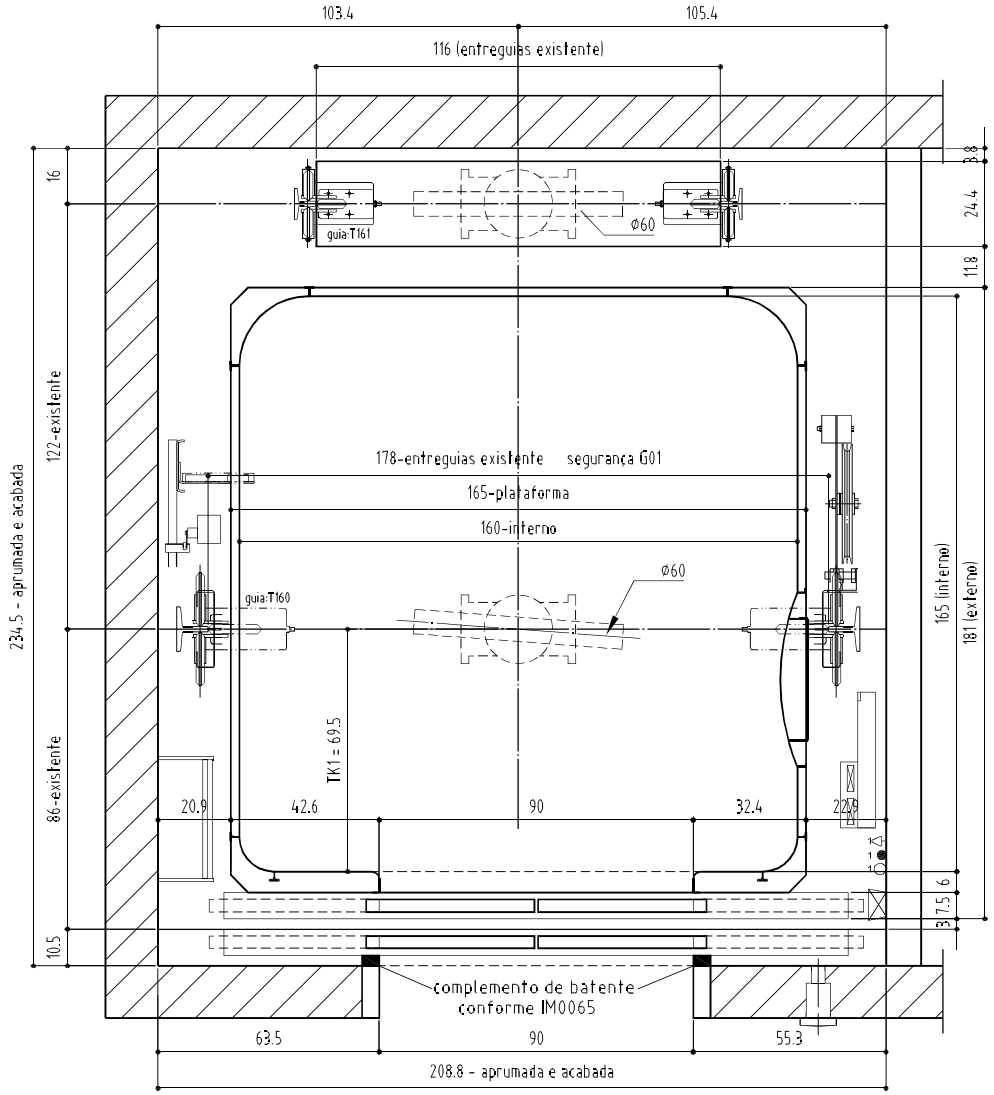

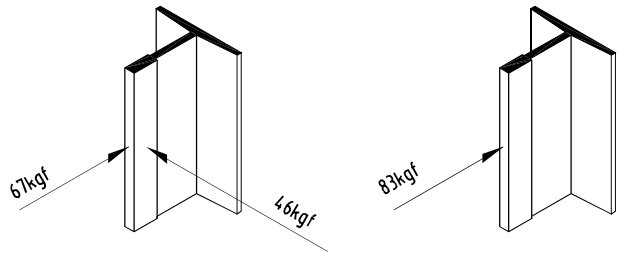

reações por suporte de guia

sem escala

OBRA EEL701460-SP (CARRO 1)

Capacidade: 16 pessoas.

Área útil: 2.66 m².

Escala 1:20

legenda:

- escada marinheiro (15x27cm) de acesso ao poço dos parachoques do elevador, por conta e a cargo do cliente, a ser posicionada na ocasião da montagem
- parachoque cabina: MLB25 - com dissipação de energia
  parachoque contrapeso: MLB25 - com dissipação de energia
- 1 lâmpadas com proteção mecânica - instalar a 0,5m do ponto mais alto e mais baixo da caixa do elevador e em pontos intermediários com distanciamento máximo de 7m entre elas, de forma a garantir iluminação mínima de 20 lux em qualquer ponto. Por conta e a cargo do cliente.
- 1 interruptores paralelos para iluminação da caixa do elevador - instalar um interno a caixa a uma distância máxima de 1m da porta do elevador e a 0,8m do piso da primeira parada e outro na casa de máquinas. Por conta e a cargo do cliente.
- tomada (2 polos + terra) 600W-220V, instalar a 0,5 m do ponto mais baixo da caixa do elevador, por conta e a cargo do cliente
- calha para passagem da fiação
- caixa de PVC: 5 x 10 x 4cm - para instalação da botoeira de pavimento por conta e a cargo do cliente
- botoeira de pavimento

polia esticadora do limitador de velocidade; limites; seletor; cabos de comando

Materiais aproveitados:

- Guias do carro
- Guias do contra peso

Aprovada

[ ] - Sem modificação

[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

dimensões das guias existentes

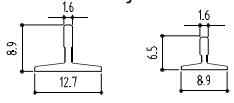

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) nº.(s):	EEL701460-SP		Des. nº.: BK09217F01	Rev.: 00

ANEXO V – PROJETO 2 – ELEVADOR 1

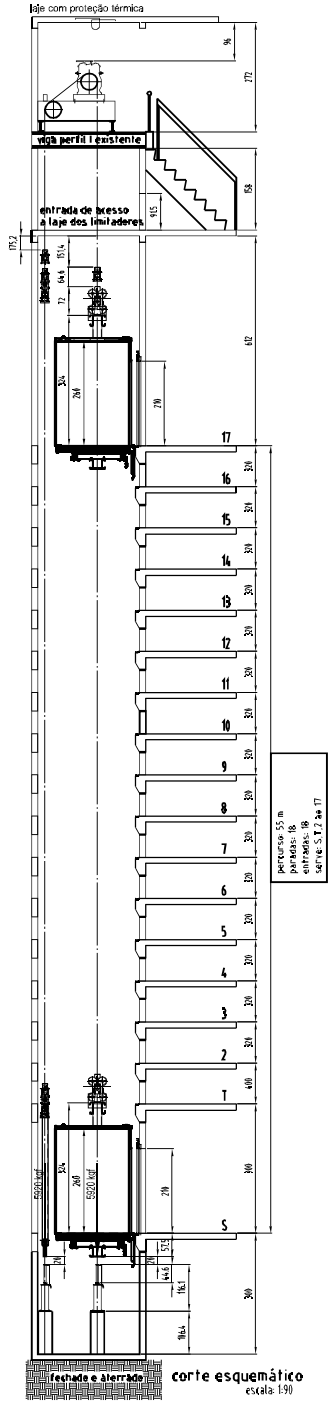

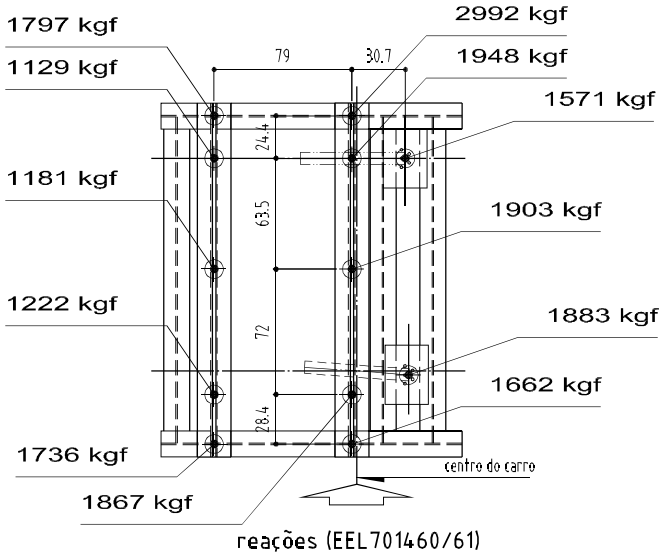

reações (EEL701460/61)

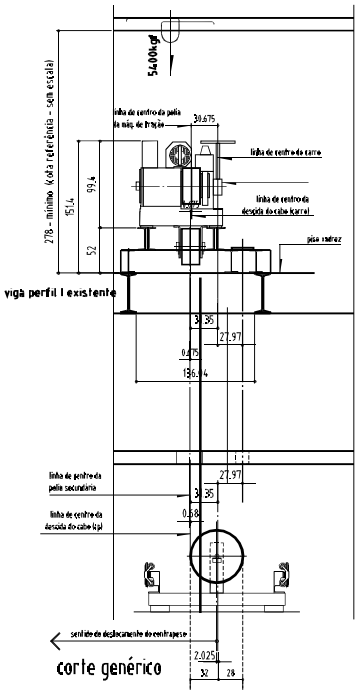

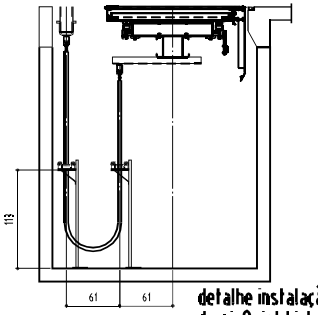

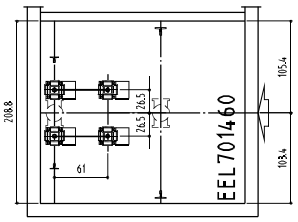

notas do corte

Fixar os 18 suportes de guia com espaçamento vertical máximo de 366 cm.
A iluminação natural ou artificial no pavimento deverá ter no mínimo 50 lux ao nível do piso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm
Para evitar a queda de objetos devem ser feitos ressaltos nas bordas dos furos do piso da casa de máquinas com altura de 5cm.

legenda:

lado da porta

ganchos para: **5400 kgf**, posicionados no **teto** ou nas vigas da casa de máquinas, com as seguintes características:
-executados em aço de baixo teor de carbono,
-em forma de gancho, no teto ou nas vigas da casa de máquinas, prever pintura em amarelo brilhante de uma seção retangular (30x40cm). O gancho deve ser pintado com a mesma cor,
-a indicação da carga máxima admissível deve ser executada através de pintura na cor preta, posicionada no interior da seção retangular mencionada no item acima,
-o dimensionamento, execução e instalação dos ganchos, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo do cliente.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701460-SP		Des. n°. BK09217F02	Rev.: 00

ANEXO VI – PROJETO 3 – ELEVADOR 1

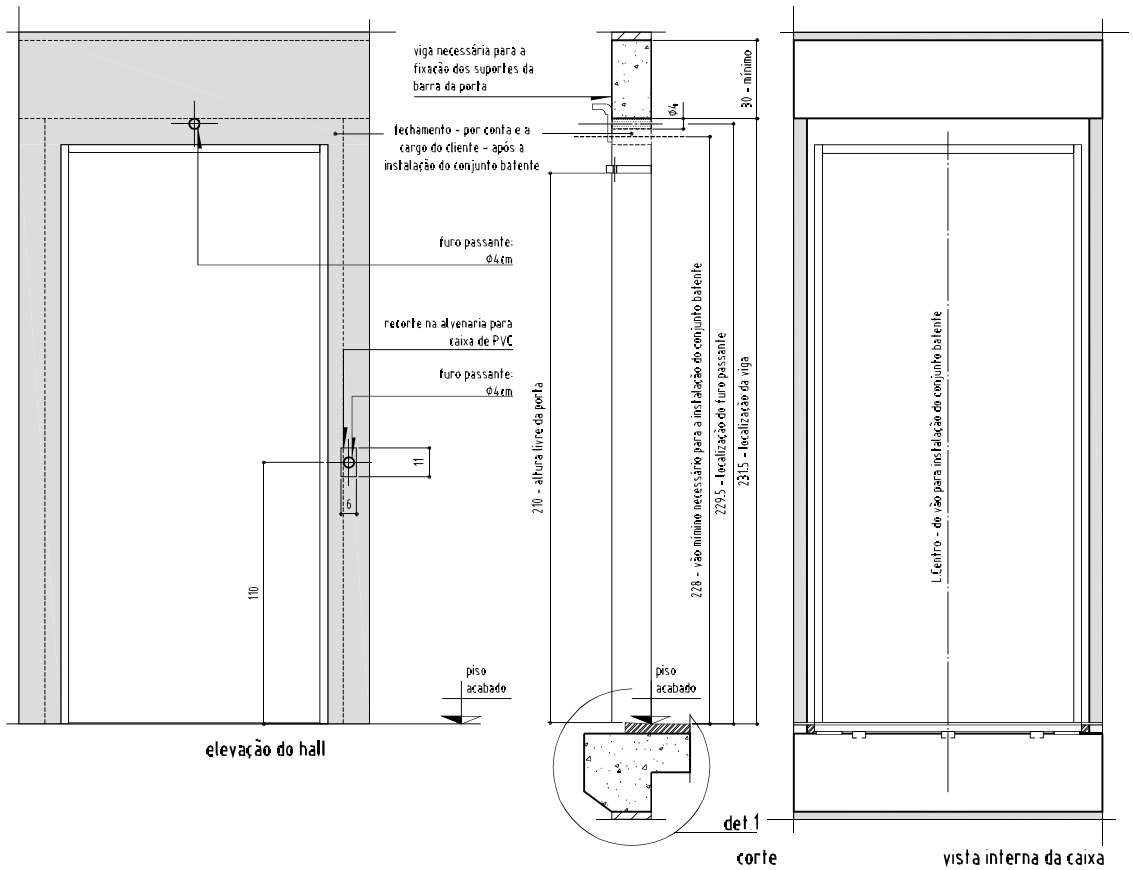

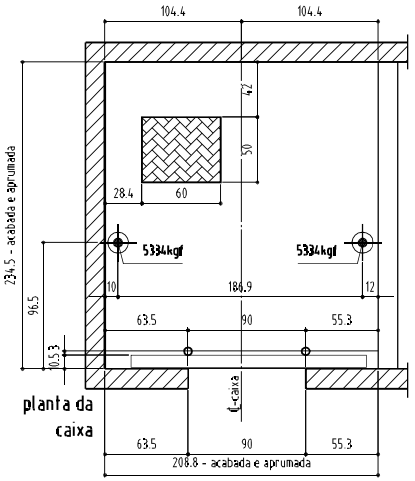

legenda da planta da caixa

- fios de prumo a serem posicionados pela montagem Atlas Schindler
- área pintada em amarelo brilhante no piso de poço dos parachoques
- cargas verticais no poço dos parachoques

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

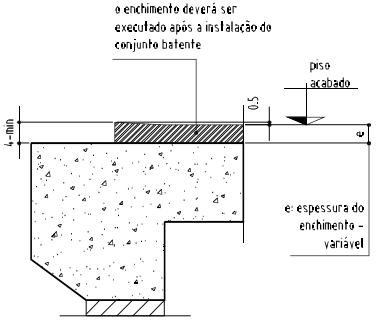

det.1
para situação PISO + CONTRAPISO

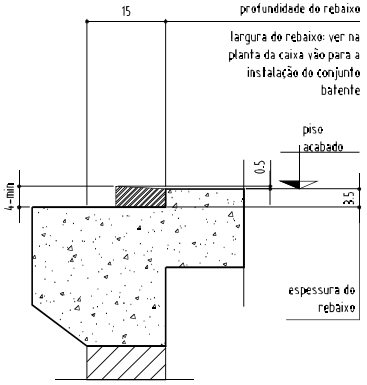

det.1
para situação PISO ZERO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
Local: RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP				
Proj.: Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada	
Obra(s) n°.(s) EEL701460-SP		Des. n°. BK09217F03		Rev.: 00

ANEXO VII – PROJETO 4 – ELEVADOR 1

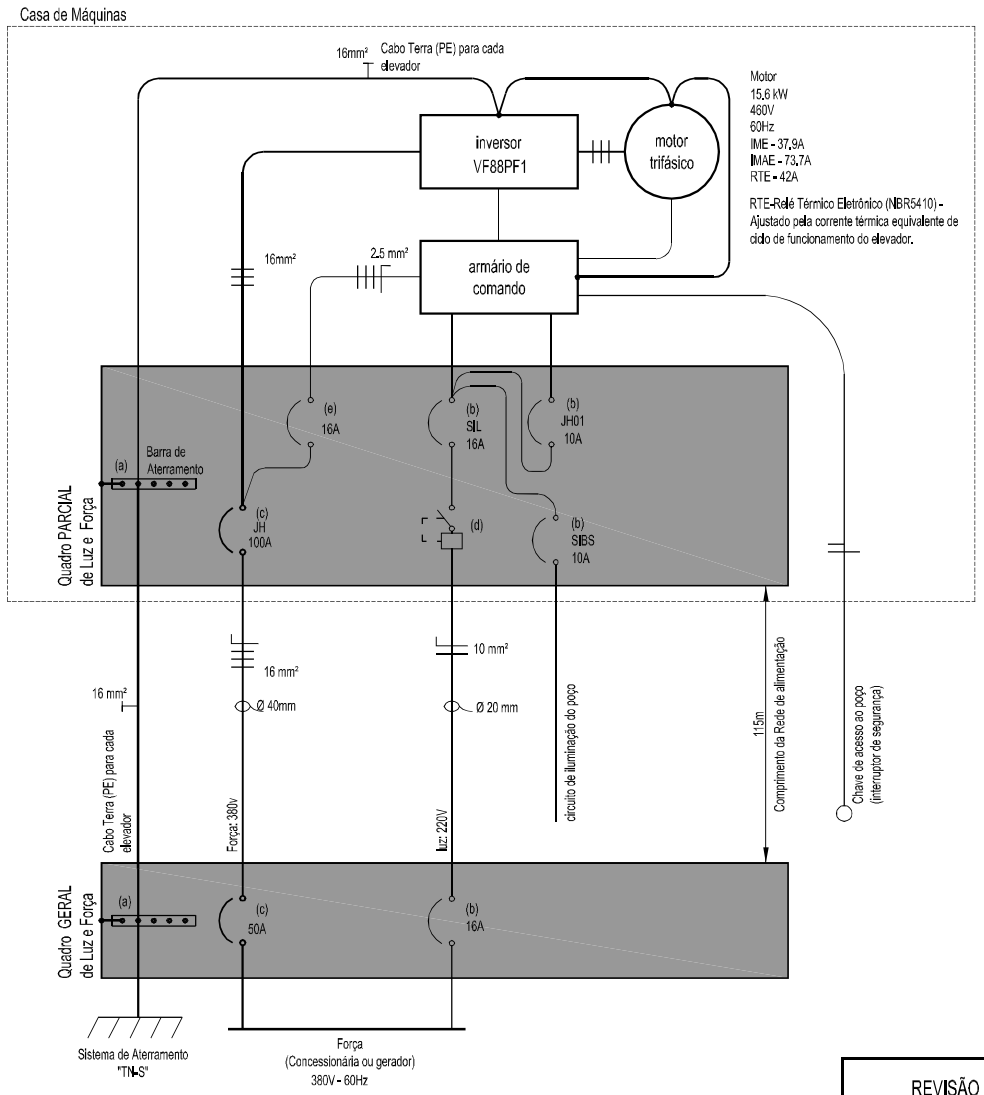

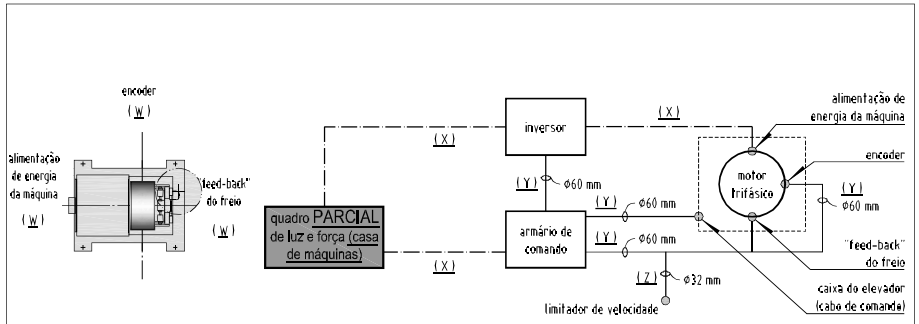

disposição esquemática das ligações elétricas entre os equipamentos na casa de máquinas

NOTAS:

1 - Fornecer e instalar eletroduto com fiação (2 fios de 1,5 mm²) entre a portaria e a caixa do elevador para a instalação da campainha extra, por conta e a cargo do Cliente.

2 - O Quadro PARCIAL de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas e o Quadro GERAL de Força e Luz devem conter, por conta e a cargo do Cliente:
(a) barra de cobre para aterramento adequado para a conexão de quantos forem os elevadores do mesmo agrupamento;
(b) Disjuntor bipolar para circuito de Luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(c) Disjuntor Tripolar com capacidade de Ruptura Mínima de 17kA (referência 380V) com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(f) Disjuntor bipolar para o controle do Sistema Falta de Energia com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado.

3 - O quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas deve conter também, por conta e a cargo do Cliente:
(d) interruptor diferencial para corrente nominal de 25A e corrente residual de 30mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor (b) do circuito de Luz;
(e) Disjuntor tripolar com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado

4 - As instalações dos eletrodutos rígidos no piso, deverão ser executadas de acordo com disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem:

5 - Para a disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, deverão ser considerados os seguintes itens::
I - as linhas de potência (X) deverão ser independentes das linhas de sinal (Y), por conta e a cargo da EASSA;
II - deverão ser previstas caixas de passagem (uma para cada ponto) com tampa, próximas aos locais de conexão da máquina de tração (W) e limitador de velocidade (Z), por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem, por conta e a cargo da EASSA;
III - O limitador de velocidade deverá estar sempre ligado à linha de sinal., por conta e a cargo da EASSA.

ATENÇÃO:

1 - As instalações atendem NBR NM207 e NBR5410.
2 - Deixar previsto 20% da área livre no interior do quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas para possíveis instalações de proteção ou sensores.
3 - o cabo TERRA deve ser instalado com distância máxima de 0,5m dos condutores fases do elevador.
4 - A isolação do cabo terra (PE) deve ser verde/amarela ou verde
5 - Foram considerados eletrodutos não magnéticos e cabos unipolares isolados para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e a casa de máquinas.
6 - Alimentação (g) proveniente da chave manual ou "automática" reversível, com um contato auxiliar 'NA'. Este contato deverá interromper uma das fases da alimentação do controle do Sistema Falta de Energia.

APROVADA

[ ] - sem modificação

[ ] - com modificações definitivas

data: / / ass.: _____

desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

LEGENDA:

disjuntor a seco

interruptor diferencial

eletroduto (NBR5410)

REVISÃO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADORES G01,G02 E PRIVATIVO

Diagrama Elétrico de Instalação

Prop.:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Local:	CEF MATRIZ SBS L 34 - PLANO PILOTO - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 30/04/2013	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL030377-BR		Des. n°. BK07695F03	Rev.: 00

ANEXO VIII – PROJETO 1 – ELEVADOR 2

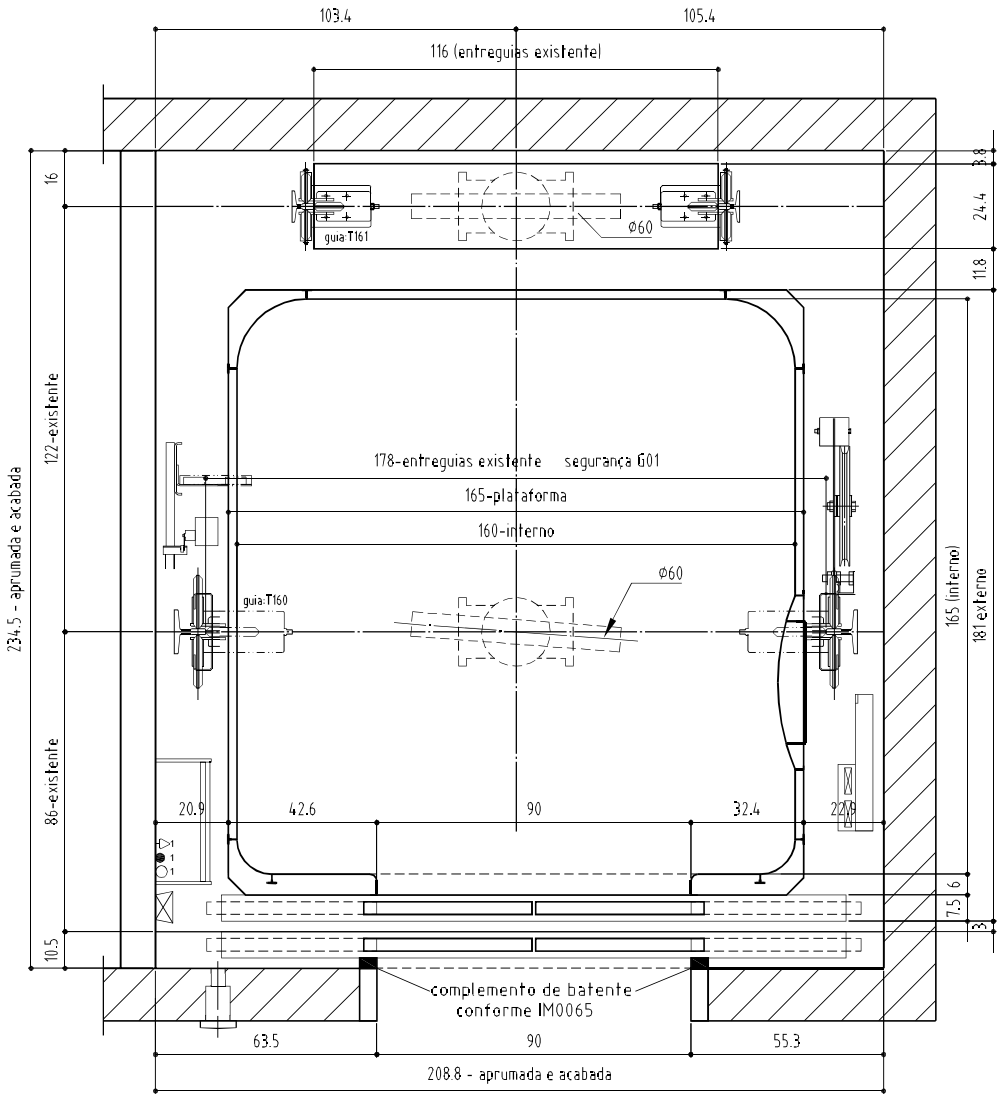

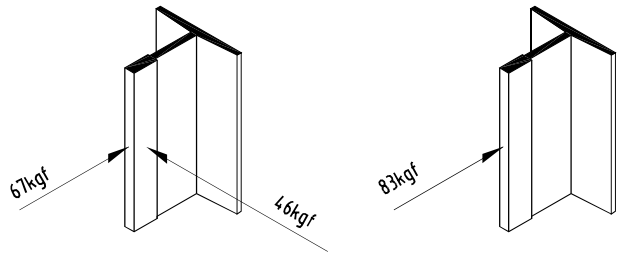

guias da cabina

guias do contrapeso

reações por suporte de guia

sem escala

OBRA EEL701461-SP (CARRO 2)

Capacidade: 16 pessoas.

Área útil: 2.66 m².

Escala 1:20

dimensões das guias existentes

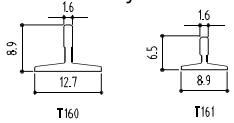

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

legenda:

escada marinheiro (15x27cm) de acesso ao poço dos parachoques do elevador, por conta e a cargo do cliente, a ser posicionada na ocasião da montagem

parachoque cabina: MLB25 - com dissipação de energia
parachoque contrapeso: MLB25 - com dissipação de energia

1 lâmpadas com proteção mecânica - instalar a 0,5m do ponto mais alto e mais baixo da caixa do elevador e em pontos intermediários com distanciamento máximo de 7m entre elas, de forma a garantir iluminação mínima de 20 lux em qualquer ponto. Por conta e a cargo do cliente.

1 interruptores paralelos para iluminação da caixa do elevador - instalar um interno a caixa a uma distância máxima de 1m da porta do elevador e a 0,8m do piso da primeira parada e outro na casa de máquinas. Por conta e a cargo do cliente.

tomada (2 polos + terra) 600W-220V, instalar a 0,5 m do ponto mais baixo da caixa do elevador, por conta e a cargo do cliente

calha para passagem da fiação

caixa de PVC: 5 x 10 x 4cm - para instalação da botoeira de pavimento por conta e a cargo do cliente

botoeira de pavimento

polia esticadora do limitador de velocidade

limites

seletor

cabos de comando

Materiais aproveitados:

- Guias do carro
- Guias do contra peso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas
Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) nº.(s)	EEL701461-SP		Des. nº. BK09218F01	Rev.: 00

ANEXO IX – PROJETO 2 – ELEVADOR 2

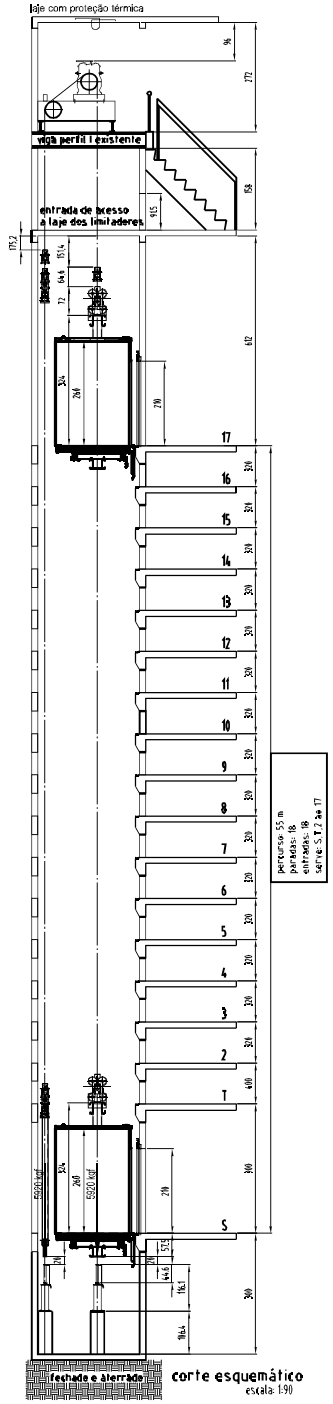

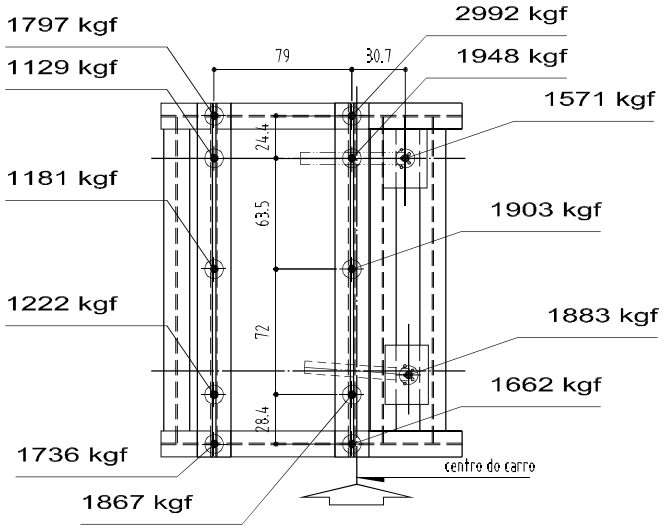

reações (EEL701460/61)

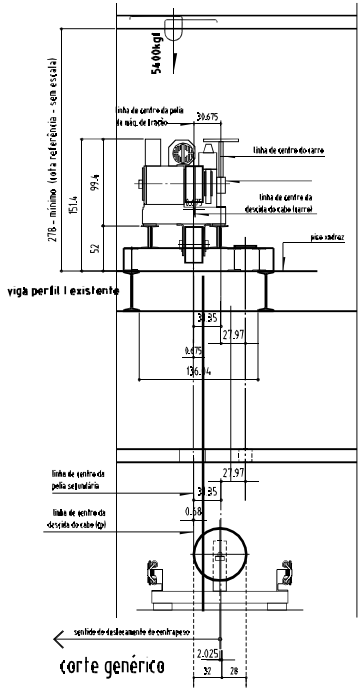

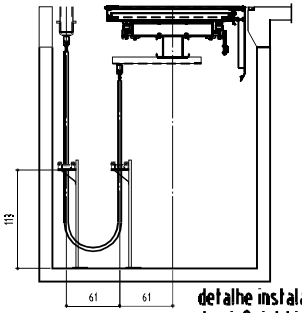

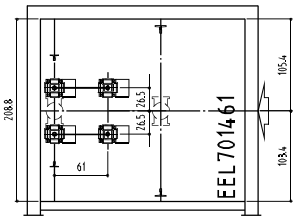

notas do corte

Fixar os 18 suportes de guia com espaçamento vertical máximo de 366 cm.
A iluminação natural ou artificial no pavimento deverá ter no mínimo 50 lux ao nível de piso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevadores(s), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm
Para evitar a queda de objetos devem ser feitos ressaltos nas bordas dos furos do piso da casa de máquinas com altura de 5cm.

legenda:

lado da porta

ganchos para: **5400 kgf**, posicionados no **teto** ou nas vigas da casa de máquinas, com as seguintes características:
-executados em aço de baixo teor de carbono,
-em forma de gancho, no teto ou nas vigas da casa de máquinas, prever pintura em amarelo brilhante de uma seção retangular (30x40cm). O gancho deve ser pintado com a mesma cor,
-a indicação da carga máxima admissível deve ser executada através de pintura na cor preta, posicionada no interior da seção retangular mencionada no item acima,
-o dimensionamento, execução e instalação dos ganchos, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo do cliente.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701461-SP		Des. n°. BK09218F02	Rev.: 00

ANEXO X – PROJETO 3 – ELEVADOR 2

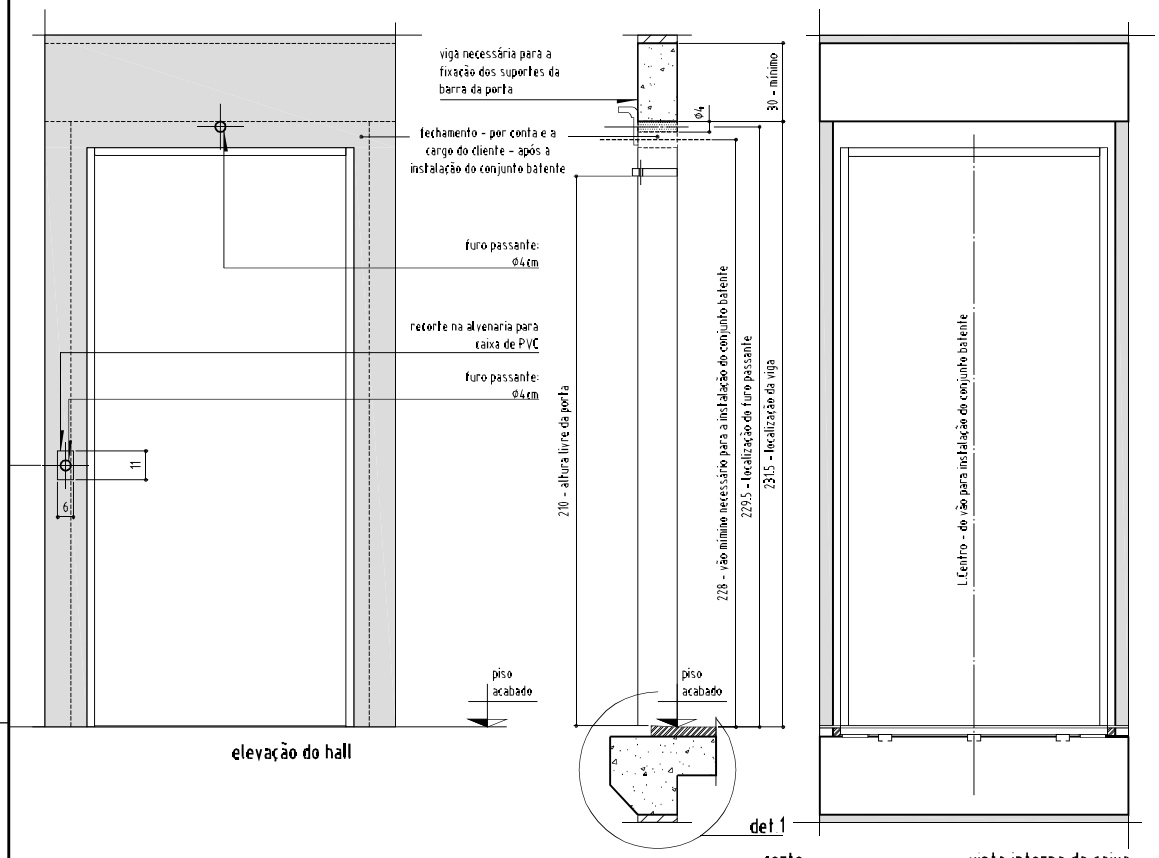

elevação do hall

corte

vista interna da caixa

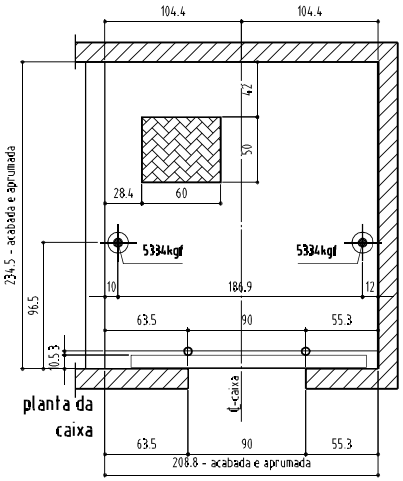

planta da caixa

legenda da planta da caixa

- fios de prumo a serem posicionados pela montagem Atlas Schindler
- área pintada em amarelo brilhante no piso de poço dos parachoques
- cargas verticais no poço dos parachoques

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas
Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

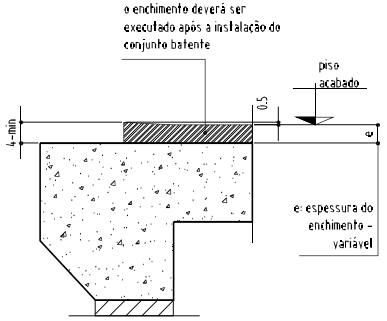

det.1
para situação PISO + CONTRAPISO

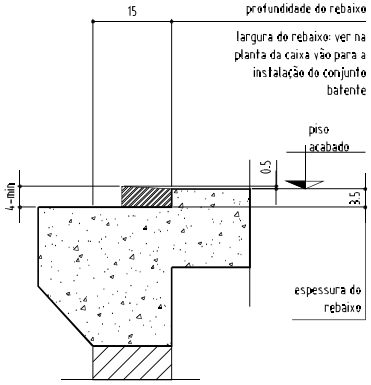

det.1
para situação PISO ZERO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701461-SP		Des. n°. BK09218F03	Rev.: 00

ANEXO XI – PROJETO 4 – ELEVADOR 2

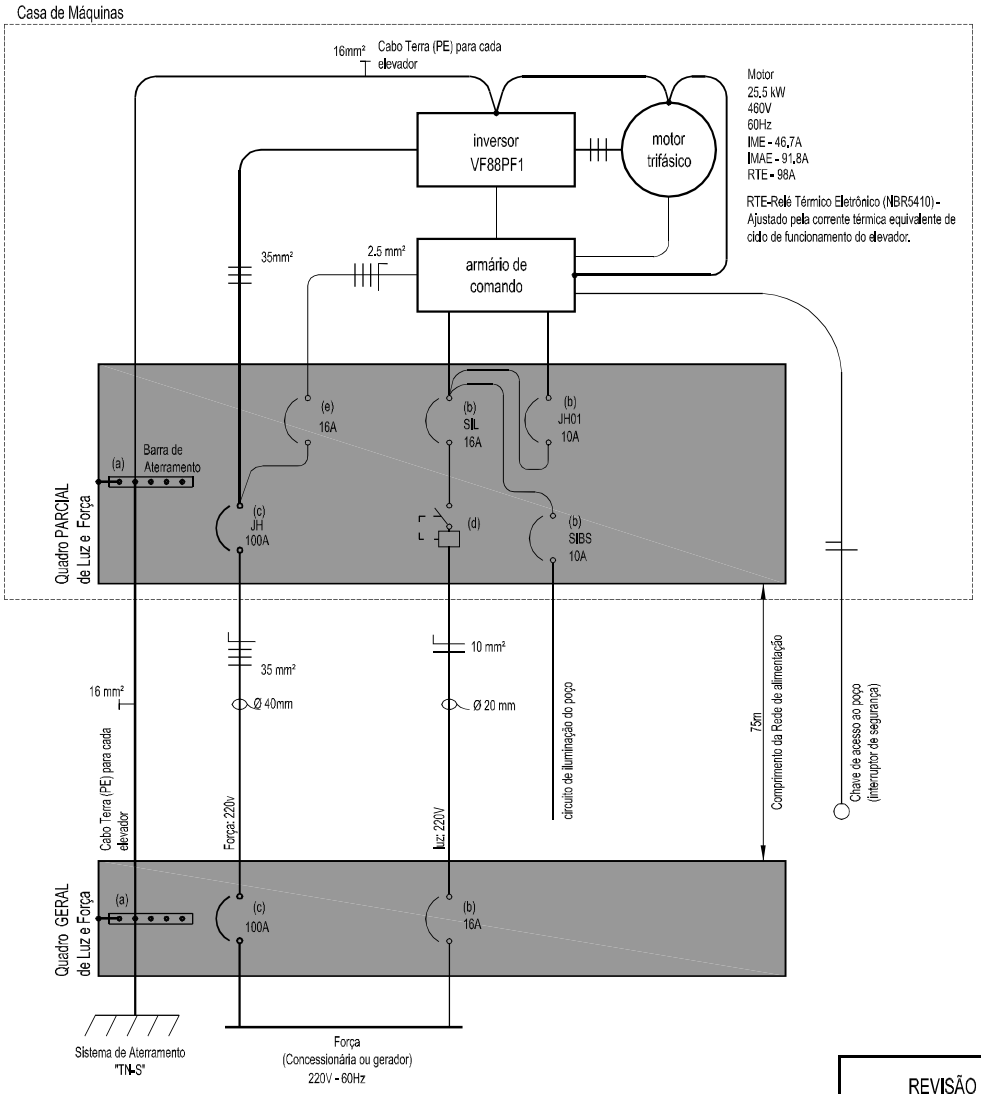

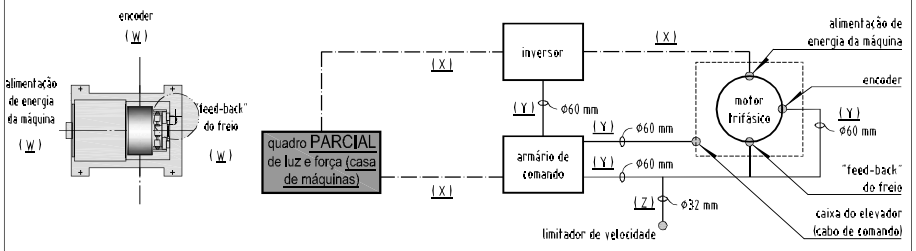

disposição esquemática das ligações elétricas entre os equipamentos na casa de máquinas

NOTAS:

1 - Fornecer e instalar eletroduto com fiação (2 fios de 1,5 mm²) entre a portaria e a caixa do elevador para a instalação da campainha extra, por conta e a cargo do Cliente.

2 - O Quadro PARCIAL de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas e o Quadro GERAL de Força e Luz devem conter, por conta e a cargo do Cliente:
(a) barra de cobre para aterramento adequado para a conexão de quantos forem os elevadores do mesmo agrupamento;
(b) Disjuntor bipolar para circuito de Luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(c) Disjuntor Tripolar com capacidade de Ruptura Mínima de 17kA (referência 380V) com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(f) Disjuntor bipolar para o controle do Sistema Falta de Energia com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado.

3 - O quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas deve conter também, por conta e a cargo do Cliente:
(d) interruptor diferencial para corrente nominal de 25A e corrente residual de 30mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor (b) do circuito de Luz;
(e) Disjuntor tripolar com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado

4 - As instalações dos eletrodutos rígidos no piso, deverão ser executadas de acordo com disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem:

5 - Para a disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, deverão ser consideracos os seguintes itens::
I - as linhas de potência (X) deverão ser independentes das linhas de sinal (Y), por conta e a cargo da EASSA;
II - deverão ser previstas caixas de passagem (uma para cada ponto) com tampa, próximas aos locais de conexão da máquina de tração (W) e limitador de velocidade (Z), por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem, por conta e a cargo da EASSA;
III - O limitador de velocidade deverá estar sempre ligado à linha de sinal., por conta e a cargo da EASSA.

ATENÇÃO:

1 - As instalações atendem NBR NM207 e NBR5410.
2 - Deixar previsto 20% da área livre no interior do quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas para possíveis instalações de proteção ou sensores.
3 - o cabo TERRA deve ser instalado com distância máxima de 0,5m dos condutores fases do elevador.
4 - A isolação do cabo terra (PE) deve ser verde/amarela ou verde
5 - Foram considerados eletrodutos não magnéticos e cabos unipolares isolados para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e a casa de máquinas.
6 - Alimentação (g) proveniente da chave manual ou "automática" reversível, com um contato auxiliar 'NA'. Este contato deverá interromper uma das fases da alimentação do controle do Sistema Falta de Energia.

APROVADA

[ ] - sem modificação

[ ] - com modificações definitivas

data: / / ass.: _____

desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

LEGENDA:

disjuntor a seco

interruptor diferencial

eletroduto (NBR5410)

REVISÃO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701461-SP		Des. n°. BK09218F04	Rev.: 00

ANEXO XII – PROJETO 1 – ELEVADOR 3

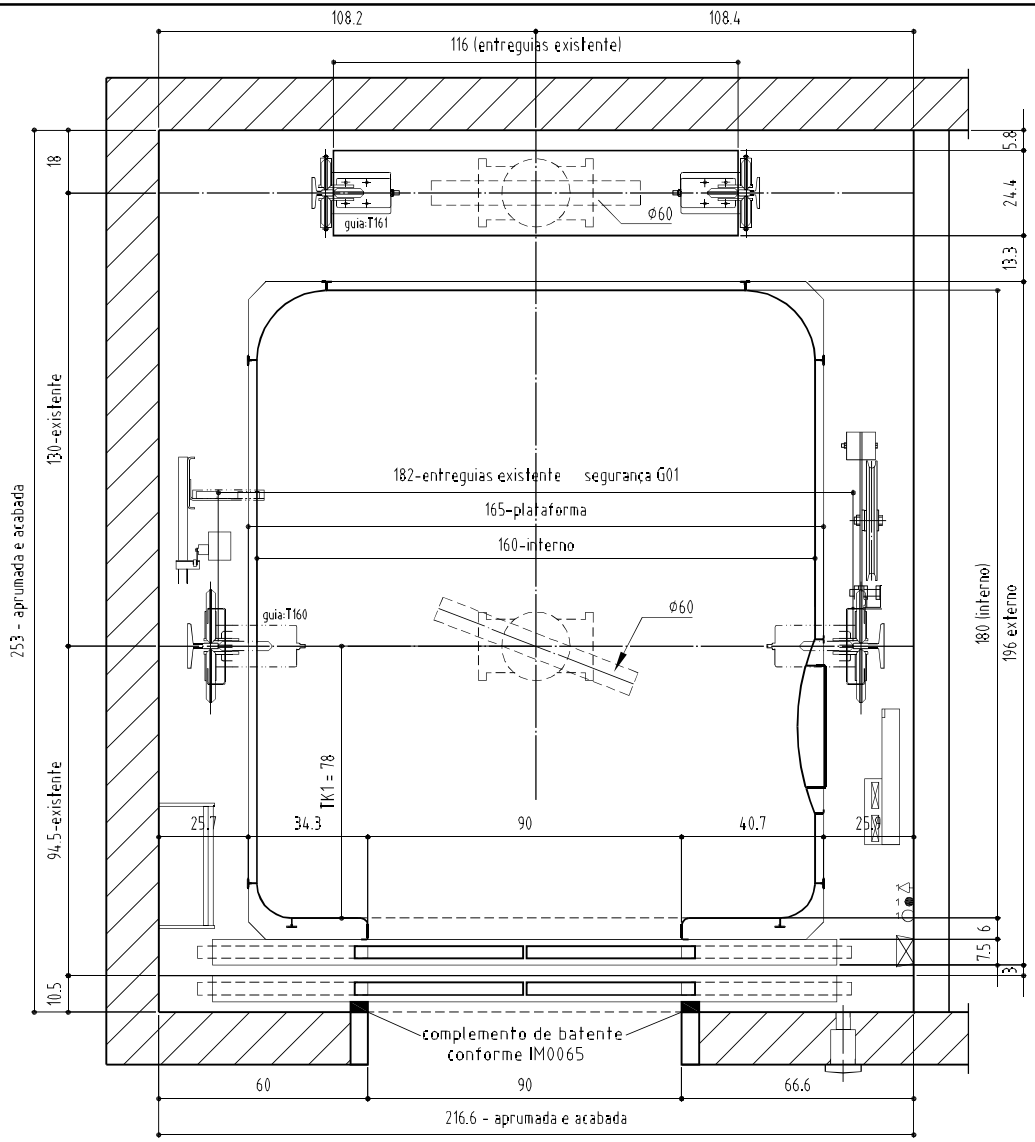

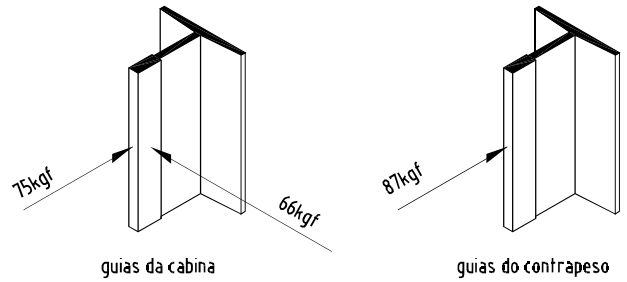

reações por suporte de guia

sem escala

legenda:

escada marinheiro (15x27cm) de acesso ao poço dos parachoques do elevador, por conta e a cargo do cliente, a ser posicionada na ocasião da montagem

parachoque cabina: MLB25 - com dissipação de energia
parachoque contrapeso: MLB25 - com dissipação de energia

1 lâmpadas com proteção mecânica - instalar a 0,5m do ponto mais alto e mais baixo da caixa do elevador e em pontos intermediários com distanciamento máximo de 7m entre elas, de forma a garantir iluminação mínima de 20 lux em qualquer ponto. Por conta e a cargo do cliente.

1 interruptores paralelos para iluminação da caixa do elevador - instalar um interno a caixa a uma distância máxima de 1m da porta do elevador e a 0,8m do piso da primeira parada e outro na casa de máquinas. Por conta e a cargo do cliente.

tomada (2 polos + terral 600W-220V, instalar a 0,5 m do ponto mais baixo da caixa do elevador, por conta e a cargo do cliente

calha para passagem da fiação

caixa de PVC: 5 x 10 x 4cm - para instalação da botoeira de pavimento por conta e a cargo do cliente

botoeira de pavimento

polia esticadora do limitador de velocidade

limites

seletor

cabos de comando

Materiais aproveitados:

- Guias do carro
- Guias do contra peso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas
Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

OBRA EEL701462-SP (CARRO 3)

Capacidade: 18 pessoas.
Área útil: 2.90 m².
Escala 1:20

dimensões das guias existentes

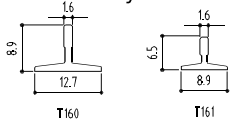

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) nº.(s)	EEL701462-SP		Des. nº. BK09219F01	Rev.: 00

ANEXO XIII – PROJETO 2 – ELEVADOR 3

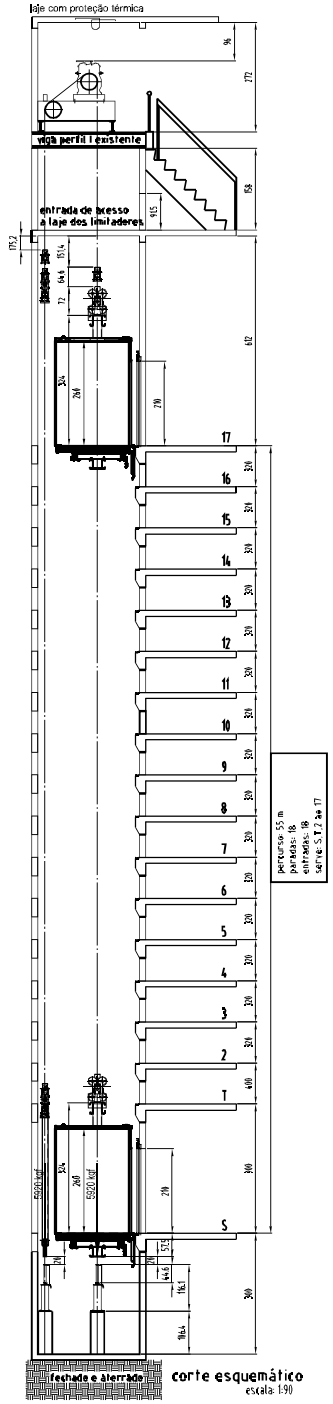

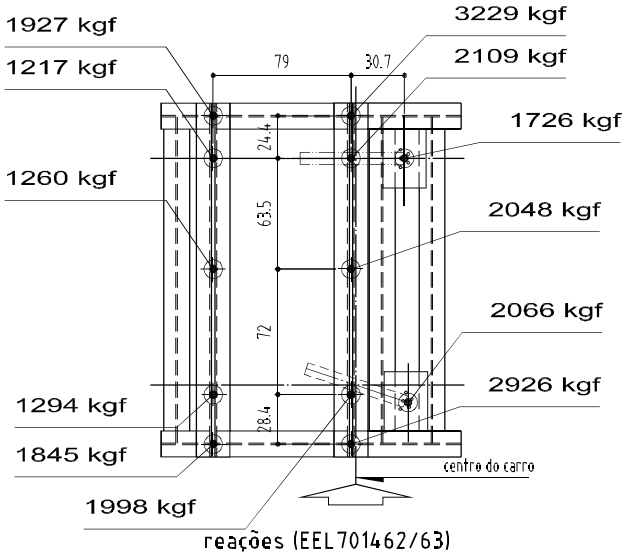

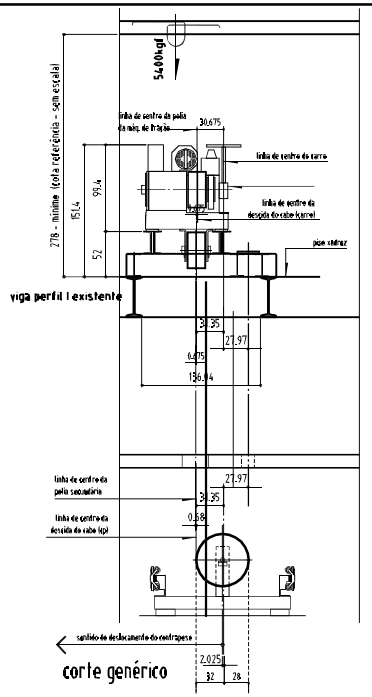

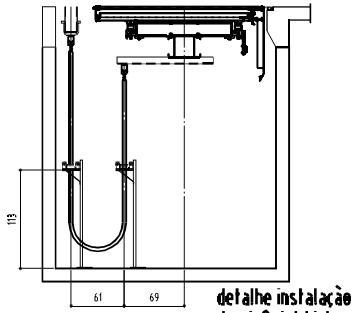

notas do corte

Fixar os 18 suportes de guia com espaçamento vertical máximo de 366 cm.
A iluminação natural ou artificial no pavimento deverá ter no mínimo 50 lux ao nível do piso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm
Para evitar a queda de objetos devem ser feitos ressaltos nas bordas dos furos do piso da casa de máquinas com altura de 5cm.

legenda:

lado da porta

ganchos para: **5400 kgf**, posicionados no **teto** ou nas vigas da casa de máquinas, com as seguintes características:
-executados em aço de baixo teor de carbono,
-em forma de gancho, no teto ou nas vigas da casa de máquinas, prever pintura em amarelo brilhante de uma seção retangular (30x40cm). O gancho deve ser pintado com a mesma cor,
-a indicação da carga máxima admissível deve ser executada através de pintura na cor preta, posicionada no interior da seção retangular mencionada no item acima,
-o dimensionamento, execução e instalação dos ganchos, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo do cliente.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701462-SP		Des. n°. BK09219F02	Rev.: 00

ANEXO XIV – PROJETO 3 – ELEVADOR 3

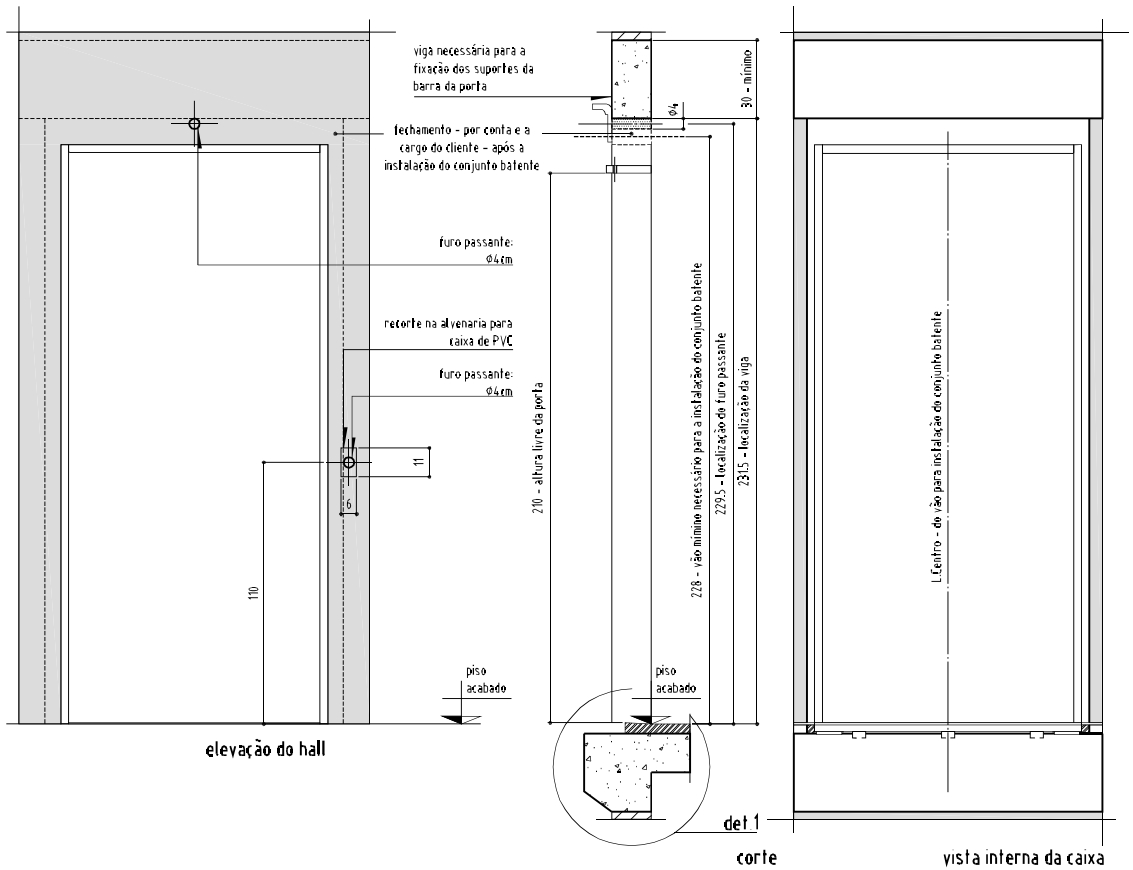

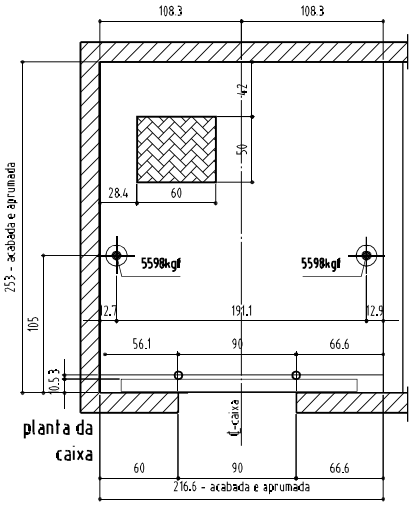

legenda da planta da caixa

- fios de prumo a serem posicionados pela montagem Atlas Schindler
- área pintada em amarelo brilhante no piso de poço dos parachoques
- cargas verticais no poço dos parachoques

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

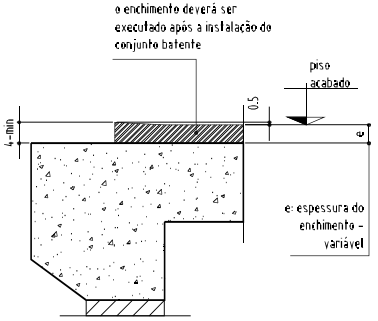

det.1
para situação PISO + CONTRAPISO

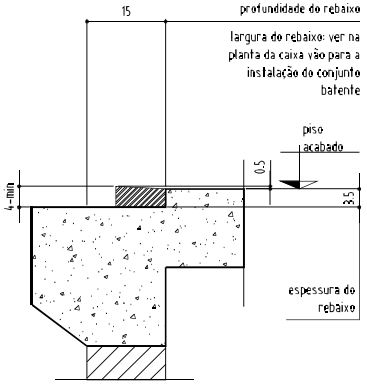

det.1
para situação PISO ZERO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701462-SP		Des. n°. BK09219F03	Rev.: 00

ANEXO XV – PROJETO 4 – ELEVADOR 3

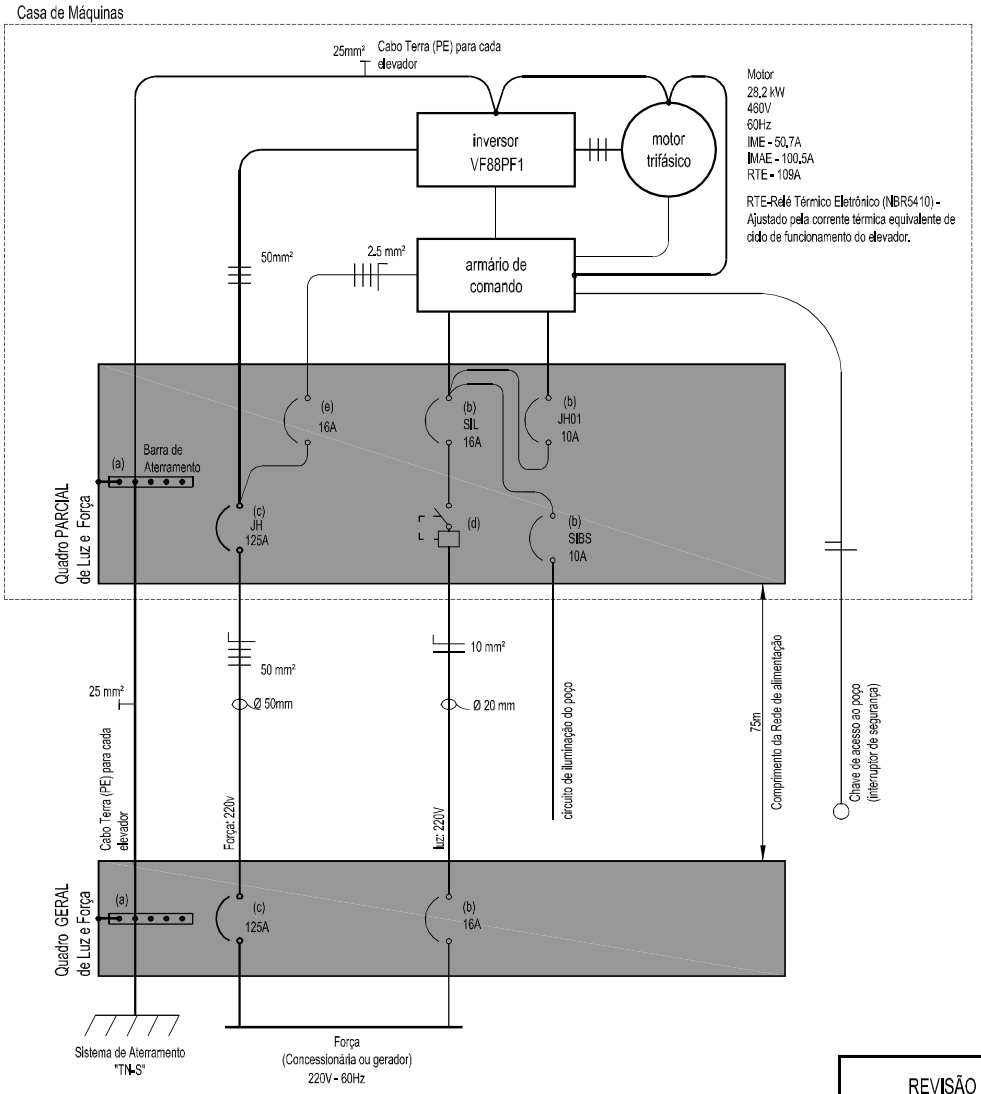

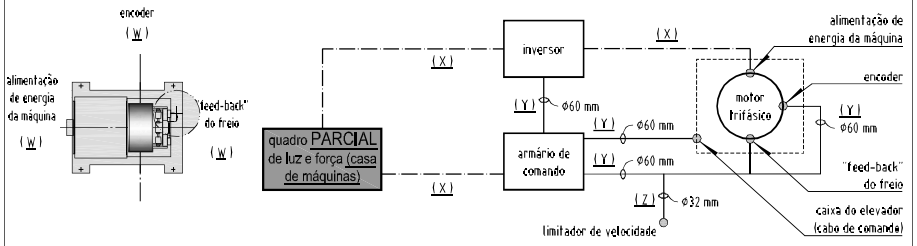

disposição esquemática das ligações elétricas entre os equipamentos na casa de máquinas

NOTAS:

1 - Fornecer e instalar eletroduto com fiação (2 fios de 1,5 mm²) entre a portaria e a caixa do elevador para a instalação da campainha extra, por conta e a cargo do Cliente.

2 - O Quadro PARCIAL de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas e o Quadro GERAL de Força e Luz devem conter, por conta e a cargo do Cliente:
(a) barra de cobre para aterramento adequado para a conexão de quantos forem os elevadores do mesmo agrupamento;
(b) Disjuntor bipolar para circuito de Luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(c) Disjuntor Tripolar com capacidade de Ruptura Mínima de 17kA (referência 380V) com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(f) Disjuntor bipolar para o controle do Sistema Falta de Energia com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado.

3 - O quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas deve conter também, por conta e a cargo do Cliente:
(d) interruptor diferencial para corrente nominal de 25A e corrente residual de 30mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor (b) do circuito de Luz;
(e) Disjuntor tripolar com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado

4 - As instalações dos eletrodutos rígidos no piso, deverão ser executadas de acordo com disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem:

5 - Para a disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, deverão ser considerados os seguintes itens::
I - as linhas de potência (X) deverão ser independentes das linhas de sinal (Y), por conta e a cargo da EASSA;
II - deverão ser previstas caixas de passagem (uma para cada ponto) com tampa, próximas aos locais de conexão da máquina de tração (W) e limitador de velocidade (Z), por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem, por conta e a cargo da EASSA;
III - O limitador de velocidade deverá estar sempre ligado à linha de sinal., por conta e a cargo da EASSA.

ATENÇÃO:

1 - As instalações atendem NBR NM207 e NBR5410.
2 - Deixar previsto 20% da área livre no interior do quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas para possíveis instalações de proteção ou sensores.
3 - o cabo TERRA deve ser instalado com distância máxima de 0,5m dos condutores fases do elevador.
4 - A isolação do cabo terra (PE) deve ser verde/amarela ou verde
5 - Foram considerados eletrodutos não magnéticos e cabos unipolares isolados para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e a casa de máquinas.
6 - Alimentação (g) proveniente da chave manual ou "automática" reversível, com um contato auxiliar 'NA'. Este contato deverá interromper uma das fases da alimentação do controle do Sistema Falta de Energia.

APROVADA

[ ] - sem modificação

[ ] - com modificações definitivas

data: / / ass.: _____

desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

LEGENDA:

- disjuntor a seco
- interruptor diferencial
- eletroduto (NBR5410)

REVISÃO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701462-SP		Des. n°. BK09219F04	Rev.: 00

ANEXO XVI – PROJETO 1 – ELEVADOR 4

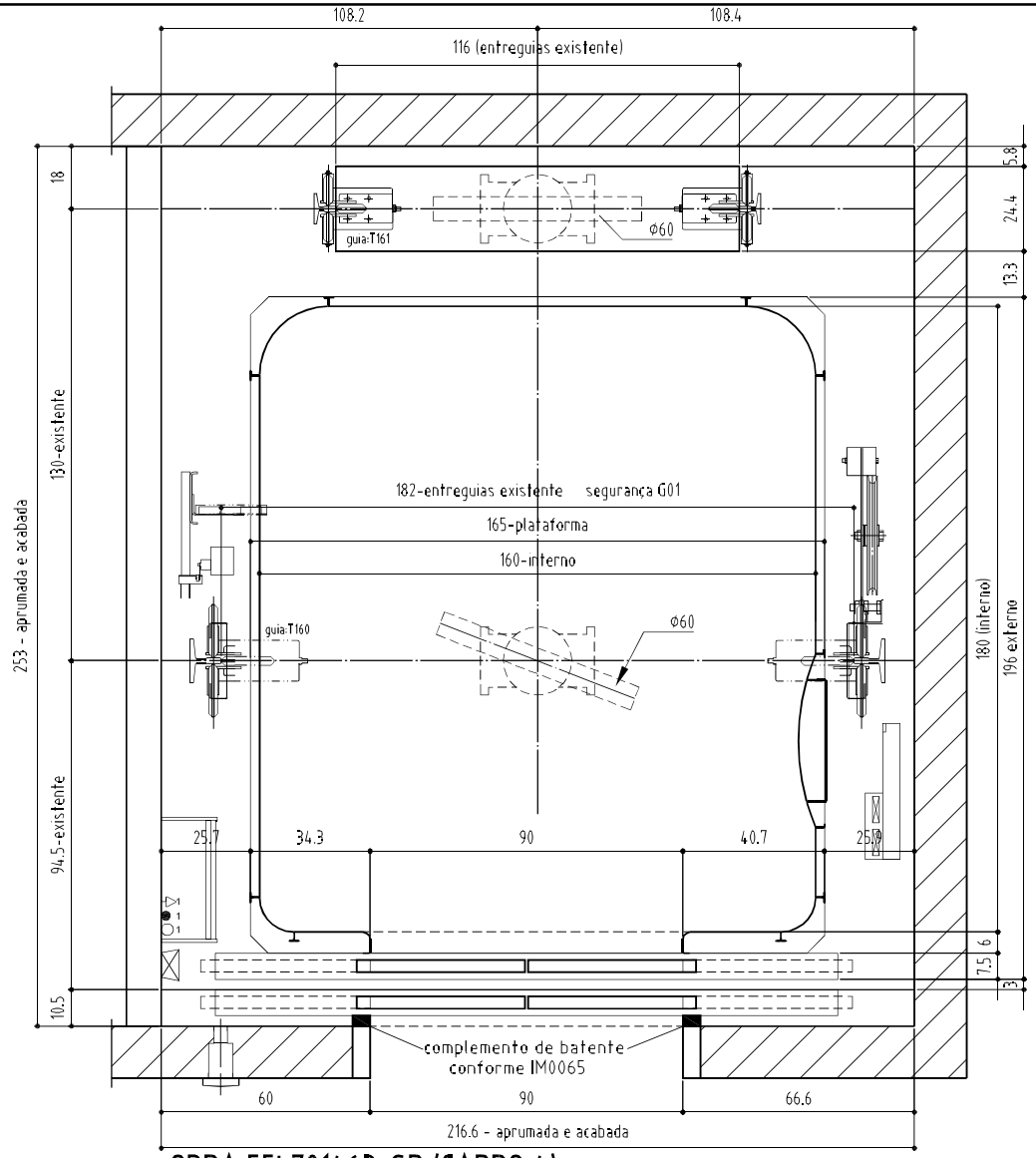

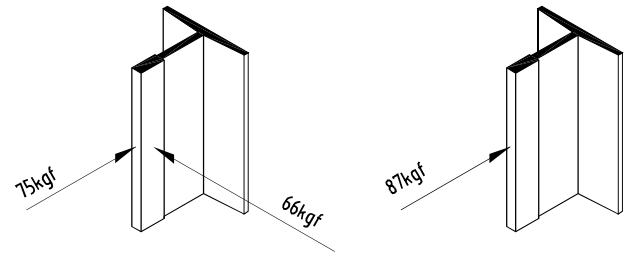

reações por suporte de guia

sem escala

legenda:

escada marinheiro (15x27cm) de acesso ao poço dos parachoques do elevador, por conta e a cargo do cliente, a ser posicionada na ocasião da montagem

parachoque cabina: MLB25 - com dissipação de energia
parachoque contrapeso: MLB25 - com dissipação de energia

1 lâmpadas com proteção mecânica - instalar a 0,5m do ponto mais alto e mais baixo da caixa do elevador e em pontos intermediários com distanciamento máximo de 7m entre elas, de forma a garantir iluminação mínima de 20 lux em qualquer ponto. Por conta e a cargo do cliente.

1 interruptores paralelos para iluminação da caixa do elevador - instalar um interno a caixa a uma distância máxima de 1m da porta do elevador e a 0,8m do piso da primeira parada e outro na casa de máquinas. Por conta e a cargo do cliente.

tomada (2 polos + terral 600W-220V, instalar a 0,5 m do ponto mais baixo da caixa do elevador, por conta e a cargo do cliente

calha para passagem da fiação

caixa de PVC: 5 x 10 x 4cm - para instalação da botoeira de pavimento por conta e a cargo do cliente

botoeira de pavimento

polia esticadora do limitador de velocidade

limites

seletor

cabos de comando

Materiais aproveitados:

- Guias do carro
- Guias do contra peso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

OBRA EEL701463-SP (CARRO 4)

Capacidade: 18 pessoas.
Área útil: 2.90 m².
Escala 1:20

dimensões das guias existentes

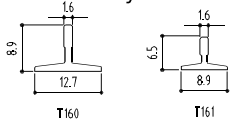

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) nº.(s)	EEL701463-SP		Des. nº. BK09220F01	Rev.: 00

ANEXO XVII – PROJETO 2 – ELEVADOR 4

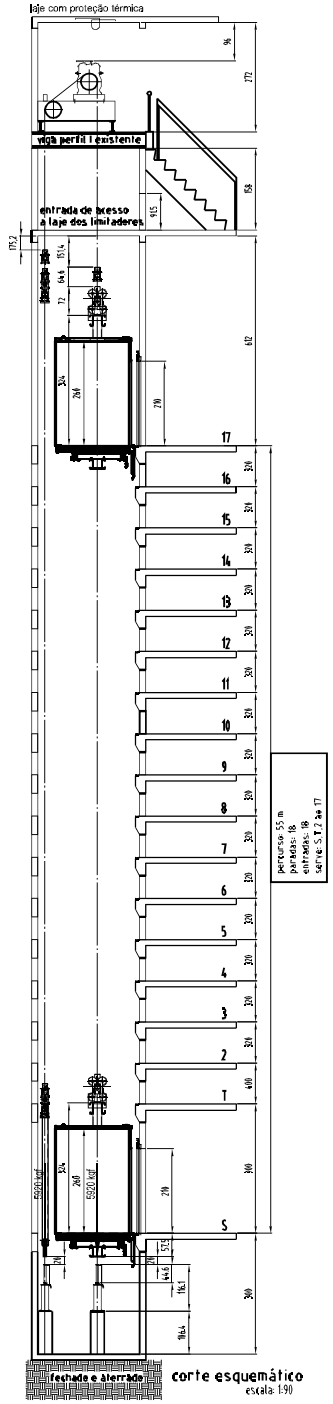

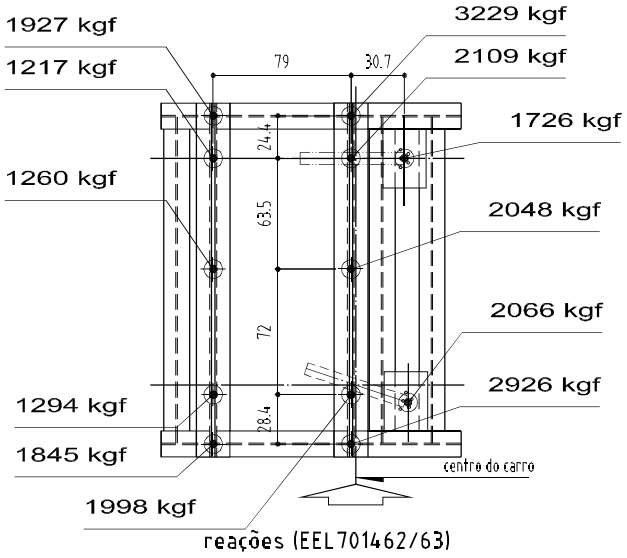

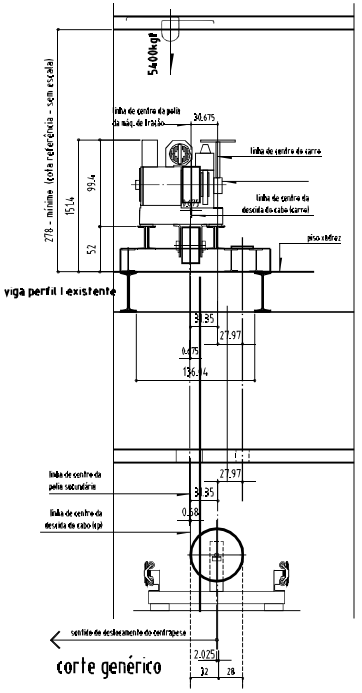

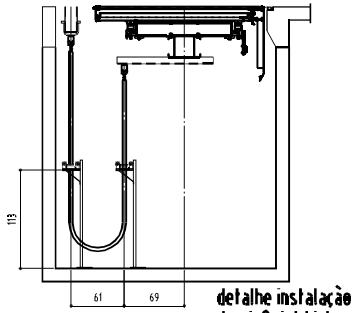

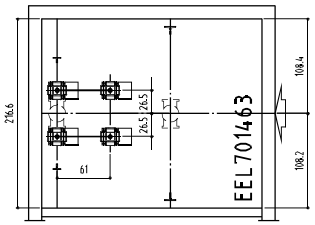

notas do corte

Fixar os 18 suportes de guia com espaçamento vertical máximo de 366 cm.
A iluminação natural ou artificial no pavimento deverá ter no mínimo 50 lux ao nível do piso

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas

Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm
Para evitar a queda de objetos devem ser feitos ressaltos nas bordas dos furos do piso da casa de máquinas com altura de 5cm.

legenda:

lado da porta

ganchos para: **5400 kgf**, posicionados no **teto** ou nas vigas da casa de máquinas, com as seguintes características:
-executados em aço de baixo teor de carbono,
-em forma de gancho, no teto ou nas vigas da casa de máquinas, prever pintura em amarelo brilhante de uma seção retangular (30x40cm). O gancho deve ser pintado com a mesma cor,
-a indicação da carga máxima admissível deve ser executada através de pintura na cor preta, posicionada no interior da seção retangular mencionada no item acima,
-o dimensionamento, execução e instalação dos ganchos, assim como os trabalhos de sinalização (pintura), devem ser efetuados por conta e a cargo do cliente.

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701463-SP		Des. n°. BK09220F02	Rev.: 00

ANEXO XVIII – PROJETO 3 – ELEVADOR 4

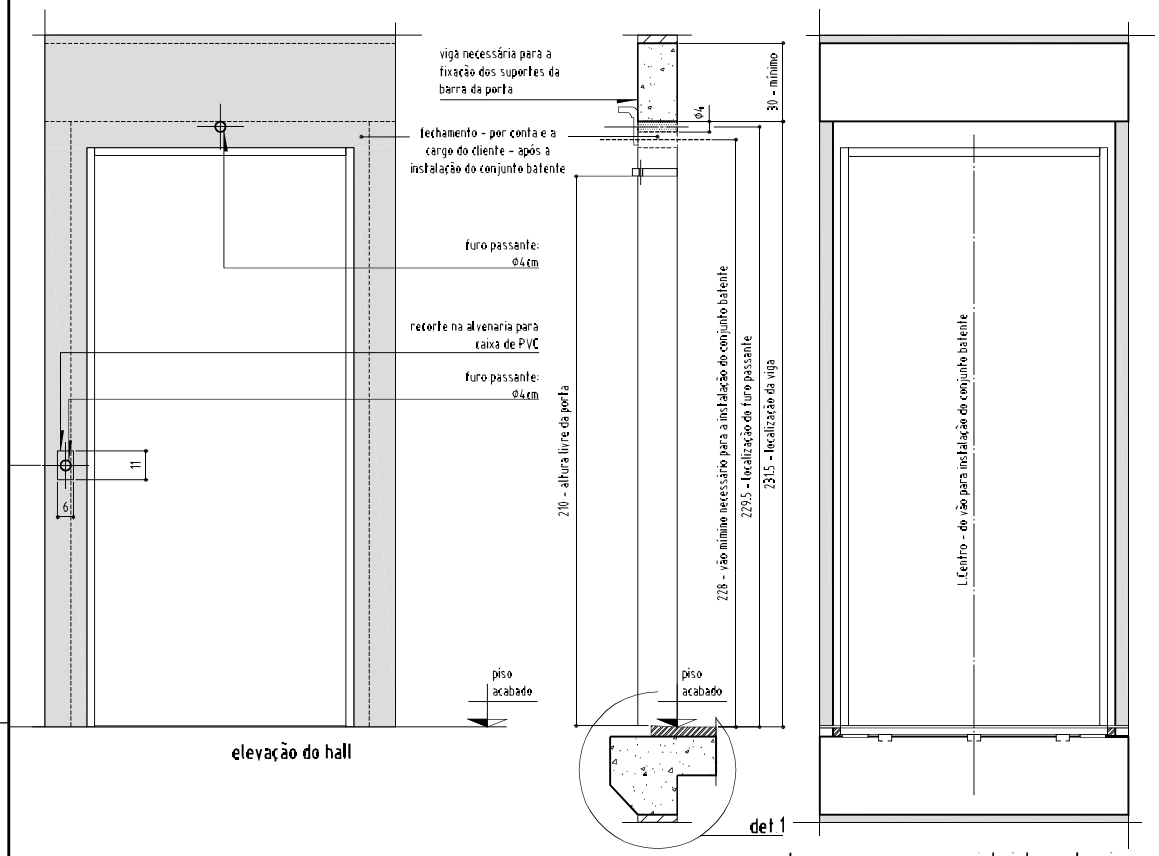

elevação do hall

corte

vista interna da caixa

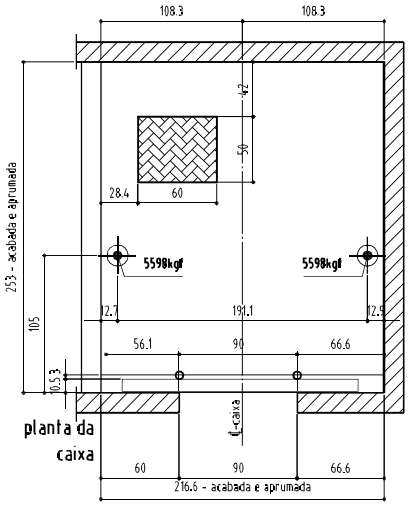

planta da caixa

legenda da planta da caixa

- fios de prumo a serem posicionados pela montagem Atlas Schindler
- área pintada em amarelo brilhante no piso de poço dos parachoques
- cargas verticais no poço dos parachoques

notas:

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do(s) elevador(es), devendo ser rigorosamente observadas no preparo do local.
As cargas indicadas são dinâmicas, considerando fator 2.
Dimensões em cm.

Aprovada

[ ] - Sem modificação
[ ] - Com modificações definitivas
Data: / / Ass.: _____

Desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

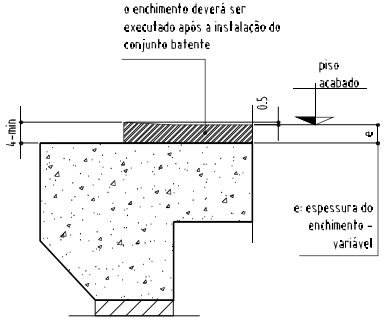

det.1
para situação PISO + CONTRAPISO

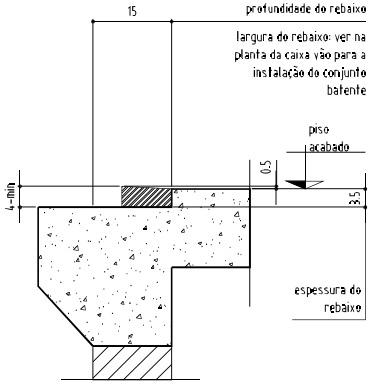

det.1
para situação PISO ZERO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701463-SP		Des. n°. BK09220F03	Rev.: 00

ANEXO XIX – PROJETO 4 – ELEVADOR 4

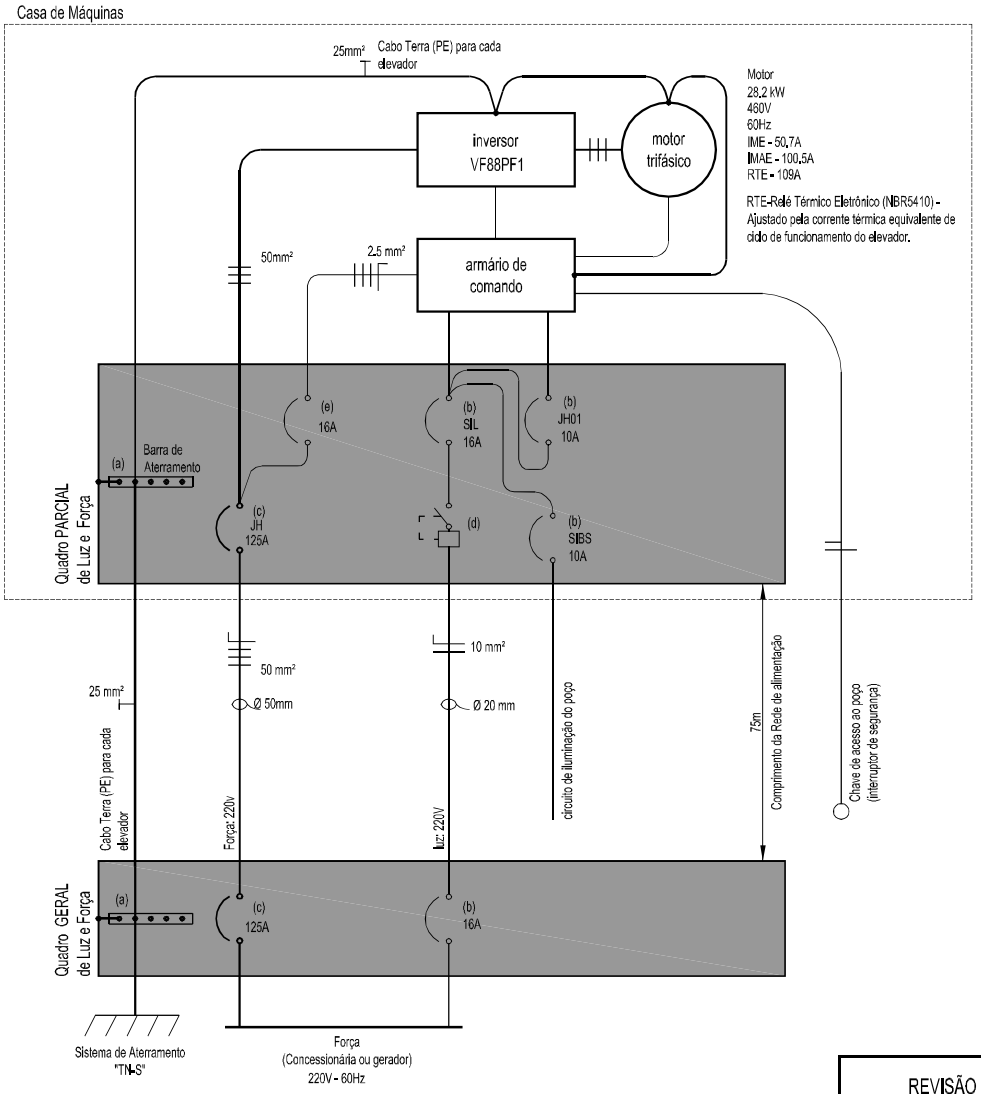

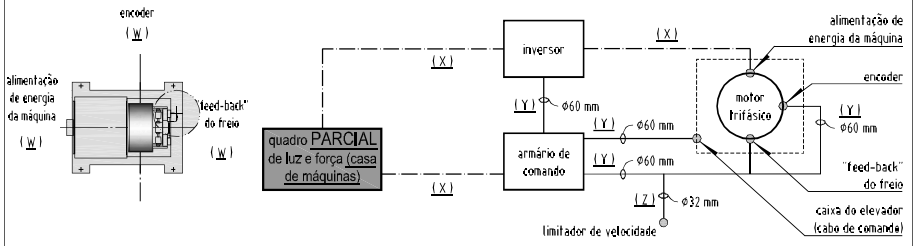

disposição esquemática das ligações elétricas entre os equipamentos na casa de máquinas

NOTAS:

1 - Fornecer e instalar eletroduto com fiação (2 fios de 1,5 mm²) entre a portaria e a caixa do elevador para a instalação da campainha extra, por conta e a cargo do Cliente.

2 - O Quadro PARCIAL de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas e o Quadro GERAL de Força e Luz devem conter, por conta e a cargo do Cliente:
(a) barra de cobre para aterramento adequado para a conexão de quantos forem os elevadores do mesmo agrupamento;
(b) Disjuntor bipolar para circuito de Luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(c) Disjuntor Tripolar com capacidade de Ruptura Mínima de 17kA (referência 380V) com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;
(f) Disjuntor bipolar para o controle do Sistema Falta de Energia com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado.

3 - O quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas deve conter também, por conta e a cargo do Cliente:
(d) interruptor diferencial para corrente nominal de 25A e corrente residual de 30mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor (b) do circuito de Luz;
(e) Disjuntor tripolar com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado

4 - As instalações dos eletrodutos rígidos no piso, deverão ser executadas de acordo com disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem:

5 - Para a disposição esquemática das ligações entre os equipamentos na casa de máquinas para o comando Miconic, deverão ser considerados os seguintes itens::
I - as linhas de potência (X) deverão ser independentes das linhas de sinal (Y), por conta e a cargo da EASSA;
II - deverão ser previstas caixas de passagem (uma para cada ponto) com tampa, próximas aos locais de conexão da máquina de tração (W) e limitador de velocidade (Z), por conta e a cargo do cliente, com a orientação da montagem, por conta e a cargo da EASSA;
III - O limitador de velocidade deverá estar sempre ligado à linha de sinal., por conta e a cargo da EASSA.

ATENÇÃO:

1 - As instalações atendem NBR NM207 e NBR5410.
2 - Deixar previsto 20% da área livre no interior do quadro Parcial de Força e Luz localizado na Casa de Máquinas para possíveis instalações de proteção ou sensores.
3 - o cabo TERRA deve ser instalado com distância máxima de 0,5m dos condutores fases do elevador.
4 - A isolação do cabo terra (PE) deve ser verde/amarela ou verde
5 - Foram considerados eletrodutos não magnéticos e cabos unipolares isolados para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e a casa de máquinas.
6 - Alimentação (g) proveniente da chave manual ou "automática" reversível, com um contato auxiliar 'NA'. Este contato deverá interromper uma das fases da alimentação do controle do Sistema Falta de Energia.

APROVADA

[ ] - sem modificação

[ ] - com modificações definitivas

data: / / ass.: _____

desenhos com modificações que alteram especificações contratuais somente serão considerados aprovados após a aceitação do orçamento correspondente

LEGENDA:

disjuntor a seco

interruptor diferencial

eletroduto (NBR5410)

REVISÃO

Atlas Schindler

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SOCIAL

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Local:	RUA LÍBERO BADARÓ, 600 - SANTANA - SÃO PAULO - SP			
Proj.:	Rinaldo Crivellaro	Visto:	Data: 09/01/15	Escala: indicada
Obra(s) n°.(s)	EEL701463-SP		Des. n°. BK09220F04	Rev.: 00

ANEXO XX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

SÃO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ref.: Modernização de 04 elevadores nº 17010701460/63, instalados à Rua Líbero Badaró, 600 - São Paulo/SP.

MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

Descrição dos serviços	Meses	1			2			3			4			5			6			7			8			9			10			11			12			13			14			15			16			17			18			19		
	Dias	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350	360	370	380	390	400	410	420	430	440	450	460	470	480	490	500	510	520	530	540	550	560	570
FÍSICO	Duração																																																						
Assinatura	1																																																					
Apresentação da ART	10																																																				
Elaboração e apresentação do Diagrama elétrico	50																																																			
Especificação, planejamento e fabricação dos materiais do primeiro elevador	150																																																			
Execução dos serviços de desmontagem e montagem do primeiro elevador	90																																																		
Execução dos serviços de desmontagem e montagem do segundo elevador	90																																																		
Execução dos serviços de desmontagem e montagem do terceiro elevador	90																																																		
Execução dos serviços de desmontagem e montagem do quarto elevador	90																																																		

FINANCEIRO (Modernização)

PARCELAS	1	2	3	4	5	6	7
% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	10,0%	10,0%	10,0%	20,0%	20,0%	20,0%	10,0%
VALOR DAS PARCELAS EM REAIS (R$)	284.370,00	284.370,00	284.370,00	568.740,00	568.740,00	568.740,00	284.370,00
VALOR ACUMULADO (R$)	**284.370,00**	**568.740,00**	**853.110,00**	**1.421.850,00**	**1.990.590,00**	**2.559.330,00**	**2.843.700,00**

MANUTENÇÃO MENSAL (36 MESES) + SERVIÇOS DE AHEAD

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
VALOR MENSAL	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
AHEAD											159,90	159,90	159,90	319,80	319,80	319,80	479,70	479,70	479,70
TOTAL	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.159,90**	**16.159,90**	**16.159,90**	**16.319,80**	**16.319,80**	**16.319,80**	**16.479,70**	**16.479,70**	**16.479,70**

...continuação dos valores mensais da manutenção e Ahead.

	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	TOTAL
VALOR MENSAL	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	**576.000,00**
AHEAD	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	639,60	**13.751,40**
TOTAL	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**16.639,60**	**589.751,40**

VALOR TOTAL (Modernização + Manutenção + Ahead)	**3.433.451,40**